



---

# EUROPEAN SOLIDARITY CORPS GUIDE

---

Convite de 2020

*Em caso de divergência entre versões linguísticas, prevalecerá o texto em inglês.*







# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE .....</b>	<b>5</b>
Quais são os objetivos, os princípios e as principais características do Corpo Europeu de Solidariedade? ....	6
Quais as atividades apoiadas ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade? .....	9
Qual é o orçamento? .....	9
Quem executa o Corpo Europeu de Solidariedade? .....	10
Quais são os outros organismos que participam na execução do Corpo Europeu de Solidariedade? .....	11
Quem pode participar no Corpo Europeu de Solidariedade? .....	12
<b>PARTE B – AÇÕES ABRANGIDAS PELO PRESENTE GUIA .....</b>	<b>14</b>
<b>SELO DE QUALIDADE.....</b>	<b>16</b>
O que é o selo de qualidade? .....	16
Como funciona?.....	16
Quais são as tarefas e as responsabilidades das organizações titulares de um selo de qualidade? .....	18
Quais são os critérios utilizados para atribuir um selo de qualidade? .....	20
<b>VOLUNTARIADO .....</b>	<b>23</b>
O que é o voluntariado? .....	23
Que atividades podem ser apoiadas no âmbito do voluntariado?.....	23
Projetos de voluntariado e Parcerias de voluntariado.....	25
Equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade .....	35
<b>ESTÁGIOS E EMPREGOS .....</b>	<b>43</b>
O que são os estágios e os empregos? .....	43
Que atividades podem ser apoiadas no âmbito dos estágios e empregos? .....	44
Como funcionam os projetos?.....	45
Quais são os critérios utilizados para avaliar os projetos? .....	46
Quais são as regras de financiamento? .....	49
Quais são as taxas? .....	53
<b>PROJETOS DE SOLIDARIEDADE .....</b>	<b>54</b>
O que é um projeto de solidariedade? .....	54
Quais são os objetivos e o impacto? .....	54
Como se executa um projeto de solidariedade? .....	55
Quais são os critérios utilizados para avaliar os projetos? .....	56
Quais são as regras de financiamento? .....	58
Quais são as taxas? .....	59
<b>PARTE C – MEDIDAS DE QUALIDADE E DE APOIO .....</b>	<b>60</b>
<b>APOIO À APRENDIZAGEM .....</b>	<b>61</b>
Formação geral em linha .....	61
Apoio linguístico .....	62
Ciclo de formação e avaliação .....	63
Tutoria e apoio em contexto laboral.....	67
Reconhecimento dos resultados de aprendizagem .....	68

---

<b>SEGUROS.....</b>	<b>69</b>
O que precisa de saber sobre os seguros? .....	69
Seguro oferecido pela Comissão Europeia .....	70
<b>PORTAL DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE.....</b>	<b>71</b>
Como funciona?.....	71
<b>OUTRAS MEDIDAS IMPORTANTES .....</b>	<b>72</b>
Certificado de participação.....	72
Acordos.....	72
Vistos e autorizações de residência.....	72
<b>PARTE D — INFORMAÇÕES PARA OS CANDIDATOS .....</b>	<b>74</b>
<b>O QUE É PRECISO FAZER PARA APRESENTAR UMA CANDIDATURA? .....</b>	<b>74</b>
Etapa 1: Inscrição de uma organização.....	74
Etapa 2: Verificar a conformidade com os critérios.....	75
Etapa 3: Verificar as condições financeiras.....	80
Etapa 4: Preencher e submeter o formulário de candidatura .....	82
<b>O QUE ACONTECE QUANDO A CANDIDATURA É APRESENTADA?.....</b>	<b>84</b>
Procedimento de avaliação .....	84
Decisão final .....	84
<b>O QUE ACONTECE SE A CANDIDATURA FOR APROVADA? .....</b>	<b>84</b>
Convenção/decisão de subvenção .....	84
Montante da subvenção .....	85
Procedimentos de pagamento .....	85
Sanções financeiras .....	86
Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento .....	87
Outras disposições contratuais importantes .....	88
<b>ANEXO I – DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS – GUIA PRÁTICO PARA OS BENEFICIÁRIOS .....</b>	<b>91</b>
<b>ANEXO II – GLOSSÁRIO DE TERMOS.....</b>	<b>96</b>
<b>ANEXO III - DADOS DE CONTACTO .....</b>	<b>99</b>

# INTRODUÇÃO

O presente guia constitui um instrumento destinado a todos aqueles que pretendam conhecer de forma mais aprofundada o Corpo Europeu de Solidariedade (também designado por «Corpo»). O documento tem como principais destinatários as organizações, as instituições e os organismos que pretendam organizar atividades ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade, bem como os jovens que desejem participar em atividades de solidariedade por este apoiadas.

Todos os anos, milhares de projetos são apresentados por organizações de toda a Europa com o intuito de receberem apoio financeiro dos programas de financiamento da UE no domínio da juventude. Por este motivo, a Comissão definiu um processo de avaliação transparente, que tem como objetivo conceder subvenções aos melhores projetos. No presente guia, especificam-se todas as regras e condições necessárias para receber uma subvenção do Corpo Europeu de Solidariedade.

## COMO LER O GUIA DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

O guia está dividido em quatro partes principais:

- A **parte A** apresenta uma perspetiva geral do Corpo Europeu de Solidariedade, do seu âmbito e da sua estrutura; fornece informações sobre os seus objetivos, prioridades e características principais; os países elegíveis; as estruturas de execução e o orçamento global disponível.
- A **parte B** fornece informações específicas sobre as ações do Corpo Europeu de Solidariedade e os critérios que estas têm de respeitar.
- A **parte C** faculta informações importantes sobre as medidas de qualidade e as medidas de apoio oferecidas às organizações participantes durante a preparação, a execução e o acompanhamento dos projetos<sup>1</sup>.
- A **parte D** fornece informações pormenorizadas sobre os procedimentos de candidatura a subvenções e de seleção dos projetos, bem como as disposições financeiras e administrativas relacionadas com a atribuição de uma subvenção do Corpo Europeu de Solidariedade<sup>2</sup>.

Além disso, o presente guia inclui os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Diretrizes para os beneficiários em matéria de divulgação
- **Anexo II:** Glossário dos conceitos fundamentais utilizados no presente guia
- **Anexo III:** Dados de contacto

O Guia do Corpo Europeu de Solidariedade foi redigido em conformidade com o programa anual de trabalho de 2020 adotado pela Comissão Europeia e, por conseguinte, poderá ser revisto de modo a refletir as prioridades e as linhas de ação definidas nos programas de trabalho adotados nos anos seguintes. A aplicação do presente guia está sujeita à disponibilidade das dotações previstas no projeto de orçamento após a adoção do orçamento para esse ano pela autoridade orçamental ou conforme previsto no regime dos duodécimos provisórios.

<sup>1</sup> De salientar que esta parte não é aplicável à ação «Equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade», para a qual serão disponibilizadas orientações específicas no sítio Web da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura.

<sup>2</sup> Ver nota de rodapé anterior.

# PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

## PONTO DE ACESSO ÚNICO A ATIVIDADES DE SOLIDARIEDADE

A União Europeia assenta na solidariedade, um valor comum com uma forte adesão em toda a sociedade europeia. É a solidariedade que define o projeto europeu e garante a unidade necessária para enfrentar as crises atuais e futuras, afirmando-se numa base moral sólida. A solidariedade proporciona uma bússola precisa, capaz de orientar os jovens europeus nas suas aspirações a uma União melhor.

Os jovens necessitam de ter um acesso facilitado às oportunidades de participação em atividades de solidariedade, que lhes permitam demonstrar o seu interesse e trabalhar em benefício das comunidades, ao mesmo tempo que adquirem experiência e competências úteis para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico e profissional, melhorando assim a sua empregabilidade.

O Corpo Europeu de Solidariedade congrega os jovens para construir uma sociedade mais inclusiva, apoiando as pessoas vulneráveis e dando resposta aos desafios sociais. Proporciona uma experiência que trará inspiração e maior poder de intervenção aos jovens que desejam ajudar, aprender e progredir, oferecendo um ponto de acesso único a essas atividades de solidariedade em toda a União.

Cria mais e melhores oportunidades numa vasta gama de domínios, como a integração de migrantes, os desafios ambientais, a prevenção de catástrofes naturais, a educação e as atividades no domínio da juventude. Apoiar igualmente os intervenientes nacionais e locais nos seus esforços para fazer face aos diferentes desafios e crises sociais.

O Corpo Europeu de Solidariedade destina-se igualmente a complementar os esforços envidados pelos Estados-Membros para apoiar os jovens e facilitar a sua transição da escola para o trabalho ao abrigo da Garantia para a Juventude<sup>3</sup>, proporcionando-lhes mais oportunidades de entrada no mercado de trabalho sob a forma de estágios ou empregos nos respetivos Estados-Membros ou noutra país.

As atividades do Corpo Europeu de Solidariedade contribuem para os objetivos da Estratégia da UE para a Juventude para 2019-2027<sup>4</sup>, que encoraja os jovens a serem cidadãos ativos, agentes de solidariedade e elementos de mudança positiva nas comunidades em toda a Europa, inspirados pelos valores da UE e pela identidade europeia.

## PERSPETIVAR O FUTURO COM BASE NAS EXPERIÊNCIAS PASSADAS

O Corpo Europeu de Solidariedade dá continuidade às realizações de mais de 25 anos de programas europeus no domínio da juventude e da solidariedade, com destaque para o êxito alcançado pelo Serviço Voluntário Europeu e para a primeira fase do Corpo Europeu de Solidariedade, lançada em dezembro de 2016, através da qual diversos programas da União foram mobilizados para oferecer oportunidades de voluntariado, estágio ou emprego aos jovens de toda a UE.

O Corpo Europeu de Solidariedade irá agora ainda mais longe em termos de melhoria da qualidade e promoção de um acesso mais alargado à participação em ações de solidariedade.

<sup>3</sup> Recomendação do Conselho, de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude (2013/C 120/01).

<sup>4</sup> [https://ec.europa.eu/youth/policy/youth-strategy\\_en](https://ec.europa.eu/youth/policy/youth-strategy_en)

# QUAIS SÃO OS OBJETIVOS, OS PRINCÍPIOS E AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE?

## OBJETIVOS

### OBJETIVO GERAL

O Corpo Europeu de Solidariedade visa promover a solidariedade enquanto valor, principalmente através do voluntariado, e fomentar a participação dos jovens e das organizações em atividades de solidariedade acessíveis e de elevada qualidade, como meio de contribuir para o reforço da coesão, da solidariedade, da democracia e da cidadania na Europa, dando ao mesmo tempo resposta aos desafios sociais e reforçando as comunidades, com um esforço particular para promover a inclusão social. Além disso, contribui para uma cooperação europeia que seja importante para os jovens.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Mais especificamente, o Corpo Europeu de Solidariedade visa:

- proporcionar aos jovens, com o apoio das organizações participantes, oportunidades acessíveis de participação em atividades de solidariedade que produzam mudanças sociais positivas, melhorando simultaneamente as suas aptidões e competências para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico, cultural e profissional, e promovendo a sua cidadania ativa, a sua empregabilidade e a sua transição para o mercado de trabalho, inclusive mediante o apoio à mobilidade dos jovens voluntários, estagiários e trabalhadores;
- assegurar que as atividades de solidariedade oferecidas aos participantes no Corpo Europeu de Solidariedade são de elevada qualidade e devidamente validadas e que respeitam os princípios do Corpo Europeu de Solidariedade;
- assegurar que são envidados esforços especiais para promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades, designadamente a participação dos jovens com menos oportunidades, através de uma série de medidas específicas, tais como formatos de atividades de solidariedade e apoio personalizados;
- contribuir para uma cooperação europeia destinada aos jovens e sensibilizar para o seu impacto positivo.

## PRINCÍPIOS

Os projetos e as organizações participantes no Corpo Europeu de Solidariedade devem respeitar os seguintes princípios: igualdade de tratamento, igualdade de oportunidades e não discriminação, não substituição de postos de trabalho, exercício de atividades de elevada qualidade com uma dimensão de aprendizagem centrada no desenvolvimento pessoal, socioeducativo e profissional, modalidades adequadas de formação, trabalho e voluntariado, ambiente e condições seguros e dignos, e o «princípio da inexistência de fins lucrativos», em conformidade com o disposto no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046<sup>5</sup>.

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Em conformidade com os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade, as características a seguir enunciadas merecem especial atenção.

### INCLUSÃO SOCIAL

O Corpo Europeu de Solidariedade visa promover a inclusão social facilitando o acesso dos jovens com menos oportunidades a todas as oportunidades. Entende-se por «jovens com menos oportunidades», os jovens que necessitam de apoio adicional devido ao facto de se encontrarem numa situação de desvantagem em relação aos seus pares em razão de diversos obstáculos, por exemplo uma deficiência, problemas de saúde, dificuldades educativas, diferenças culturais ou obstáculos económicos, sociais ou geográficos, nomeadamente jovens oriundos de uma comunidade marginalizada ou que correm o risco de ser discriminados com base num dos motivos consagrados no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1533194679232&uri=CELEX:32018R1046>.

<sup>6</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:12012P/TXT>.

Os jovens com menos oportunidades podem debater-se com os seguintes obstáculos (lista não exaustiva):

- deficiência (ou seja, participantes com necessidades especiais): pessoas com deficiência mental (intelectual, cognitiva ou de aprendizagem), física, sensorial ou outras;
- dificuldades educativas: jovens com dificuldades de aprendizagem; jovens que abandonam os estudos precocemente; jovens com fraco aproveitamento escolar;
- barreiras económicas: pessoas com um baixo nível de vida, baixo rendimento, dependência do sistema de segurança social ou sem abrigo; jovens desempregados de longa duração ou em situação de pobreza; pessoas endividadas ou com problemas financeiros;
- diferenças culturais: imigrantes, refugiados ou descendentes de famílias de imigrantes ou de refugiados; pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas; pessoas com dificuldades de adaptação linguística e de inclusão cultural;
- problemas de saúde: pessoas com problemas de saúde crónicos, doenças graves ou problemas do foro psiquiátrico;
- barreiras sociais: pessoas discriminadas em razão do sexo, da idade, da origem étnica, da religião, da orientação sexual, de uma deficiência, etc.; pessoas com competências sociais limitadas ou com comportamentos antissociais e de risco; pessoas em situações precárias; (ex-)reclusos, (ex-)toxicod dependentes ou (ex-)alcoólicos; pais jovens e/ou pais isolados, órfãos;
- barreiras geográficas: pessoas de regiões remotas ou rurais; pessoas que vivam em ilhas pequenas ou em regiões periféricas; pessoas de zonas urbanas problemáticas; pessoas de regiões com menos serviços (limitações em termos de transportes públicos, instalações de má qualidade).

O Corpo prevê medidas especiais para fomentar a participação desses jovens:

- vários formatos de projetos são particularmente adequados para grupos de inclusão;
- foram também previstas medidas de apoio específicas para este efeito, designadamente orientações adicionais, bem como financiamento suplementar para que as organizações participantes possam ter em conta e dar uma resposta melhor às necessidades dos jovens com menos oportunidades.

No âmbito do Programa Erasmus+, domínio da juventude, foi concebida uma estratégia para a inclusão e a diversidade destinada a apoiar a participação e a inclusão dos jovens com menos oportunidades. Os organismos de execução, as organizações e as pessoas participantes no Corpo Europeu de Solidariedade são convidados a utilizá-la para garantir que o Corpo Europeu de Solidariedade abrange os jovens com menos oportunidades e responde positivamente à diversidade. A referida estratégia pode ser consultada no sítio Web<sup>7</sup> da Comissão Europeia.

### **APRENDIZAGEM NÃO FORMAL E APRENDIZAGEM INFORMAL**

Entende-se por aprendizagem não formal, a aprendizagem realizada principalmente fora do sistema formal de ensino. Trata-se de uma abordagem participativa e centrada no aluno. Esta aprendizagem é realizada pelos alunos de forma voluntária e, por conseguinte, está estreitamente ligada às necessidades, às aspirações e aos interesses dos jovens.

Entende-se por aprendizagem informal, a aprendizagem efetuada no âmbito das atividades quotidianas, no trabalho, no contacto com os pares, etc., em que, frequentemente, se aprende fazendo. No domínio da juventude, a aprendizagem informal tem um papel importante, por exemplo, nos debates de grupos de pares, nas atividades de voluntariado e em diversas outras situações.

A aprendizagem não formal e a aprendizagem informal permitem aos jovens adquirirem competências essenciais que contribuem para o seu desenvolvimento pessoal e socioeducativo e promovem a sua participação ativa na sociedade, aumentando assim as suas perspetivas de emprego. Tais experiências de aprendizagem também podem melhorar consideravelmente os níveis de sucesso na educação e formação formais, bem como dar resposta aos jovens NEET (do inglês «*young people not in employment, education or training*»), ou seja, jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação) ou aos jovens com menos oportunidades e combater a exclusão social.

As atividades de aprendizagem no domínio da juventude destinam-se a ter um impacto positivo significativo nos jovens e nas organizações envolvidas, nas comunidades onde essas atividades se realizam, no próprio domínio da juventude e na economia e na sociedade europeias em geral.

### **RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM**

A fim de assegurar o impacto das atividades do Corpo Europeu de Solidariedade no desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico e profissional dos participantes, as competências que resultem dessas atividades de solidariedade devem ser devidamente identificadas e documentadas.

<sup>7</sup> Estratégia para a inclusão e a diversidade no domínio da juventude: [http://ec.europa.eu/youth/library/reports/inclusion-diversity-strategy\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/youth/library/reports/inclusion-diversity-strategy_en.pdf).

Para esse efeito, deve incentivar-se a utilização de instrumentos eficazes a nível da União e a nível nacional para o reconhecimento da aprendizagem não formal e da aprendizagem informal, como o Youthpass e o Europass, consoante o caso. Para mais informações, consultar a parte C do presente guia.

### **VALOR ACRESCENTADO EUROPEU**

O Corpo Europeu de Solidariedade apoia as atividades de solidariedade que apresentem um claro valor acrescentado europeu devido, por exemplo:

- ao seu caráter transnacional, em particular no que diz respeito à mobilidade para fins de aprendizagem e à cooperação;
- à sua capacidade para complementar outros programas e políticas a nível local, regional, nacional, da União e internacional;
- à sua dimensão europeia no que diz respeito aos temas, objetivos, abordagens, resultados esperados e outros aspetos dessas atividades de solidariedade;
- à sua abordagem no que diz respeito à participação de jovens de diferentes horizontes;
- ao seu contributo para a utilização efetiva de instrumentos de transparência e reconhecimento da União.

### **DIMENSÃO INTERNACIONAL**

O Corpo Europeu de Solidariedade tem uma forte dimensão internacional (ou seja, de cooperação com países parceiros, através do envolvimento dos jovens e das organizações) no que diz respeito à sua vertente de voluntariado.

### **MULTILINGUISMO**

O multilinguismo é uma das pedras angulares do projeto europeu e um enorme símbolo da aspiração da UE a alcançar a união na diversidade. As línguas estrangeiras desempenham um papel de destaque entre as competências que vão ajudar a preparar melhor as pessoas para o mercado de trabalho e a tirar o maior proveito das oportunidades disponíveis. O objetivo da UE é que todos os cidadãos tenham a oportunidade de aprender, pelo menos, duas línguas estrangeiras desde uma idade precoce.

Embora a promoção e o apoio à aprendizagem de línguas estejam previstos principalmente no âmbito de outras iniciativas da UE, demonstrou-se que a falta de competências linguísticas, como as que o Corpo Europeu de Solidariedade visa promover, constitui um dos principais obstáculos à mobilidade transfronteiriça na Europa. Para ajudar a superar este obstáculo, o Corpo Europeu de Solidariedade prevê a prestação de apoio linguístico. Para mais informações, consultar a parte C do presente guia.

### **PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES**

A proteção e a segurança dos participantes envolvidos nas atividades apoiadas pelo Corpo Europeu de Solidariedade são dois princípios importantes desta iniciativa. Todas as pessoas que participam no Corpo Europeu de Solidariedade devem ter a oportunidade de tirar o máximo proveito das possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal e profissional, num ambiente seguro que respeite e proteja os direitos de todos.

Para o efeito, cada uma das organizações participantes no Corpo Europeu de Solidariedade tem de dispor de procedimentos e disposições eficazes para promover e garantir a segurança e a proteção dos participantes nas suas atividades. Assim sendo, todos os jovens (voluntários, estagiários, trabalhadores) envolvidos numa atividade do Corpo Europeu de Solidariedade devem dispor de um seguro contra os riscos inerentes à sua participação. Estão previstas apólices de seguro específicas para o voluntariado, os empregos e os estágios. Para mais informações sobre esta questão, consultar a parte C do presente guia.

### **DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROJETOS**

A divulgação e a exploração dos resultados são fases importantes do ciclo de vida dos projetos do Corpo Europeu de Solidariedade, dando às organizações participantes a oportunidade de comunicarem e partilharem os resultados e as realizações dos seus projetos, ampliando assim o impacto dos mesmos, melhorando a sua sustentabilidade e justificando o valor acrescentado europeu do Corpo Europeu de Solidariedade. Para orientações específicas a este respeito, consultar o anexo I do presente guia.

## QUAIS AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE?

Para atingir os seus objetivos, o Corpo Europeu de Solidariedade leva a cabo as seguintes ações operacionais:

- voluntariado;
- estágios e empregos;
- projetos de solidariedade.

Além disso, apoia uma série de atividades e medidas destinadas a promover atividades de solidariedade de elevada qualidade:

- atividades de ligação em rede para as pessoas e as organizações participantes no Corpo Europeu de Solidariedade;
- medidas destinadas a assegurar a qualidade e a acessibilidade do voluntariado, dos estágios, do emprego ou de projetos de solidariedade, e a igualdade de oportunidades para todos os jovens nos países participantes, incluindo formação em linha ou em regime presencial, apoio linguístico, apoio administrativo aos jovens e às organizações participantes, seguros complementares, apoio antes e, se necessário, após a atividade de solidariedade, bem como a utilização ulterior do Youthpass para identificar e documentar as competências adquiridas durante as atividades de solidariedade;
- a criação e a manutenção de selos de qualidade separados, atribuídos a entidades dispostas a oferecer ações de voluntariado, estágios e empregos no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, a fim de garantir o cumprimento dos princípios e dos requisitos do Corpo Europeu de Solidariedade;
- as atividades dos Centros de Recursos do Corpo Europeu de Solidariedade destinadas a apoiar e a elevar a qualidade da execução das ações do Corpo Europeu de Solidariedade, bem como a incentivar a validação dos seus resultados;
- a criação, a manutenção e a atualização do Portal do Corpo Europeu de Solidariedade e de outros serviços em linha pertinentes, bem como dos necessários sistemas informáticos de apoio e das ferramentas baseadas na Internet, tendo em conta a necessidade de colmatar o fosso digital.

## QUAL É O ORÇAMENTO?

O Corpo Europeu de Solidariedade tem uma dotação financeira indicativa global de 375,6 milhões de euros do orçamento da UE para o período de 2018-2020. O orçamento anual é adotado pela autoridade orçamental. Os diferentes passos para a adoção do orçamento da UE podem ser acompanhados em: [https://ec.europa.eu/info/about-european-commission/eu-budget/how-it-works/annual-lifecycle/preparation\\_en](https://ec.europa.eu/info/about-european-commission/eu-budget/how-it-works/annual-lifecycle/preparation_en)

Para informações sobre o orçamento disponível por ação, o número previsto de projetos a subvencionar, bem como o montante médio indicativo das subvenções, consultar o programa de trabalho anual do Corpo Europeu de Solidariedade para 2020: [https://ec.europa.eu/youth/annual-work-programmes\\_en](https://ec.europa.eu/youth/annual-work-programmes_en).

A dotação financeira disponível para as atividades nacionais foi fixada, a título indicativo, em 20 % do orçamento disponível.

## QUEM EXECUTA O CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE?

### A COMISSÃO EUROPEIA

A Comissão Europeia é a responsável máxima pela gestão do Corpo Europeu de Solidariedade, gerindo, em permanência, o seu orçamento e definindo as prioridades, as metas e os critérios da iniciativa. Além disso, orienta e supervisiona a execução geral, o acompanhamento e a avaliação da iniciativa a nível europeu. Assume ainda total responsabilidade pela supervisão e coordenação das estruturas encarregadas da execução da iniciativa a nível nacional.

A nível europeu, a **Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura** («Agência de Execução») da Comissão Europeia é responsável pela execução das ações centralizadas<sup>8</sup> do Corpo Europeu de Solidariedade.

A Comissão Europeia, diretamente ou através da Agência de Execução, é também responsável por:

- melhorar a visibilidade e o impacto sistémico do Corpo Europeu de Solidariedade através da divulgação e exploração dos resultados;
- assegurar a gestão contratual e o financiamento dos organismos e das redes apoiadas pelo Corpo Europeu de Solidariedade;
- gerir os concursos para a prestação de serviços no âmbito do Corpo.

### AS AGÊNCIAS NACIONAIS

A execução do Corpo Europeu de Solidariedade é levada a cabo principalmente em regime de gestão indireta, ou seja, a Comissão Europeia atribui tarefas de execução orçamental às agências nacionais. Esta abordagem pretende aproximar o Corpo Europeu de Solidariedade o mais possível dos seus beneficiários e adaptá-lo à diversidade de cada país. Cada país participante designou para este efeito uma ou mais agências nacionais, que promovem e executam o Corpo Europeu de Solidariedade a nível nacional e servem de elo de ligação entre a Comissão Europeia e as organizações participantes a nível local, regional e nacional. É da sua competência:

- fornecer informações adequadas sobre o Corpo Europeu de Solidariedade;
- administrar um processo de seleção justo e transparente das candidaturas de projetos a financiar no respetivo país;
- acompanhar e avaliar a execução do Corpo Europeu de Solidariedade no respetivo país;
- prestar apoio aos candidatos e às organizações participantes ao longo do ciclo de vida do projeto;
- colaborar de forma eficaz com a rede de todas as agências nacionais e com a Comissão Europeia;
- assegurar a visibilidade do Corpo;
- promover a divulgação e a exploração dos resultados a nível local e nacional.

Além disso, as agências nacionais desempenham um papel importante, como estruturas intermediárias, no desenvolvimento qualitativo do Corpo Europeu de Solidariedade:

- realizando atividades (fora das tarefas inerentes à gestão do ciclo de vida dos projetos) que promovam a qualidade da execução do Corpo Europeu de Solidariedade e/ou estimulam uma evolução das políticas;
- contribuindo para as ligações e as sinergias entre o Corpo Europeu de Solidariedade e a política da União para a juventude;
- aplicando uma abordagem de apoio aos novos intervenientes e aos grupos-alvo menos favorecidos, a fim de eliminar os obstáculos a uma participação plena;
- procurando cooperar com organismos externos de forma a aumentar o impacto do Corpo Europeu de Solidariedade nos respetivos países.

O tipo de apoio prestado pelas agências nacionais pretende orientar os utilizadores ao longo de todas as fases, desde o primeiro contacto com o Corpo Europeu de Solidariedade, passando pelo processo de candidatura e pela execução do projeto, até à avaliação final. Este princípio não está em contradição com a equidade e a transparência dos processos de seleção. Pelo contrário, baseia-se na ideia de que, para garantir a igualdade de oportunidades para todos, é preciso prestar mais apoio a alguns grupos-alvo, através de sistemas de orientação, aconselhamento e acompanhamento adaptados às suas necessidades.

<sup>8</sup> Equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade e selo de qualidade em casos específicos. Para mais informações, consultar a parte B do presente guia.

## QUAIS SÃO OS OUTROS ORGANISMOS QUE PARTICIPAM NA EXECUÇÃO DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE?

Para além da Comissão Europeia, da Agência de Execução e das agências nacionais, os organismos seguintes fornecem competências especializadas complementares para a execução do Corpo:

### CENTROS DE RECURSOS

Os centros de recursos fazem parte das medidas de qualidade e apoio referidas na base jurídica que cria o Corpo Europeu de Solidariedade. Constituem atividades complementares cuja realização é confiada às agências nacionais designadas, a fim de apoiar o desenvolvimento, a execução e a qualidade das ações do Corpo Europeu de Solidariedade, que beneficiará da rede já consolidada de Centros de Recursos do Programa Erasmus+. Adicionalmente, foi criado um centro de recursos específico do Corpo Europeu de Solidariedade.

#### CENTROS DE RECURSOS SALTO-YOUTH

Os Centros de Recursos SALTO<sup>9</sup>-YOUTH são estruturas apoiadas principalmente através do Programa Erasmus+, que se destinam a melhorar a qualidade dos projetos Erasmus+ no domínio da juventude. Através da sua abordagem temática (participação, informação, inclusão, diversidade, formação e reconhecimento) ou geográfica (países da Parceria Oriental e Rússia, sul do Mediterrâneo, Balcãs Ocidentais), fornecem recursos, informações e formação em domínios específicos às agências nacionais e a outros intervenientes no setor da juventude, para além de promoverem o reconhecimento da aprendizagem não formal e da aprendizagem informal. A experiência e os conhecimentos dos centros SALTO podem beneficiar as partes interessadas do Corpo Europeu de Solidariedade nos seus domínios de intervenção.

O seu trabalho, diretamente ligado ao Corpo, envolve:

- a coordenação da execução do Youthpass;
- a atribuição e a supervisão do selo de qualidade nos países parceiros;
- a realização do ciclo de formação e avaliação nos países parceiros.

Para mais informações, consultar o sítio Web [www.salto-youth.net](http://www.salto-youth.net).

#### CENTRO DE RECURSOS DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

O Centro de Recursos do Corpo Europeu de Solidariedade destina-se a prestar assistência aos organismos de execução, às organizações e aos jovens participantes no Corpo, a fim de aumentar a qualidade das atividades e das ações de solidariedade realizadas. O seu trabalho implica:

- organizar cursos de formação, visitas de estudo, fóruns, atividades de cooperação e de desenvolvimento de parcerias;
- desenvolver e documentar métodos e ferramentas de formação relacionados com as atividades apoiadas pelo Corpo Europeu de Solidariedade;
- editar publicações e orientações práticas;
- recolher dados e realizar análises das boas práticas e dos obstáculos encontrados durante a execução;
- contribuir para as ligações e as sinergias entre o Corpo Europeu de Solidariedade e a política da União para a juventude; apoiar as agências nacionais no desenvolvimento e na execução de atividades de ligação em rede;
- funcionar como um ponto central de apoio para congregar as agências nacionais e os centros SALTO, a fim de refletirem sobre determinados aspetos relativos à execução do Corpo, bem como sobre a melhoria dos mesmos;
- contribuir para criar uma comunidade de organizações participantes no Corpo Europeu de Solidariedade.

Para mais informações, consultar o sítio Web <https://www.salto-youth.net/rc/solidarity/>.

### REDE EURODESK

A rede Eurodesk é apoiada através do Programa Erasmus+ e disponibiliza serviços de informação a jovens e a pessoas que com eles trabalham, sobre oportunidades nos domínios da educação, da formação e da juventude na Europa e sobre o envolvimento dos jovens em atividades europeias.

Presente em todos os países participantes no Corpo Europeu de Solidariedade e coordenada a nível europeu pelo Gabinete de Ligação Eurodesk em Bruxelas, a rede Eurodesk responde a pedidos de informação, nomeadamente sobre financiamento, eventos e publicações. Contribui ainda para a dinamização do Portal do Corpo Europeu de Solidariedade.

Mais informações sobre a rede Eurodesk: <http://www.eurodesk.eu>.

<sup>9</sup> SALTO é o acrónimo de «Support for Advanced Learning and Training Opportunities» (apoio às oportunidades de educação e formação avançadas).

## QUEM PODE PARTICIPAR NO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE?

Os jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos constituem a população-alvo do Corpo Europeu de Solidariedade, que mobiliza esses jovens principalmente através de organizações, instituições e organismos públicos ou privados que organizam atividades de solidariedade. Por conseguinte, as condições de acesso ao Corpo passam por estes dois tipos de intervenientes: os «participantes» (os jovens que participam no Corpo) e as «organizações». Tanto para os participantes como para as organizações, as condições de participação dependem do país onde estão legalmente estabelecidos e da ação em causa. Para mais informações sobre as condições de participação em cada ação específica, consultar a parte B do presente guia.

### PARTICIPANTES

Os jovens expressam o seu desejo de participar no Corpo Europeu de Solidariedade inscrevendo-se no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. A inscrição no portal é possível a partir dos 17 anos, mas os participantes terão de ter completado 18 anos e não poderão ter mais de 30 na data de início da atividade.

### ORGANIZAÇÕES

Os projetos do Corpo Europeu de Solidariedade são maioritariamente apresentados e geridos por organizações. As organizações que participam nos projetos do Corpo Europeu de Solidariedade têm de estar sediadas num país participante ou num país parceiro.

### PAÍSES ELEGÍVEIS

Os Estados-Membros da União Europeia podem participar plenamente em todas as ações do Corpo Europeu de Solidariedade. Além disso, algumas ações estão abertas à participação de outros países participantes ou países parceiros. Para conhecer as condições específicas, consultar as ações constantes da parte B do presente guia.

#### PAÍSES PARTICIPANTES

Estados-Membros da União Europeia (UE) <sup>10</sup>			
Bélgica	Grécia	Lituânia	Portugal
Bulgária	Espanha	Luxemburgo	Roménia
Chéquia	França	Hungria	Eslovénia
Dinamarca	Croácia	Malta	Eslováquia
Alemanha	Itália	Países Baixos	Finlândia
Estónia	Chipre	Áustria	Suécia
Irlanda	Letónia	Polónia	Reino Unido <sup>11</sup>

Países participantes de fora da UE		
Islândia	República da Macedónia do Norte	Turquia

#### PAÍSES PARCEIROS

Países da EFTA	
Listenstaine	Noruega

<sup>10</sup> Nos termos do artigo 33.º, n.º 3, da Decisão 2013/755/UE do Conselho relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, a União deve assegurar que as pessoas e as organizações dos países e territórios ultramarinos (PTU) possam participar no Corpo Europeu de Solidariedade com o estatuto de país participante, sujeitas às regras do programa e às disposições aplicáveis ao Estado-Membro a que esses PTU estão ligados. A lista dos PTU pode ser consultada em: [https://ec.europa.eu/europeaid/regions/overseas-countries-and-territories-octs/oct-eu-association\\_en](https://ec.europa.eu/europeaid/regions/overseas-countries-and-territories-octs/oct-eu-association_en).

<sup>11</sup> **À ATENÇÃO DOS CANDIDATOS DO REINO UNIDO:** Importa ter presente que é imperioso que os critérios de elegibilidade sejam cumpridos durante a totalidade do período de vigência da subvenção. Se o Reino Unido sair da UE durante o período de concessão da subvenção sem ter celebrado um acordo com a UE que assegure concretamente que os candidatos britânicos continuam a ser elegíveis, os candidatos britânicos deixarão de receber financiamento da UE (embora continuem, sempre que possível, a participar) ou terão de abandonar o projeto, de acordo com as disposições relevantes da convenção de subvenção em matéria de cessação.

<b>Países parceiros vizinhos da UE<sup>12</sup></b>			
<b>Balcãs Ocidentais</b>	<b>Países da Parceria Oriental</b>	<b>Países do sul do Mediterrâneo</b>	<b>Federação da Rússia</b>
Albânia Bósnia-Herzegovina Kosovo <sup>13</sup> Montenegro Sérvia	Arménia Azerbaijão Bielorrússia Geórgia Moldávia Território da Ucrânia, tal como reconhecido pelo direito internacional	Argélia Egito Israel Jordânia Líbano Líbia Marrocos Palestina <sup>14</sup> Síria Tunísia	Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional

<sup>12</sup> Os critérios de elegibilidade formulados na Comunicação 2013/C-205/05 da Comissão (JO C 205 de 19.7.2013, pp. 9-11) são aplicáveis a todas as ações levadas a cabo ao abrigo do presente guia, incluindo no que se refere a terceiros que recebem apoio financeiro nos casos em que a ação por eles desenvolvida envolve apoio financeiro a terceiros por intermédio de beneficiários de subvenções nos termos do artigo 204.º do Regulamento Financeiro da UE.

<sup>13</sup> Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

<sup>14</sup> Esta designação não deve ser interpretada como o reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica a posição de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

---

## PARTE B – AÇÕES ABRANGIDAS PELO PRESENTE GUIA

Esta parte contém as informações abaixo indicadas sobre todas as ações e atividades abrangidas pelo Guia do Corpo Europeu de Solidariedade:

- uma descrição dos objetivos e do impacto previsto;
- uma descrição das atividades apoiadas;
- quadros com os critérios utilizados para avaliar as propostas de projetos;
- informações adicionais úteis para uma boa compreensão dos tipos de projetos apoiados;
- uma descrição das regras de financiamento.

Recomenda-se aos candidatos que, antes de apresentarem uma candidatura, leiam atentamente toda a secção relativa à ação ao abrigo da qual pretendem candidatar-se.

## QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As ações que se seguem podem ser apoiadas e são abrangidas pela presente secção:

- selo de qualidade;
- voluntariado (projetos de voluntariado; parcerias de voluntariado; equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade);
- estágios e empregos;
- projetos de solidariedade.

Em conformidade com os objetivos gerais e específicos do Corpo Europeu de Solidariedade, está previsto que as ações apoiadas pela iniciativa acima referidas produzam efeitos positivos e duradouros a nível dos participantes e das organizações participantes envolvidas, bem como das comunidades onde estas ações têm lugar.

Quanto aos participantes individuais, prevê-se que as atividades de solidariedade, bem como quaisquer outras atividades apoiadas com elas relacionadas (por exemplo, as medidas de qualidade e de apoio), possam produzir os seguintes resultados principais:

- melhoria das aptidões e competências para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico, cultural e profissional;
- participação mais ativa na vida democrática e na sociedade em geral;
- melhoria da empregabilidade e da transição para o mercado de trabalho;
- maior espírito de iniciativa e empreendedorismo;
- maior autocapacitação e autoestima;
- melhores competências a nível de línguas estrangeiras;
- maior sensibilização para a interculturalidade;
- maior consciência do projeto europeu e dos valores comuns da UE;
- maior motivação para participar em futuras atividades de solidariedade.

Prevê-se também que as atividades de solidariedade produzam os seguintes resultados a nível das organizações participantes:

- maior capacidade de atuação a nível da UE/internacional;
- método de atuação, inovador e aperfeiçoado, orientado para os grupos-alvo;
- maior compreensão e capacidade de resposta face à diversidade social, linguística e cultural;
- um ambiente mais moderno, dinâmico, empenhado e profissional no seio das organizações.

No que respeita às comunidades onde são realizadas as atividades relacionadas com as atividades de solidariedade apoiadas, são esperados os seguintes resultados:

- maior capacidade para enfrentar os desafios sociais;
- maior compreensão e capacidade de resposta face à diversidade social, linguística e cultural.

Prevê-se que, a longo prazo, os efeitos combinados das atividades de solidariedade apoiadas tenham um impacto positivo num grande número de partes interessadas, nos países participantes e nos países parceiros.

## SELO DE QUALIDADE

### O QUE É O SELO DE QUALIDADE?

O selo de qualidade do Corpo Europeu de Solidariedade certifica que uma organização que nele participa é capaz de assegurar as condições de enquadramento necessárias para os jovens participarem em atividades de solidariedade em conformidade com os princípios e os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade, bem como os requisitos adicionais de garantia de qualidade a seguir descritos.

O selo de qualidade é o «bilhete de entrada» das organizações no Corpo Europeu de Solidariedade. Constitui um pré-requisito para a participação nas atividades de voluntariado, estágios e empregos, mas não conduz automaticamente à obtenção de uma subvenção para projetos do Corpo Europeu de Solidariedade. As candidaturas à obtenção do selo de qualidade podem ser apresentadas em permanência (ou seja, em qualquer momento) durante o período de programação.

### COMO FUNCIONA?

Os requisitos para a obtenção do selo de qualidade variam em função do tipo de atividade de solidariedade em que uma organização pretende participar e da função desempenhada. As organizações podem candidatar-se a apoiar e/ou a acolher atividades de voluntariado e/ou estágios e empregos. Uma organização disposta a apoiar ou a recrutar participantes para estágios e empregos, tanto a nível transfronteiriço como a nível nacional, terá de obter primeiramente o respetivo selo de qualidade, a menos que a atividade seja realizada com o apoio de uma organização que já seja titular de um selo relevante.

As organizações podem candidatar-se a diferentes âmbitos e funções do selo de qualidade, consoante as ações em que pretendam participar, bem como a uma combinação de vários selos de qualidade:

- selo de qualidade para o voluntariado – função de apoio e/ou de acolhimento
- selo de qualidade para os estágios
- selo de qualidade para os empregos

As organizações podem acolher voluntários em diversos locais, que devem ser indicados no selo de qualidade e cuja adequação para acolher atividades de voluntariado deve ser comprovada. As atividades em que os voluntários irão participar podem ser igualmente definidas, em termos das tarefas a realizar.

A candidatura à obtenção do selo de qualidade deve referir-se a toda a organização, com os seus departamentos e/ou sucursais em termos gerais<sup>15</sup>. A candidatura não pode ser apresentada por um grupo informal ou mesmo por uma associação de facto sem personalidade jurídica. Uma organização pode requerer o selo de qualidade diretamente para si própria ou em nome de organizações com quem tenha vínculos jurídicos ou financeiros enquanto entidades afiliadas<sup>16</sup>. Neste caso, a organização candidata tem de controlar a qualidade e a segurança das atividades oferecidas pelas entidades afiliadas em cujo nome apresenta a candidatura e aceitar ser responsabilizada por essa qualidade e segurança, bem como pela oferta de oportunidades adequadas de desenvolvimento e aprendizagem aos jovens participantes. Após a avaliação, a entidade adjudicante pode decidir atribuir parcialmente o selo de qualidade, adjudicando-o apenas a um âmbito ou a uma função limitada, a um número limitado de locais e/ou apenas a entidades afiliadas específicas. No caso das candidaturas globais, se o requerente não demonstrar capacidade suficiente, o selo de qualidade não pode ser atribuído a nenhuma das entidades afiliadas.

O selo de qualidade é atribuído para a totalidade do período de programação e permanece válido até ao fim do último projeto em que a organização esteja envolvida, executado através de uma subvenção do período de programação em curso. As organizações titulares de um selo de qualidade têm de notificar a entidade adjudicante de quaisquer alterações à sua organização que devam ser refletidas no seu selo de qualidade. Os organismos responsáveis pelo selo de qualidade podem realizar controlos regulares ou pontuais para verificar se as organizações titulares de um selo de qualidade ainda cumprem as respetivas normas. Na sequência desses controlos, o selo de qualidade pode ser temporariamente suspenso ou retirado pelos organismos que o concedem (por exemplo, a agência nacional ou a Agência de Execução).

A fim de facilitar a pesquisa de parceiros, os perfis de todas as organizações titulares de um selo de qualidade são publicados numa base de dados de organizações com selo de qualidade. Além disso, assim que o selo de qualidade é atribuído, as organizações têm acesso ao Portal do Corpo Europeu de Solidariedade, no qual são convidadas a publicitar as atividades para as quais procuram participantes. As organizações têm de utilizar a base de dados do portal para este efeito. As informações da base de dados são publicadas tal como constam do formulário de candidatura ao selo de qualidade. Por

<sup>15</sup> Por outras palavras, os departamentos pertencentes a uma organização não devem candidatar-se a vários selos de qualidade. Deve ser a própria organização a requerer um selo de qualidade, que será atribuído a nível da organização.

<sup>16</sup> O conceito de entidades afiliadas deve ser entendido na aceção do artigo 187.º do Regulamento Financeiro, que pode ser consultado no endereço <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018R1046>.

consequente, é essencial que as organizações escrevam de forma clara para que os potenciais participantes e organizações parceiras possam ficar com uma boa ideia da organização e do seu envolvimento no Corpo Europeu de Solidariedade.

A acreditação das atividades de voluntariado do Serviço Voluntário Europeu (SVE) / Erasmus+ será considerada equivalente ao selo de qualidade durante o atual período de programação (2018-2020), pelo que as organizações acreditadas ao abrigo destes programas não necessitam de requerer o selo de qualidade. A acreditação das organizações de coordenação e das organizações de envio será considerada como um selo de qualidade para o voluntariado na função de apoio; a acreditação das organizações de acolhimento será considerada como um selo de qualidade para o voluntariado na função de acolhimento.

**ESPECIFICIDADES DA CANDIDATURA AO SELO DE QUALIDADE PARA O VOLUNTARIADO – FUNÇÃO DE ACOLHIMENTO**

Uma organização candidata à obtenção do selo de qualidade para o voluntariado na função de acolhimento poderá declarar atividades e locais previamente definidos. Excetuando as organizações internacionais, todos os locais têm de estar situados no mesmo país onde a organização se encontra sediada. As organizações que declaram locais têm de assegurar a conformidade dos locais com os requisitos em matéria de qualidade do selo de qualidade. As entidades adjudicantes (por exemplo, a agência nacional ou a Agência Executiva) procederão a uma avaliação de todos os locais declarados segundo os critérios de atribuição.

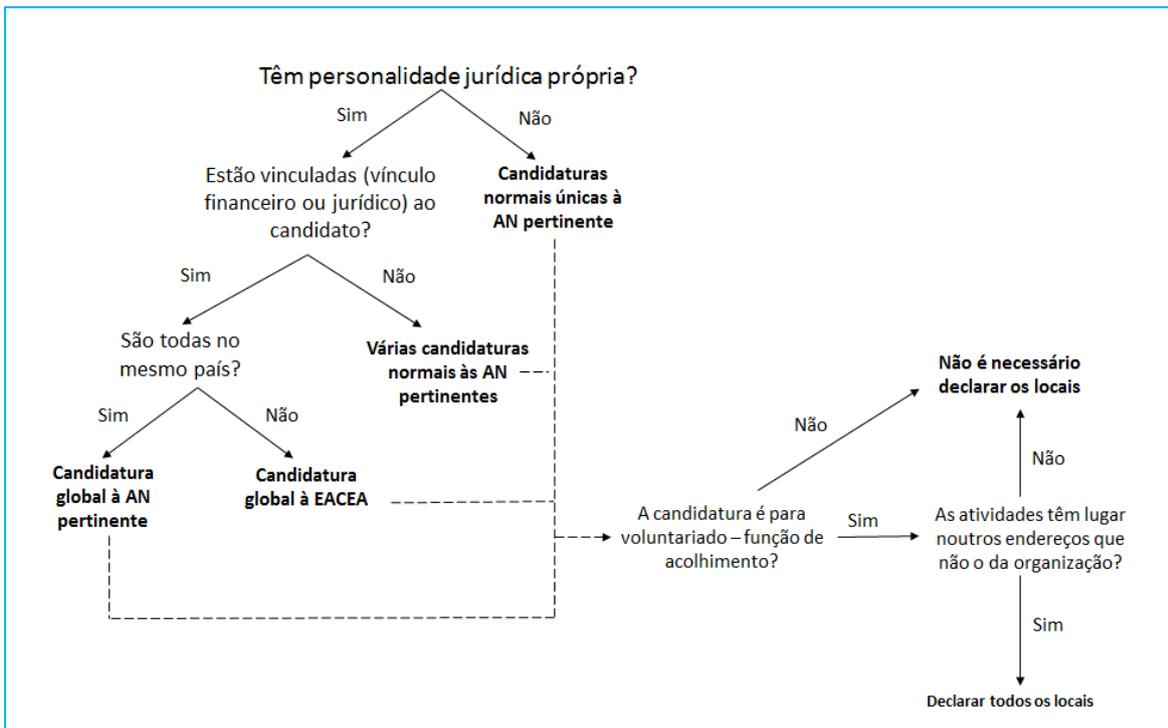
As atividades preestabelecidas podem ser declaradas aquando da candidatura ao selo de qualidade ou no momento da candidatura a uma subvenção.

**ESPECIFICIDADES DA CANDIDATURA AO SELO DE QUALIDADE EM NOME DE ENTIDADES AFILIADAS**

Quando ponderar candidatar-se a um selo de qualidade, uma organização tem de escolher entre uma candidatura normal ou uma candidatura global. Entende-se por candidatura normal, aquela que qualquer organização pode apresentar, fazendo-o unicamente em seu próprio nome. As candidaturas globais são concebidas para ajudar as organizações de grande dimensão, com várias entidades ou sucursais num ou mais países participantes e/ou países parceiros. Quando as entidades ou sucursais são entidades jurídicas distintas, mas com as quais a organização candidata tem vínculos jurídicos ou financeiros, a organização candidata pode apresentar uma candidatura global em nome dessas entidades (ver mais informações *infra*). As entidades afiliadas titulares de um selo de qualidade podem candidatar-se diretamente a subvenções.

Se a organização candidata e as suas entidades afiliadas estiverem estabelecidas no mesmo país, a candidatura deve ser apresentada à agência nacional desse país. Se estiverem estabelecidas em vários países, a candidatura deve ser apresentada à Agência de Execução.

Candidatura normal? Candidatura global? Locais? O diagrama de fluxo que se segue poderá ajudá-lo a perceber os passos a seguir.



## QUAIS SÃO AS TAREFAS E AS RESPONSABILIDADES DAS ORGANIZAÇÕES TITULARES DE UM SELO DE QUALIDADE?

As organizações candidatas ao selo de qualidade têm de conseguir demonstrar a sua capacidade para desempenhar as tarefas e as responsabilidades inerentes ao âmbito e à função a que se candidatam. Os quadros a seguir apresentados enumeram essas tarefas e responsabilidades, e a organização deve executá-las de forma a garantir uma atividade de elevada qualidade.

### SELO DE QUALIDADE PARA O VOLUNTARIADO

<b>Gestão do projeto</b> <i>(função de apoio)</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assegurar uma coordenação eficaz do projeto, em colaboração com todas as outras organizações participantes;</li> <li>▪ Distribuir a subvenção entre todas as organizações (função desempenhada sobretudo pela organização candidata);</li> <li>▪ Realizar algumas das tarefas administrativas da(s) outra(s) organização(ões) envolvida(s);</li> <li>▪ Realizar atividades de divulgação e prestação de informações.</li> </ul>
<b>Antes da atividade</b> <i>(função de apoio)</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Selecionar e quadrar os candidatos inscritos no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade com oportunidades relevantes, ou ajudá-los a encontrarem essas oportunidades;</li> <li>▪ Garantir que o voluntário assina um acordo de voluntariado com uma componente de aprendizagem e formação;</li> <li>▪ Incentivar o voluntário a inscrever-se e a participar na formação geral em linha disponibilizada através do Portal do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ Assegurar que o voluntário recebe apoio em matéria de preparação linguística (se for caso disso, para fazer os cursos de línguas em linha e a avaliação linguística disponibilizados pela Comissão);</li> <li>▪ Proporcionar ao voluntário uma preparação adequada antes da partida, em função das necessidades individuais e em consonância com o ciclo de formação e avaliação;</li> <li>▪ Assegurar a presença do voluntário na sessão de formação antes da partida, caso a agência nacional ou um centro SALTO a organizem;</li> <li>▪ Assegurar que o voluntário tem na sua posse o Cartão Europeu de Seguro de Doença e está coberto pelo plano de seguro obrigatório previsto pelo Corpo (se aplicável);</li> <li>▪ Garantir que o voluntário recebe o pacote informativo do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ Manter-se em contacto com o voluntário e com a organização de acolhimento ao longo da atividade.</li> </ul>
<b>Durante a atividade</b> <i>(função de acolhimento)</i>	<p><i>Aprendizagem, tutoria e apoio</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Garantir que o voluntário frequenta o ciclo de formação e avaliação na sua totalidade (se aplicável);</li> <li>▪ Assegurar que o voluntário utiliza o Cartão Europeu de Seguro de Doença de forma adequada e que só recorre ao regime de seguro quando as circunstâncias o exigirem (se aplicável);</li> <li>▪ Oferecer ao voluntário a oportunidade de realizar um conjunto de tarefas bem definido, permitindo-lhe integrar nas mesmas algumas das suas ideias, bem como a sua criatividade e experiência;</li> <li>▪ Identificar, em conjunto com o voluntário, oportunidades claras de aprendizagem para ele;</li> <li>▪ Prestar ao voluntário apoio, supervisão e orientação relacionados com as tarefas por ele desempenhadas, através de pessoal experiente;</li> <li>▪ Prestar apoio ao processo de aprendizagem e à identificação e documentação dos resultados de aprendizagem, através de instrumentos de validação da UE, por exemplo o Youthpass ou o Europass ou instrumentos nacionais;</li> <li>▪ Apoiar os voluntários que estão a frequentar cursos de línguas, se necessário;</li> <li>▪ Identificar um tutor responsável por prestar aos voluntários:             <ul style="list-style-type: none"> <li>– apoio pessoal;</li> <li>– apoio em matéria de autorreflexão, identificação e documentação dos resultados de aprendizagem da atividade (através da utilização do Youthpass ou de outros instrumentos de validação da UE ou nacionais);</li> </ul> </li> <li>▪ Incentivar o contacto com outros participantes no Corpo Europeu de Solidariedade, sempre que possível;</li> <li>▪ Oferecer oportunidades de integração na comunidade local, conhecimento de novas pessoas, etc.</li> </ul>

	<p><i>Ajuda pecuniária e condições do voluntariado</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Fornecer ao voluntário alojamento adequado e refeições saudáveis (ou um subsídio de refeição), incluindo durante o período de férias;</li> <li>▪ Assegurar que o voluntário pode utilizar os meios de transporte locais;</li> <li>▪ Pagar ao voluntário o subsídio aplicável, numa base semanal ou mensal.</li> </ul>
<b>Após a atividade</b> <i>(função de apoio)</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apoiar a reintegração do voluntário na comunidade de origem;</li> <li>▪ Oferecer ao voluntário a oportunidade de debater e partilhar experiências e resultados de aprendizagem;</li> <li>▪ Incentivar a participação do voluntário na divulgação e exploração dos resultados;</li> <li>▪ Fornecer orientações sobre outras oportunidades de educação, formação ou emprego;</li> <li>▪ Assegurar a presença do voluntário no evento anual do Corpo Europeu de Solidariedade.</li> </ul>

**SELO DE QUALIDADE PARA OS ESTÁGIOS E EMPREGOS**

<b>Gestão do projeto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assegurar uma coordenação eficaz do projeto em colaboração com todas as outras organizações;</li> <li>▪ Realizar algumas das tarefas administrativas da(s) outra(s) organização(ões) envolvida(s);</li> <li>▪ Distribuir a subvenção entre todas as organizações (função desempenhada sobretudo pela organização candidata);</li> <li>▪ Coordenar as atividades destinadas a promover o diálogo com os empregadores para identificar oportunidades e incentivar o seu envolvimento;</li> <li>▪ Realizar atividades de divulgação e prestação de informações.</li> </ul>
<b>Antes da atividade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Selecionar e quadrar os candidatos inscritos no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade com as vagas relevantes em setores ligados à solidariedade;</li> <li>▪ Garantir que o participante assina um acordo de estágio com uma componente de aprendizagem e formação, em conformidade com o regulamento do Corpo e com o quadro regulamentar do país onde a atividade tem lugar (no caso dos estágios);</li> <li>▪ Garantir que o participante assina um contrato de trabalho que lhe proporcione claras oportunidades de aprendizagem, em conformidade com o regulamento do Corpo Europeu de Solidariedade e com o quadro regulamentar do país onde a atividade tem lugar (no caso dos empregos);</li> <li>▪ Assegurar que o participante assina um acordo de participação (complementar ao acima referido) que abrange os direitos e obrigações em matéria de seguros, apoio financeiro, etc.;</li> <li>▪ Incentivar o participante a inscrever-se e a participar na formação geral em linha disponibilizada através do Portal do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ Assegurar que são tomadas as medidas necessárias para garantir a proteção e a segurança do participante;</li> <li>▪ Assegurar que o participante recebe apoio em matéria de preparação linguística (se for caso disso, para fazer os cursos de línguas em linha e a avaliação linguística disponibilizados pela Comissão);</li> <li>▪ Proporcionar ao participante uma preparação adequada antes da partida, em consonância com as necessidades individuais e o ciclo de formação e avaliação, incluindo a preparação do processo de aprendizagem e a utilização do Youthpass ou de outros instrumentos de validação da UE ou nacionais;</li> <li>▪ Assegurar a presença do participante na sessão de formação antes da partida, caso a agência nacional ou um centro SALTO a organizem (se for caso disso);</li> <li>▪ Assegurar que o participante tem na sua posse o Cartão Europeu de Seguro de Doença e está coberto pelo plano de seguro obrigatório previsto pelo Corpo (se aplicável);</li> <li>▪ Garantir que o participante recebe o pacote informativo do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> </ul>
<b>Durante a atividade</b>	<p><i>Aprendizagem, tutoria e apoio</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Garantir que o participante frequenta o ciclo de formação e avaliação na sua totalidade (se aplicável);</li> <li>▪ Assegurar que o participante utiliza o Cartão Europeu de Seguro de Doença de forma adequada e que só recorre ao regime de seguro quando as circunstâncias o exigirem (se aplicável);</li> <li>▪ Prestar apoio ao processo de aprendizagem e à identificação e documentação dos resultados de aprendizagem, através de instrumentos de validação da UE, por exemplo o Youthpass ou o Europass ou instrumentos nacionais;</li> <li>▪ Facilitar a elaboração e a aplicação de um programa de formação contínua em contexto</li> </ul>

	<p>laboral;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Conceber tarefas e atividades para o participante, em consonância com os princípios qualitativos do Corpo Europeu de Solidariedade e com o Quadro de Qualidade para os Estágios (se aplicável);</li> <li>▪ Apoiar o participante que esteja a frequentar cursos de línguas, se necessário;</li> <li>▪ Identificar um tutor responsável por prestar ao participante: <ul style="list-style-type: none"> <li>– apoio pessoal;</li> <li>– formação em contexto laboral, se for caso disso;</li> <li>– apoio em matéria de autorreflexão, identificação e documentação dos resultados de aprendizagem da atividade (através da utilização do Youthpass ou de outros instrumentos de validação da UE ou nacionais);</li> </ul> </li> <li>▪ Proporcionar ao participante supervisão e orientação através de pessoal experiente;</li> <li>▪ Encorajar o contacto com outros participantes no Corpo Europeu de Solidariedade, sempre que possível.</li> </ul> <p><i>Remuneração e condições de trabalho</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Garantir que o estagiário ou o trabalhador é pago com base no acordo de estágio escrito ou no contrato de trabalho escrito e em conformidade com os quadros regulamentares nacionais aplicáveis;</li> <li>▪ Pagar o subsídio de instalação aplicável;</li> <li>▪ Assegurar condições de trabalho justas.</li> </ul>
<p><b>Após a atividade</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ajudar o participante a encontrar um emprego, se caso disso, e a tirar o máximo partido da experiência de solidariedade em termos de integração no mercado de trabalho, formação complementar, etc.;</li> <li>▪ Oferecer ao participante a oportunidade de debater e partilhar experiências e resultados de aprendizagem;</li> <li>▪ Incentivar a participação do participante na divulgação e exploração dos resultados;</li> <li>▪ Fornecer orientações sobre outras oportunidades de educação, formação ou emprego;</li> <li>▪ Assegurar a presença do participante no evento anual do Corpo Europeu de Solidariedade.</li> </ul>

## QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ATRIBUIR UM SELO DE QUALIDADE?

As candidaturas ao selo da qualidade serão avaliadas com base em critérios de elegibilidade, critérios de exclusão e critérios de atribuição. Para mais informações sobre os critérios de exclusão, consultar a parte D do presente guia.

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS

<p><b>Quem pode candidatar-se?</b></p>	<p>No caso de um selo de qualidade para o voluntariado, qualquer organização legalmente estabelecida num país participante ou num país parceiro.</p> <p>No caso de um selo de qualidade para os estágios ou empregos, qualquer organização legalmente estabelecida num Estado-Membro da União Europeia.</p> <p>Qualquer organização que tenha vínculos de controlo com entidades afiliadas pode requerer o selo de qualidade em nome das mesmas.</p>
<p><b>Quando apresentar a candidatura?</b></p>	<p>As candidaturas podem ser apresentadas em permanência, ou seja em qualquer momento, mas o mais tardar em 31 de dezembro de 2020.</p>

<p><b>Onde apresentar a candidatura?</b></p>	<p>À agência nacional do país onde a organização candidata está estabelecida<sup>17</sup> no caso das organizações estabelecidas num país participante.</p> <p><u>Exceções</u></p> <p>À Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ organizações internacionais;</li> <li>▪ redes ou plataformas de organizações à escala europeia que requeiram o selo para si próprias ou em nome de, pelo menos, uma das suas entidades afiliadas e que envolvam, no mínimo, dois países diferentes;</li> <li>▪ autoridades públicas e serviços nacionais (por exemplo, ministérios governamentais, serviços cívicos nacionais);</li> <li>▪ organizações que ofereçam atividades de voluntariado, estágio ou emprego realizadas com o apoio de outros programas da UE que não o Corpo Europeu de Solidariedade.</li> </ul> <p>Ao centro SALTO pertinente no caso das organizações estabelecidas num país parceiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Centro SALTO da Europa do Sudeste no caso das organizações estabelecidas nos países dos Balcãs Ocidentais e no Listenstaine;</li> <li>▪ Centro SALTO da Europa Oriental e do Cáucaso no caso das organizações estabelecidas nos países da Parceria Oriental, no território da Rússia reconhecido pelo direito internacional e na Noruega;</li> <li>▪ Centro SALTO EuroMed no caso das organizações estabelecidas no sul do Mediterrâneo.</li> </ul>
<p><b>Outros critérios</b></p>	<p>Deve anexar-se ao formulário de candidatura uma declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal.</p>

<sup>17</sup> Nota: as organizações sob a supervisão das autoridades nacionais de outro país apresentam a sua candidatura à AN do país supervisor.

## CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A atribuição de um selo de qualidade está sujeita a uma avaliação positiva de todos os critérios de atribuição, que demonstre que a organização tem capacidade para assegurar as tarefas e responsabilidades acima referidas. Alguns critérios são específicos do âmbito de aplicação do selo de qualidade e/ou da função visada na candidatura.

<b>Relevância</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Os objetivos da organização estão em consonância com os princípios do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ Benefício que o selo de qualidade proporcionará à organização;</li> <li>▪ Medida em que a organização envolve os jovens com menos oportunidades.</li> </ul>
<b>Qualidade da gestão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Capacidade da organização para assegurar uma gestão de qualidade dos projetos, incluindo medidas adequadas de comunicação e coordenação com os parceiros e/ou entidades afiliadas, se relevante;</li> <li>▪ Medida em que a organização demonstra elevados níveis de qualidade no apoio, na orientação e no acompanhamento dos participantes;</li> <li>▪ Capacidade da organização para assegurar a logística necessária;</li> <li>▪ Adequação das medidas para assegurar uma dimensão de aprendizagem sólida para os participantes;</li> <li>▪ Adequação das medidas de reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como uma utilização coerente dos instrumentos europeus de transparência e reconhecimento;</li> <li>▪ Medida em que a organização irá assegurar um processo de seleção transparente e justo;</li> <li>▪ Adequação das medidas para assegurar a participação de jovens com menos oportunidades.</li> </ul>

No caso do selo de qualidade para o voluntariado – função de acolhimento:

<b>Qualidade da gestão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Qualidade das medidas previstas para evitar a substituição de postos de trabalho, as tarefas rotineiras e as tarefas que não impliquem uma aprendizagem com impacto nas qualificações.</li> <li>▪ Se aplicável, capacidade da organização candidata para assegurar normas mínimas de qualidade nos seus locais.</li> </ul>
----------------------------	---

No caso do selo de qualidade para os estágios:

<b>Qualidade da gestão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Qualidade das medidas previstas para assegurar que o Quadro de Qualidade para os Estágios é respeitado, tal como o quadro regulamentar nacional aplicável, em especial no que diz respeito à remuneração.</li> </ul>
----------------------------	---

No caso do selo de qualidade para os empregos:

<b>Qualidade da gestão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Qualidade das medidas previstas para garantir que as condições e os benefícios específicos do Corpo Europeu de Solidariedade são respeitados no âmbito do contrato de trabalho.</li> </ul>
----------------------------	---

## VOLUNTARIADO

### O QUE É O VOLUNTARIADO?

No contexto do Corpo Europeu de Solidariedade, o voluntariado é uma atividade de solidariedade que assume a forma de uma atividade voluntária não remunerada, a tempo inteiro (no mínimo 30 e no máximo 38 horas por semana), por um período que pode ir até 12 meses. Proporciona aos jovens a oportunidade de contribuírem para o trabalho diário de organizações que se dedicam a atividades de solidariedade, beneficiando, em última instância, as comunidades onde as atividades são realizadas. Sendo o principal mecanismo para promover os valores da solidariedade, o voluntariado ajuda a ultrapassar desafios sociais importantes e responde às necessidades das comunidades locais. Permite também que os jovens adquiram experiência, aptidões e competências úteis para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico e profissional, melhorando assim a sua empregabilidade e a sua cidadania ativa.

O voluntariado pode ser desenvolvido numa vasta gama de domínios, tais como a proteção do ambiente, a atenuação dos efeitos das alterações climáticas e a promoção da inclusão social. Não inclui atividades que façam parte dos programas curriculares do sistema de ensino formal ou do sistema de ensino e formação profissionais, nem atividades de resposta a emergências, e não pode interferir no funcionamento do mercado de trabalho.

As atividades apoiadas no âmbito do voluntariado têm de constituir uma experiência enriquecedora, num contexto de aprendizagem não formal e informal, que reforce as competências dos jovens. Não podem substituir estágios nem empregos e devem ser baseadas num acordo de voluntariado escrito.

O voluntariado deve cobrir as despesas dos participantes decorrentes da participação nessas atividades de solidariedade, mas não deve proporcionar-lhes um benefício económico ou salários. A participação numa atividade de voluntariado tem de ser gratuita para os voluntários, com exceção de eventuais despesas de viagem (caso a subvenção não cubra a totalidade das referidas despesas) e de despesas adicionais não associadas à realização da atividade.

As atividades de voluntariado estão abertas a todos os jovens, incluindo os que têm menos oportunidades. Os voluntários têm de ser selecionados de forma justa, transparente e objetiva, independentemente do seu grupo étnico, da sua religião, da sua orientação sexual, da sua opinião política, etc. Não pode haver exigências em termos de qualificações, nível educacional, experiência específica ou conhecimentos de línguas anteriores. Pode ser definido um perfil de voluntário mais específico, caso a natureza das tarefas da atividade ou o contexto do projeto assim o justifique.

### QUE ATIVIDADES PODEM SER APOIADAS NO ÂMBITO DO VOLUNTARIADO?

O Corpo apoia as atividades de voluntariado que se seguem.

#### VOLUNTARIADO INDIVIDUAL

O **voluntariado individual** é uma atividade de voluntariado com dois a 12 meses de duração. Este tipo de atividade de solidariedade proporciona aos jovens a oportunidade de contribuírem para o trabalho diário de organizações que se dedicam a atividades de solidariedade, beneficiando, em última instância, as comunidades onde as atividades são realizadas.

Em casos devidamente justificados, em especial para incentivar a participação de jovens com menos oportunidades, podem aceitar-se e realizar-se atividades de voluntariado com duas semanas a dois meses de duração.

As atividades de voluntariado individual podem ser:

- **Transfronteiriças**, ou seja realizadas num país diferente do país de residência do participante; ou
- **Nacionais**<sup>18</sup>, ou seja realizadas no país de residência do participante. Por exemplo, para incentivar e facilitar a participação de jovens com menos oportunidades e proporcionar oportunidades onde não existam regimes nacionais.



As atividades nacionais devem apresentar um claro valor acrescentado europeu, incluindo uma complementaridade com os regimes nacionais existentes. Os projetos com atividades nacionais que tenham pouco ou nenhum valor acrescentado europeu não serão considerados relevantes no contexto do Corpo.

<sup>18</sup> Algumas agências nacionais publicaram uma estratégia nacional de financiamento das atividades nacionais. Se for caso disso, os projetos com atividades nacionais devem ser harmonizados com as condições estabelecidas na estratégia nacional de financiamento da respetiva agência nacional. Para mais informações, consultar o sítio Web da agência nacional.

### EQUIPAS DE VOLUNTARIADO

As **equipas de voluntariado** consistem em atividades de solidariedade que permitem que equipas de 10 a 40 participantes de, pelo menos, dois países diferentes se voluntariem em conjunto, por um período de duas semanas a dois meses. Essas atividades de solidariedade podem contribuir de forma especial para a inclusão de jovens com menos oportunidades no Corpo Europeu de Solidariedade. Pelo menos um quarto dos voluntários têm de ser oriundos de outro país que não aquele onde a atividade tem lugar. Nas equipas de voluntariado, os voluntários do Corpo Europeu de Solidariedade realizam tarefas no âmbito de um projeto durante curtos períodos (normalmente, mas nem sempre, nas férias, em pausas entre períodos escolares, na transição do sistema de ensino para o mercado de trabalho, etc.). Apesar da sua duração mais curta, estas atividades são muito importantes, tanto a nível individual como para as comunidades que beneficiam deste serviço.

Entre os exemplos do importante trabalho que é possível realizar mesmo em curtos períodos figuram os seguintes: restauração de património cultural danificado por uma catástrofe natural, defesa de espécies em risco de extinção, organização de atividades educativas em campos de refugiados, etc.

Entre as vantagens deste tipo específico de atividades de grupo, em comparação com as atividades normais de voluntariado individual, contam-se as seguintes:

- os voluntários realizam a atividade em grupo, o que pode constituir um incentivo para os jovens que não se sintam preparados para se aventurarem sozinhos em novas experiências;
- a atividade tem uma duração mais curta, o que pode favorecer a participação de jovens impossibilitados de assumir compromissos por longos períodos devido aos seus estudos ou empregos, mas que mesmo assim querem ajudar a comunidade.

As atividades acessórias a seguir descritas também podem ser financiadas:

- **Visitas de Planeamento (VP):** são visitas de planeamento ao país da organização de acolhimento, antes do início das atividades de voluntariado. O objetivo das VP é assegurar a realização de atividades de elevada qualidade, facilitando e preparando acordos administrativos, criando um clima de confiança e compreensão e estabelecendo uma sólida parceria entre as organizações e as pessoas envolvidas. Estas visitas são normalmente organizadas no caso das atividades que envolvem jovens com menos oportunidades ou no caso de a visita ser um pré-requisito para que a execução das atividades seja bem-sucedida. Os participantes com menos oportunidades podem ser envolvidos na visita, a fim de os ajudar a integrar-se plenamente no projeto e de complementar outras atividades preparatórias.
- **Atividades complementares:** são atividades acessórias relevantes, que visam criar valor acrescentado e melhorar os resultados do projeto, bem como reforçar o seu impacto a nível local, regional, e/ou europeu. Estas atividades complementares pretendem também sensibilizar para a importância que o voluntariado assume para os jovens e as comunidades, bem como reforçar o reconhecimento das aptidões e competências adquiridas pelos voluntários. Nas atividades complementares podem incluir-se as seguintes: aprendizagem por observação, reuniões, sessões de trabalho, conferências, seminários, cursos de formação, sessões de orientação, etc.

As atividades acima referidas podem ser levadas a cabo através dos tipos de projetos que se seguem:

- [Projetos de voluntariado e Parcerias de voluntariado](#),
- [Equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade](#).



Para apoiar a **inclusão de jovens com menos oportunidades**, está disponível um financiamento suplementar que permitirá que as organizações participantes tenham em conta e satisfaçam mais eficazmente as necessidades dos jovens com menos oportunidades.

Para beneficiar deste financiamento, os candidatos terão de descrever de que forma o projeto irá envolver jovens que estão numa situação de desvantagem comparativa, ou seja, que têm relativamente menos oportunidades do que os seus pares no mesmo país/zona/faixa etária/situação, quais são as necessidades específicas para garantir a sua participação em igualdade de circunstâncias com os outros e as medidas específicas que tencionam adotar para satisfazer essas necessidades. Entende-se por «envolvimento» o conjunto de atividades e medidas destinadas a incluir no projeto os participantes com menos oportunidades. Não se refere a um grupo-alvo com que as organizações trabalhem.

## PROJETOS DE VOLUNTARIADO E PARCERIAS DE VOLUNTARIADO,

### O QUE SÃO OS PROJETOS DE VOLUNTARIADO E AS PARCERIAS DE VOLUNTARIADO?

Os **projetos de voluntariado** constituem o tipo de projeto mais comum, cujo formato permite que as organizações candidatas se candidatem a uma subvenção do Corpo Europeu de Solidariedade para realizar uma ou mais atividades de voluntariado, tal como descrito nos quadros seguintes.

As **parcerias de voluntariado** foram disponibilizadas em 2018 para permitir que organizações de voluntariado experientes se candidatem a um acordo-quadro de três anos para desenvolver e executar projetos a longo prazo, com o objetivo de apoiar e reforçar a qualidade e a quantidade de oportunidades de voluntariado do Corpo Europeu de Solidariedade. Em 2020, as organizações que tiverem assinado um contrato-quadro de parceria de voluntariado podem candidatar-se a uma subvenção anual.

O quadro seguinte apresenta as atividades elegíveis por formato do projeto:

Formato do projeto	Atividades elegíveis
Projetos de voluntariado	Voluntariado individual Equipas de voluntariado Visitas de planeamento Atividades complementares
Parcerias de voluntariado	Voluntariado individual Equipas de voluntariado Visitas de planeamento

### COMO FUNCIONAM OS PROJETOS?

Os projetos compreendem geralmente as seguintes fases:

- Preparação (incluindo disposições práticas, seleção de participantes, celebração de acordos com parceiros e participantes, preparação linguística, intercultural e das tarefas dos participantes, antes da partida);
- Realização das atividades;
- Acompanhamento (incluindo avaliação das atividades, emissão do certificado de participação, apoio aos participantes após o seu regresso, bem como divulgação e utilização dos resultados do projeto).

As organizações participantes nas atividades de voluntariado precisam de ser titulares de uma acreditação para o voluntariado Erasmus+ ou do selo de qualidade para o voluntariado e devem desempenhar as seguintes funções:

- Uma função de acolhimento que abranja toda a gama de atividades relacionadas com o acolhimento de um participante no Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o desenvolvimento de um programa de atividades para o jovem, prestando-lhe orientação e apoio durante todas as fases do projeto, na medida do necessário (algumas destas atividades podem ser realizadas por uma organização de apoio envolvida no mesmo projeto).
- Uma função de apoio que implique a prestação de apoio, a preparação e/ou a formação dos participantes antes da partida, a mediação entre eles e as respetivas organizações de acolhimento e/ou a disponibilização de apoio aos participantes quando regressam da sua atividade, bem como a gestão e coordenação do projeto.

No caso das atividades de voluntariado individual transfronteiriças, têm de estar envolvidas, no mínimo, duas organizações, uma titular de uma acreditação Erasmus+ ou de um selo de qualidade para a função de acolhimento e outra titular para a função de apoio (e estabelecida no país de residência do voluntário).

Nas atividades de voluntariado individual nacionais, tem de estar envolvida, pelo menos, uma organização titular de uma acreditação Erasmus+ ou de um selo de qualidade para a função de acolhimento.

No caso das equipas de voluntariado, o requisito mínimo é a participação de uma organização, independentemente da função para a qual está acreditada.

Nos casos em que se trate apenas de uma organização, a organização tem de assegurar o cumprimento de todas as tarefas e responsabilidades de ambas as funções. Recomenda-se vivamente o envolvimento de uma organização de apoio em atividades que contem com a participação de jovens com menos oportunidades.

N.B.: Para as atividades de voluntariado individual, as organizações parceiras precisam de ser titulares de uma acreditação Erasmus+ válida ou de um selo de qualidade válido no início das atividades em que estão envolvidas. É especialmente importante que apresentem a sua candidatura ao selo de qualidade atempadamente - pelos menos dois meses - antes do início da atividade de forma a que o procedimento de atribuição seja completado dentro do prazo. Para efeitos de candidatura, as organizações de acolhimento identificadas no formulário de candidatura precisam de ter apresentado a candidatura ao selo de qualidade antes do fim do prazo do convite à apresentação de candidaturas. Em todos os casos, a organização candidata tem de ser titular de uma acreditação Erasmus+ válida ou de um selo de qualidade válido na data em que terminar o prazo para a apresentação de candidaturas.

Os jovens que quiserem participar no Corpo Europeu de Solidariedade precisam de se inscrever no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. As organizações têm de selecionar os participantes através da base de dados de jovens inscritos.

## QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR OS PROJETOS?

Os projetos são avaliados com base em critérios de elegibilidade e critérios de atribuição, bem como em critérios de exclusão e de seleção (para mais informações sobre estes dois últimos critérios, consultar a parte D do presente guia).

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Enumeram-se, a seguir, os critérios formais que os projetos têm de satisfazer para poderem beneficiar de uma subvenção:

#### CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

<b>Organizações participantes elegíveis</b>	Qualquer organização legalmente estabelecida num país participante ou num país parceiro que possua um selo de qualidade válido ou uma acreditação para o voluntariado Erasmus+ válida. As organizações participantes têm de ser titulares de um selo de qualidade válido ou de uma acreditação para o voluntariado Erasmus+ válida, o mais tardar, no início das atividades e durante a totalidade da duração das atividades. <sup>19</sup>	
<b>Candidatos elegíveis</b>	Projetos de voluntariado	Qualquer organização participante elegível legalmente estabelecida num país participante. A organização candidata tem de ser titular de um selo de qualidade ou de uma acreditação para o voluntariado Erasmus+ que seja válida na data em que terminar o prazo para a apresentação de candidaturas e durante a totalidade da duração das atividades <sup>20</sup> . <del>As organizações que tiverem assinado um contrato-quadro de parceria de voluntariado não são candidatas elegíveis.</del>
	Parcerias de voluntariado – candidatura a subvenções anuais	Qualquer organização que tenha assinado um contrato-quadro de parceria de voluntariado.
<b>Duração do projeto</b>	Projetos de voluntariado	De três a 24 meses.
	Parcerias de voluntariado – candidatura a subvenções	18 meses.
<b>Onde apresentar a candidatura?</b>	Projetos de voluntariado	À agência nacional do país onde a organização candidata se encontra estabelecida <sup>21</sup> .
	Parcerias de voluntariado – candidatura a subvenções anuais	À agência nacional que adjudicou o respetivo contrato-quadro de parceria de voluntariado.
<b>Quando apresentar a candidatura?</b>	Projetos de voluntariado	Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a uma subvenção até às seguintes datas: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 5 de fevereiro, 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas), para os projetos com início entre 1 de maio e 30 de setembro do mesmo ano;</li> <li>▪ 30 de abril, 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas), para os projetos com início entre 1 de agosto e 31 de dezembro do mesmo ano;</li> <li>▪ 1 de outubro, às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas), para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.</li> </ul>

<sup>19</sup> As organizações titulares de uma acreditação Erasmus+ ou de um selo de qualidade que caduque durante a atividade devem candidatar-se a um novo selo de qualidade atempadamente de forma a assegurar a elegibilidade das atividades.

<sup>20</sup> As organizações titulares de uma acreditação Erasmus+ ou de um selo de qualidade que caduque durante o projeto devem candidatar-se a um novo selo de qualidade atempadamente de forma a assegurar a elegibilidade do projeto.

<sup>21</sup> Nota: as organizações sob a supervisão das autoridades nacionais de outro país apresentam a sua candidatura à AN do país de supervisão.

	Parcerias de voluntariado – candidatura a subvenções anuais	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a uma subvenção até 30 de abril, 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para os projetos com início em 1 de agosto do mesmo ano.
<b>Como apresentar a candidatura?</b>	As informações sobre o modo de apresentar a candidatura encontram-se na parte D do presente guia.	
<b>Outros critérios</b>	Tem de ser anexada ao formulário de candidatura uma declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal. No caso dos projetos de voluntariado, tem de ser anexado ao formulário de candidatura um calendário para cada uma das atividades de voluntariado previstas.	

**CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA AS ATIVIDADES DE VOLUNTARIADO INDIVIDUAL**

<b>Duração</b>	De dois <sup>22</sup> a 12 meses, excluindo o tempo de viagem. No caso dos jovens com menos oportunidades, a atividade pode ter uma duração mínima de duas semanas, excluindo o tempo de viagem.
<b>Local(ais)</b>	As atividades têm de decorrer no país de uma das organizações participantes. Um voluntário de um país participante tem de realizar a atividade num país participante ou num país parceiro. Um voluntário de um país parceiro deve realizar a atividade num país participante.
<b>Participantes elegíveis</b>	Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos <sup>23</sup> que residam legalmente num país participante ou num país parceiro e que se tenham inscrito no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. Cada voluntário pode participar em apenas uma atividade de voluntariado individual do Corpo Europeu de Solidariedade. Os voluntários que tenham participado numa atividade de voluntariado do Programa Erasmus+ ou do Serviço Voluntário Europeu não são elegíveis. <b>Exceções:</b> Em casos devidamente justificados, os voluntários que tenham realizado uma atividade de voluntariado do Programa Erasmus+ ou do Serviço Voluntário Europeu (SVE) ou uma atividade de voluntariado individual do Corpo Europeu de Solidariedade com uma duração inferior a dois meses <sup>24</sup> podem participar em mais uma atividade transfronteiriça de voluntariado individual do Corpo Europeu de Solidariedade. O tempo total não pode exceder 14 meses.
<b>Número de organizações participantes</b>	Nas atividades transfronteiriças, têm de participar, pelo menos, duas organizações: uma organização de acolhimento e uma organização de apoio do país onde o participante residir legalmente (país de origem do participante). No caso das atividades nacionais, é exigida pelo menos uma organização de acolhimento.
<b>Outros critérios</b>	Para manter uma ligação clara ao país onde a agência nacional se encontra estabelecida, <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ a atividade tem de ter lugar no país da agência nacional a que a candidatura é apresentada; ou</li> <li>▪ o participante tem de ser originário do país da agência nacional a que a candidatura é apresentada.</li> </ul>

<sup>22</sup> A partir de 60 dias, excluindo os dias de viagem.

<sup>23</sup> Os participantes têm de ter completado 18 anos e não podem ter mais de 30 anos na data de início da atividade.

<sup>24</sup> Até 59 dias, excluindo os dias de viagem.

**CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA AS EQUIPAS DE VOLUNTARIADO**

<b>Duração da atividade</b>	De duas semanas a dois meses <sup>25</sup> , excluindo o tempo de viagem.
<b>Local(ais)</b>	As atividades têm de decorrer no país de uma das organizações participantes.
<b>Participantes elegíveis</b>	Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos <sup>26</sup> que residam legalmente num país participante ou num país parceiro e que se tenham inscrito no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade.  Cada voluntário pode participar em mais do que uma atividade de voluntariado em equipa do Corpo Europeu de Solidariedade.
<b>Número de participantes e composição das equipas</b>	Entre 10 e 40 participantes, por cada atividade de voluntariado em equipa, provenientes de pelo menos dois países diferentes, um dos quais deve ser um país participante. Pelo menos um quarto dos voluntários devem residir legalmente noutro país que não aquele onde a atividade tem lugar.
<b>Número de organizações participantes</b>	É exigida, no mínimo, uma organização de acolhimento ou uma organização de apoio.
<b>Outros critérios</b>	Para manter uma ligação clara ao país onde a agência nacional se encontra estabelecida, <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ a atividade tem de ter lugar no país da agência nacional a que a candidatura é apresentada; ou</li> <li>▪ o(s) participante(s) tem(têm) de ser originário(s) do país da agência nacional a que a candidatura é apresentada;</li> </ul>

**CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA AS VISITAS DE PLANEAMENTO**

<b>Duração da atividade</b>	No máximo, dois dias, excluindo o tempo de viagem
<b>Participantes elegíveis</b>	Representantes das organizações participantes e participantes com menos oportunidades que participem nas atividades.
<b>Número de participantes</b>	Um representante por organização participante. O número pode ser aumentado desde que todos os participantes adicionais sejam voluntários com menos oportunidades que façam parte da atividade.

<sup>25</sup> Até 59 dias, excluindo os dias de viagem.

<sup>26</sup> Os participantes têm de ter completado 18 anos e não podem ter mais de 30 anos na data de início da atividade.

**CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO APLICÁVEIS AOS PROJETOS DE VOLUNTARIADO**

Para serem elegíveis para financiamento, as propostas têm de obter, no mínimo, 60 pontos. Além disso, têm de obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição abaixo referidos.

<b>Relevância, fundamentação e impacto</b> (no máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Relevância do projeto para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ Medida em que o projeto tem em conta os princípios e valores do Corpo Europeu de Solidariedade e promove a solidariedade;</li> <li>▪ Medida em que o projeto dará resposta a necessidades sociais claramente definidas e importantes;</li> <li>▪ Relevância do projeto para as necessidades e os objetivos dos participantes individuais e das organizações participantes;</li> <li>▪ Medida em que o projeto beneficiará as comunidades onde as atividades são realizadas;</li> <li>▪ Potencial impacto do projeto a nível local, regional, nacional e/ou europeu;</li> <li>▪ Medida em que o projeto proporciona valor acrescentado europeu;</li> <li>▪ Medida em que o projeto envolve jovens com menos oportunidades como participantes.</li> </ul>
<b>Qualidade da conceção do projeto</b> (no máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas;</li> <li>▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases do projeto (preparação dos participantes, realização das atividades, acompanhamento e apoio prestado aquando do regresso dos participantes);</li> <li>▪ Qualidade dos mecanismos de reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como o apoio a esse processo de validação, e utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus, designadamente o Youthpass;</li> <li>▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades;</li> <li>▪ Qualidade das medidas propostas para abarcar e envolver os jovens com menos oportunidades;</li> <li>▪ Qualidade dos métodos de aprendizagem não formal e das medidas propostas para permitir que os participantes adquiram aptidões e competências importantes para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico e cultural;</li> <li>▪ Adequação e qualidade das medidas propostas para melhorar a empregabilidade dos participantes e facilitar a sua integração no mercado de trabalho;</li> <li>▪ Se for caso disso, o valor acrescentado das atividades complementares para os objetivos e o impacto do projeto.</li> </ul>
<b>Qualidade da gestão do projeto</b> (no máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio;</li> <li>▪ Qualidade da colaboração e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas relevantes;</li> <li>▪ Qualidade das medidas de avaliação dos resultados do projeto;</li> <li>▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.</li> </ul>

**QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?**

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
<b>Viagem</b>	Contribuição para as despesas de viagem dos participantes do seu local de origem para o local da atividade e regresso.  Se aplicável, inclui também os custos de viagem relativos a visitas de planeamento.	Contribuição com base nos custos unitários	Para distâncias entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante, incluindo acompanhantes. As distâncias são calculadas com recurso à «calculadora de distâncias» disponibilizada pela Comissão Europeia <sup>27</sup> .  O candidato tem de indicar a distância do trajeto de ida para calcular o montante da subvenção da UE de apoio às despesas com a viagem de ida e volta <sup>28</sup> .
			Distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Distâncias entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 1 500 EUR por participante	
<b>Apoio organizacional</b>	Custos de gestão do projeto (p. ex., planeamento, financiamento, coordenação e comunicação entre parceiros, custos administrativos)	Contribuição com base nos custos unitários	2 000 EUR por atividade das equipas de voluntariado 225 EUR por participante no voluntariado individual Máximo de 4 500 EUR por projeto	Com base no número de atividades das equipas de voluntariado e no número de participantes nas atividades de voluntariado individual, excluindo acompanhantes.

<sup>27</sup> Poderá encontrar a calculadora de distâncias em: [https://ec.europa.eu/youth/solidarity-corps/resources-and-contacts\\_en](https://ec.europa.eu/youth/solidarity-corps/resources-and-contacts_en)

<sup>28</sup> Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade em Roma (Itália), o candidato deve: a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1 365,28 km); b) selecionar o intervalo de distâncias correspondente (ou seja, entre 500 e 1 999 km); e c) calcular o montante da subvenção da UE para as despesas de viagem do participante de Madrid para Roma e regresso (275 EUR).

	<b>Custos elegíveis</b>	<b>Mecanismo de financiamento</b>	<b>Montante</b>	<b>Regra de afetação</b>
<b>Apoio organizacional</b>	Custos das atividades – Custos diretamente relacionados com a realização das atividades de voluntariado (por exemplo, preparação, acompanhamento e apoio dos participantes, validação dos resultados de aprendizagem), incluindo custos de subsistência dos participantes (p. ex., alimentação, alojamento e transportes locais).	Contribuição com base nos custos unitários	A1 por dia, por participante	Com base no país de acolhimento e na duração da estada (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por participante, incluindo acompanhantes.
<b>Apoio à inclusão</b>	Contribuição para as despesas incorridas pelas organizações com a tutoria reforçada, ou seja, a preparação, a realização e o acompanhamento de atividades personalizadas de apoio à participação de jovens com menos oportunidades.	Contribuição com base nos custos unitários	A2 por dia, por participante	Com base no país de acolhimento e na duração da estada (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por participante com menos oportunidades, excluindo acompanhantes.
<b>Ajuda pecuniária</b>	Contribuição para despesas pessoais adicionais dos participantes.	Contribuição com base nos custos unitários	A3 por dia, por participante	Com base no país de acolhimento e na duração da estada (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por participante, excluindo acompanhantes.
<b>Apoio linguístico</b>	Custos associados ao apoio disponibilizado aos participantes, antes da partida ou durante a atividade, para melhorar os conhecimentos da língua que irão utilizar para executar as suas tarefas de voluntariado.	Contribuição com base nos custos unitários	150 EUR por participante	Condição: Exclusivamente para atividades com uma duração igual ou superior a 60 dias.  No caso das atividades transfronteiriças: apenas para línguas e/ou níveis não disponibilizados pelo apoio linguístico em linha.

<b>Custos excepcionais</b>	<p>Custos de apresentação de uma garantia financeira, caso a agência nacional a solicite.</p> <p>Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas e certificados médicos.</p> <p>Custos relacionados com seguros individuais para as atividades nacionais.</p>	Custos reais	<p>Custos da garantia financeira: 75 % dos custos elegíveis</p> <p>Custos de viagem elevados: até 80 % dos custos elegíveis</p> <p>Outros custos: 100 % dos custos elegíveis</p>	<p>Condição:</p> <p>O pedido de apoio financeiro para custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura.</p> <p>No caso dos custos excepcionais relacionados com seguros, apenas para participantes em atividades nacionais que necessitem de um seguro individual privado para obter a mesma cobertura conferida pelos seguros para atividades transfronteiriças.</p>
<b>Custos elegíveis</b>		<b>Mecanismo de financiamento</b>	<b>Montante</b>	<b>Regra de afetação</b>
<b>Custos excepcionais</b>	<p>Custos relacionados com a alimentação e o alojamento dos participantes durante uma visita de planeamento.</p> <p>Apoio financeiro para custos de viagem elevados (por exemplo, a partir de e para as regiões ultraperiféricas), incluindo para a utilização de meios de transporte que sejam mais limpos e emitam menos carbono.</p> <p>Custos incorridos pelas organizações para apoiar a participação de jovens com menos oportunidades ou com necessidades especiais em igualdade de circunstâncias com os outros, associados à tutoria reforçada, ou seja, a preparação, a realização e o acompanhamento de atividades personalizadas.</p> <p>Custos incorridos pelas organizações para apoiar a participação de jovens com menos oportunidades ou com necessidades especiais em igualdade de circunstância com os outros, associados a adaptações razoáveis ou ao investimento em equipamentos físicos.</p>	Custos reais	<p>Custos da garantia financeira: 75 % dos custos elegíveis</p> <p>Custos de viagem elevados: até 80 % dos custos elegíveis</p> <p>Outros custos: 100 % dos custos elegíveis</p>	<p>Em relação aos custos excepcionais de viagens dispendiosas, os candidatos devem demonstrar que as regras normais de financiamento (com base em custos unitários por intervalo de distâncias) não cobrem, pelo menos, 70 % das despesas de viagem dos participantes. Se concedido, o apoio para custos excepcionais de viagens dispendiosas substitui a subvenção de viagem normal.</p> <p>Relativamente aos custos excepcionais da tutoria reforçada, os candidatos devem justificar que as regras normais de financiamento (custo unitário por dia e por participante do «apoio à inclusão») não cobrem, pelo menos, 80 % das despesas incorridas. Se concedido, o apoio para custos excepcionais da participação de jovens com menos oportunidades substitui a subvenção de apoio à inclusão.</p>

<p><b>Custos com atividades complementares</b></p>	<p>Custos diretamente associados à realização das atividades complementares do projeto.</p> <p>Custos indiretos:</p> <p>Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis das atividades complementares, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis às atividades complementares (por exemplo, contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com pessoal, etc.)</p>	<p>Custos reais</p>	<p>Até 80 % dos custos elegíveis</p> <p>Máximo de 10 % da subvenção máxima do projeto</p>	<p>Condição: o pedido de apoio financeiro tem de ser fundamentado no formulário de candidatura e justificado com base nas atividades previstas.</p>
--	--	---------------------	---	---

**QUAIS SÃO AS TAXAS?**

	Apoio organizacional – Custos das atividades (EUR por dia)	Apoio à inclusão (EUR por dia)	Ajuda pecuniária (EUR por dia)
	A1	A2	A3
Áustria	24	8	5
Bélgica	27	9	4
Bulgária	18	6	4
Croácia	20	7	5
Chipre	22	7	5
Chéquia	18	6	5
Dinamarca	27	9	6
Estónia	19	6	4
Finlândia	27	9	5
França	21	7	6
Alemanha	24	8	5
Grécia	22	7	5
Hungria	18	6	5
Irlanda	27	9	6
Itália	22	7	5
Letónia	20	7	4
Lituânia	19	6	4
Luxemburgo	27	9	5
Malta	23	8	5
Países Baixos	27	9	5
Polónia	19	6	4
Portugal	21	7	5
Roménia	18	6	3
Eslováquia	20	7	5
Eslovénia	21	7	4
Espanha	19	6	5
Suécia	27	9	5
Reino Unido	27	9	6
República da Macedónia do Norte	16	5	3
Islândia	27	9	6
Listenstaine	25	8	6
Noruega	27	9	6
Turquia	18	6	4
País parceiro vizinho da UE	16	5	3

## EQUIPAS DE VOLUNTARIADO EM ÁREAS DE ELEVADA PRIORIDADE

### O QUE SÃO AS EQUIPAS DE VOLUNTARIADO EM ÁREAS DE ELEVADA PRIORIDADE?

As **equipas de voluntários em áreas de elevada prioridade** são projetos de apoio a atividades de voluntariado realizados por grupos de jovens de pelo menos dois países diferentes que se juntam por razões de solidariedade para executar intervenções de curta duração, mas com elevado impacto, que visam resolver problemas sociais em áreas estratégicas definidas anualmente a nível da UE. Para efeitos do presente convite, as candidaturas a financiamento devem abordar as prioridades políticas seguintes:

- resposta aos desafios ambientais e climáticos (excluindo a resposta imediata a catástrofes);
- projetos de criação de sociedades inclusivas, incluindo através da redução da clivagem intergeracional e social ou da resolução de desafios relacionados com o isolamento geográfico;
- projetos destinados a melhorar a saúde e o bem-estar mental.

Alguns exemplos do trabalho valioso que as equipas de voluntariado podem realizar: defesa de espécies em risco de extinção; organização de atividades educativas em campos de refugiados, etc.

### COMO DESENVOLVER UM PROJETO?

Um projeto pode consistir numa ou mais atividades elegíveis. Estão disponíveis para financiamento três tipos de atividades ao abrigo da ação «equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade»: **equipas de voluntariado, visitas de planeamento e/ou atividades complementares**. Cada tipo de atividade tem de cumprir os critérios de elegibilidade enumerados mais adiante (número mínimo de participantes, duração, etc.).

Os projetos têm de incluir pelo menos uma atividade de voluntariado em equipa. Cada atividade de voluntariado tem de envolver um mínimo de 10 participantes, e cada projeto tem de envolver um mínimo de 40 participantes. As visitas de planeamento e as atividades complementares são facultativas. Ver figura 1 abaixo sobre a forma como os projetos podem ser estruturados.

**As equipas de voluntariado** são atividades de solidariedade que permitem que equipas de pelo menos 10 participantes se voluntariem em conjunto, por um período de duas semanas a dois meses. Pelo menos um quarto dos membros da equipa têm de ser oriundos de países que não o país onde a atividade se realiza. Nas equipas de voluntariado, os voluntários do Corpo Europeu de Solidariedade realizam tarefas no âmbito de um projeto durante curtos períodos (normalmente, mas nem sempre, nas férias, em pausas entre períodos escolares, na transição do sistema de ensino para o mercado de trabalho, etc.).

**Visitas de Planeamento (VP):** são visitas de planeamento ao país da organização de acolhimento, antes do início das atividades de voluntariado. O objetivo das VP é assegurar a realização de atividades de elevada qualidade, facilitando e preparando acordos administrativos, criando um clima de confiança e compreensão e estabelecendo uma sólida parceria entre as organizações e as pessoas envolvidas. Estas visitas são normalmente organizadas no caso das atividades que envolvem jovens com menos oportunidades ou no caso de a visita ser um pré-requisito para que a execução das atividades seja bem-sucedida. Os participantes com menos oportunidades podem ser envolvidos na visita, a fim de os ajudar a integrem-se plenamente no projeto e de complementar outras atividades preparatórias.

**Atividades complementares:** são atividades acessórias relevantes, que visam criar valor acrescentado e melhorar os resultados do projeto, bem como reforçar o seu impacto a nível local, regional e/ou europeu. Estas atividades complementares pretendem também sensibilizar para a importância que o voluntariado assume para os jovens e as comunidades, bem como reforçar o reconhecimento das aptidões e competências adquiridas pelos voluntários. Podem realizar-se as seguintes atividades complementares: oficinas, conferências, seminários, cursos de formação, aprendizagem por observação (*job shadowing*), orientação (*coaching*), etc.

Os projetos podem ser executados por uma ou várias organizações. Todavia, é vivamente recomendado o envolvimento de várias organizações em atividades que contem com a participação de jovens com menos oportunidades.

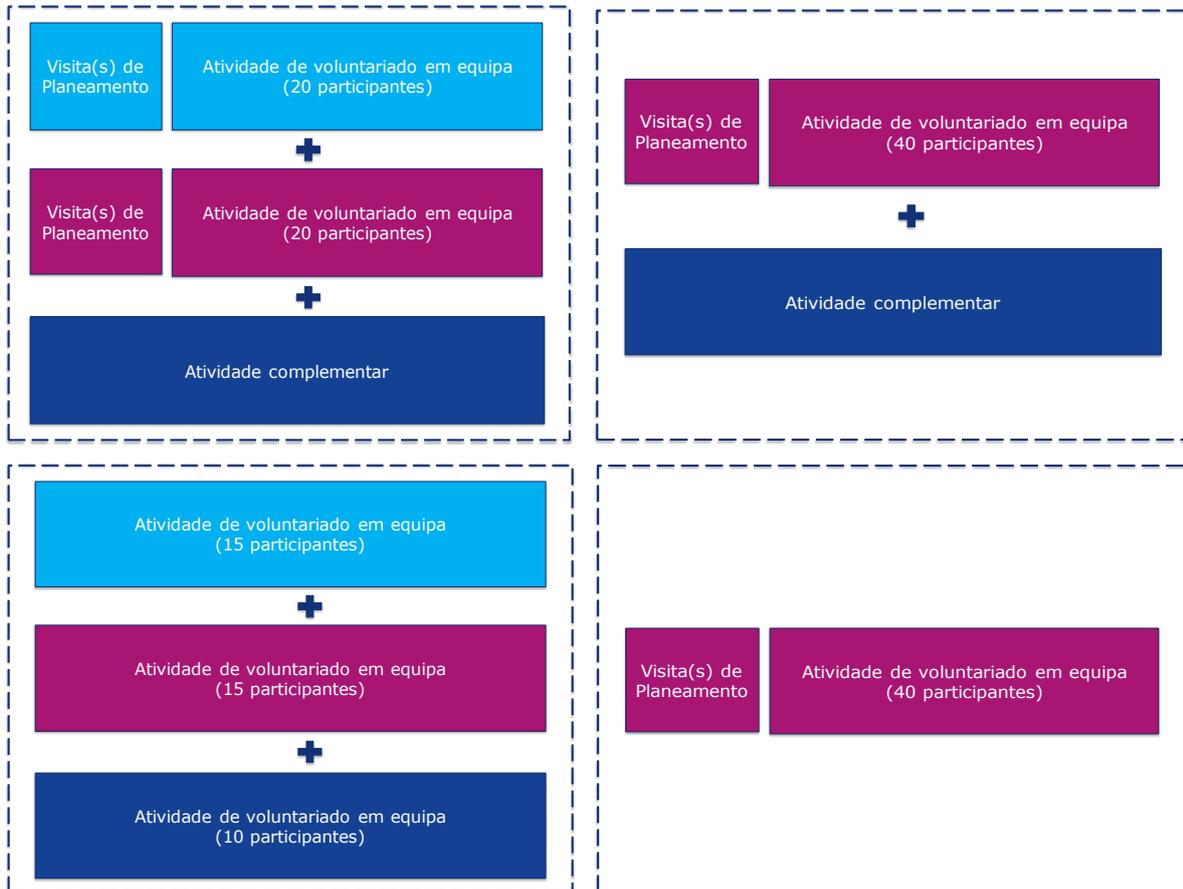
Para poderem participar em atividades, todas as organizações participantes têm de ser titulares de uma acreditação para o voluntariado Erasmus+ ou de um selo de qualidade para o voluntariado.

Os projetos compreendem geralmente as seguintes fases:

- Preparação (incluindo disposições práticas, seleção de participantes, celebração de acordos com parceiros e participantes, preparação linguística, intercultural e das tarefas dos participantes, antes da partida);
- Realização de atividades (incluindo apoio e orientação dos participantes durante as atividades);
- Acompanhamento (incluindo a avaliação das atividades, o acompanhamento dos participantes, a emissão do certificado de participação, bem como a divulgação e a utilização dos resultados do projeto).

Os jovens podem expressar o seu desejo de participar no Corpo Europeu de Solidariedade inscrevendo-se no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. As organizações têm de selecionar os participantes a partir da base de dados de jovens inscritos.

FIGURA 1. EXEMPLOS DE ESTRUTURAS DE PROJETOS



## QUAIS OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR OS PROJETOS?

Os projetos são selecionados e geridos a nível da UE pela Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura. A abordagem centralizada garante a dimensão pan-europeia subjacente a estes projetos e permite a execução de projetos de maior dimensão, com um maior número de participantes e um elevado impacto.

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios: elegibilidade, exclusão, seleção e atribuição. Para saber os critérios de exclusão e os critérios de seleção, queira consultar as orientações específicas que acompanham o formulário de candidatura destinado às equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade, que estão publicadas no sítio Web da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura,

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Enumeram-se, a seguir, os critérios formais que os projetos devem satisfazer para poderem beneficiar de uma subvenção:

#### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

<b>Organizações participantes elegíveis</b>	Qualquer organização legalmente estabelecida num país participante ou num país parceiro que possua um selo de qualidade para o voluntariado válido ou uma acreditação para o voluntariado Erasmus+ válida. As organizações participantes têm de ser titulares de um selo de qualidade para o voluntariado válido ou de uma acreditação para o voluntariado Erasmus+ válida, o mais tardar, no início das atividades em que estão envolvidas e durante a totalidade da duração das atividades. <sup>29</sup>
<b>Candidatos elegíveis</b>	Qualquer organização participante elegível legalmente estabelecida num país participante. A organização candidata tem de ser titular de um selo de qualidade para o voluntariado ou de uma acreditação para o voluntariado Erasmus+ que seja válida na data em que terminar o prazo para a apresentação de candidaturas <sup>30</sup> .
<b>Duração do projeto</b>	De três a 24 meses. A data provável de início situa-se entre 1 de junho e 1 de setembro de 2021, mas nunca antes de ambas as partes assinarem a convenção de subvenção.
<b>Número de participantes<sup>31</sup></b>	No mínimo 40 participantes por projeto.
<b>Onde apresentar a candidatura?</b>	À Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura.
<b>Quando apresentar a candidatura?</b>	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a uma subvenção até 17 de setembro de 2020, 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas).
<b>Como apresentar a candidatura?</b>	Para saber como se candidatar, queira consultar as orientações destinadas às equipas de voluntários em áreas de elevada prioridade.
<b>Outros critérios</b>	Tem de ser anexada ao formulário de candidatura uma declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal.

#### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA AS ATIVIDADES DAS EQUIPAS DE VOLUNTARIADO

<b>Duração da atividade</b>	De duas semanas a dois meses <sup>32</sup> , excluindo o tempo de viagem.
<b>Local(ais)</b>	As atividades devem ter lugar no país de uma das organizações participantes.

<sup>29</sup> As organizações titulares de uma acreditação Erasmus+ ou de um selo de qualidade que caduque durante a atividade devem candidatar-se a um novo selo de qualidade atempadamente de forma a assegurar a elegibilidade das atividades.

<sup>30</sup> As organizações titulares de uma acreditação Erasmus+ ou de um selo de qualidade que caduque durante o projeto devem candidatar-se a um novo selo de qualidade atempadamente de forma a assegurar a elegibilidade do projeto.

<sup>31</sup> A Agência pode autorizar ligeiros desvios em relação aos requisitos estabelecidos apenas em casos excecionais e devidamente justificados.

<sup>32</sup> Até 59 dias, excluindo os dias de viagem.

<b>Participantes elegíveis</b>	Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos <sup>33</sup> que residam legalmente num país participante ou num país parceiro e que se tenham inscrito no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade.
<b>Número de participantes e composição das equipas<sup>34</sup></b>	Cada atividade deve envolver pelo menos 10 participantes que, em conjunto, realizam atividades de voluntariado por um período de duas semanas a dois meses. Pelo menos um quarto dos membros da equipa têm de ser oriundos de países que não o país onde a atividade se realiza. Cada jovem pode estar envolvido em apenas uma atividade de cada vez.
<b>Número de organizações participantes</b>	É necessário que pelo menos uma das organizações elegíveis seja de um país participante.

#### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA AS VISITAS DE PLANEAMENTO

<b>Duração da atividade</b>	No máximo, dois dias, excluindo o tempo de viagem.
<b>Participantes elegíveis</b>	Representantes das organizações participantes e participantes com menos oportunidades que participem em atividades de voluntariado em equipa.
<b>Número de participantes</b>	Um representante por organização participante. O número pode ser aumentado desde que todos os participantes adicionais sejam voluntários com menos oportunidades que façam parte da atividade.

#### CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Para serem elegíveis para financiamento, as propostas têm de obter, no mínimo, 60 pontos. Além disso, têm de obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição abaixo referidos.

<b>Relevância, fundamentação e impacto</b> (no máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Relevância do projeto para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade e para as prioridades temáticas estabelecidas para esta ação;</li> <li>▪ Medida em que o projeto dará resposta a necessidades sociais claramente definidas e importantes;</li> <li>▪ Relevância do projeto para as necessidades e os objetivos dos participantes individuais e das organizações participantes;</li> <li>▪ Medida em que o projeto beneficiará as comunidades onde as atividades são realizadas;</li> <li>▪ Potencial impacto do projeto a nível local, regional, nacional e/ou europeu;</li> <li>▪ Medida em que o projeto proporciona valor acrescentado europeu;</li> <li>▪ Medida em que o projeto envolve jovens com menos oportunidades como participantes.</li> </ul>
<b>Qualidade da conceção do projeto</b> (no máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas;</li> <li>▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases do projeto (preparação dos participantes, realização das atividades, acompanhamento e apoio prestado aquando do regresso dos participantes);</li> <li>▪ Qualidade dos mecanismos de reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus;</li> <li>▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades;</li> <li>▪ Qualidade das medidas propostas para abarcar e envolver os jovens com menos oportunidades;</li> <li>▪ Qualidade dos métodos de aprendizagem não formal e das medidas propostas para permitir que os participantes adquiram aptidões e competências importantes para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico e cultural;</li> <li>▪ Se for caso disso, o valor acrescentado das atividades complementares para os objetivos e o impacto do projeto.</li> </ul>
<b>Qualidade da gestão do projeto</b> (no máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio;</li> <li>▪ Qualidade da colaboração e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas relevantes;</li> <li>▪ Qualidade das medidas de avaliação e de divulgação dos resultados do projeto;</li> </ul>

<sup>33</sup> Os participantes têm de ter completado 18 anos e não podem ter mais de 30 anos na data de início da atividade.

<sup>34</sup> A Agência pode autorizar ligeiros desvios em relação aos requisitos estabelecidos apenas em casos excecionais e devidamente justificados.

## QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
<b>Viagem</b>	Contribuição para as despesas de viagem dos participantes do seu local de origem para o local da atividade e regresso.  Se aplicável, inclui também os custos de viagem relativos a visitas de planeamento.	Contribuição com base nos custos unitários	Para distâncias entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante, incluindo acompanhantes. As distâncias têm de ser calculadas com recurso à «calculadora de distâncias» disponibilizada pela Comissão Europeia <sup>35</sup> .  O candidato tem de indicar a distância do trajeto de ida para calcular o montante da subvenção da UE de apoio às despesas com a viagem de ida e volta <sup>36</sup> .
			Distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Distâncias entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 1 500 EUR por participante	
<b>Apoio organizacional</b>	Custos de gestão do projeto (p. ex., planeamento, financiamento, coordenação e comunicação entre parceiros, custos administrativos)	Contribuição com base nos custos unitários	2 000 EUR por atividade das equipas de voluntariado  Máximo de 8 000 EUR por projeto	Com base no número de atividades das equipas de voluntariado.

<sup>35</sup> Poderá encontrar a calculadora de distâncias em: [https://ec.europa.eu/youth/solidarity-corps/resources-and-contacts\\_en](https://ec.europa.eu/youth/solidarity-corps/resources-and-contacts_en)

<sup>36</sup> Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade em Roma (Itália), o candidato deve: a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1 365,28 km); b) selecionar o intervalo de distâncias correspondente (ou seja, entre 500 e 1 999 km); e c) calcular o montante da subvenção da UE para as despesas de viagem do participante de Madrid para Roma e regresso (275 EUR).

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
<b>Apoio organizacional</b>	Custos das atividades – Custos diretamente relacionados com a realização das atividades de voluntariado (por exemplo, preparação, acompanhamento e apoio dos participantes, validação dos resultados de aprendizagem), incluindo custos de subsistência dos participantes (p. ex., alimentação, alojamento e transportes locais).	Contribuição com base nos custos unitários	A1 por dia, por participante	Com base no país de acolhimento e na duração da estada (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por participante, incluindo acompanhantes.
<b>Apoio à inclusão</b>	Contribuição para as despesas incorridas pelas organizações com a tutoria reforçada, ou seja, a preparação, a realização e o acompanhamento de atividades personalizadas de apoio à participação de jovens com menos oportunidades.	Contribuição com base nos custos unitários	A2 por dia, por participante	Com base no país de acolhimento e na duração da estada (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por participante com menos oportunidades, excluindo acompanhantes.
<b>Ajuda pecuniária</b>	Contribuição para despesas pessoais adicionais dos participantes.	Contribuição com base nos custos unitários	A3 por dia, por participante	Com base no país de acolhimento e na duração da estada (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por participante, excluindo acompanhantes.
<b>Custos excepcionais</b>	<p>Custos de apresentação de uma garantia financeira, caso a agência nacional a solicite.</p> <p>Custos com um relatório de auditoria, caso a Agência Executiva o solicite.</p> <p>Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas e certificados médicos.</p> <p>Custos relacionados com seguros individuais para as atividades nacionais.</p>	Custos reais	<p>Custos com a prestação de uma garantia financeira e um relatório de auditoria: 75 % dos custos elegíveis</p> <p>Custos de viagem elevados: até 80 % dos custos elegíveis</p>	<p>Condição:</p> <p>O pedido de apoio financeiro para custos excepcionais tem de ser fundamentado no formulário de candidatura.</p> <p>No caso dos custos excepcionais relacionados com seguros, apenas para participantes em atividades nacionais que necessitem de um seguro individual privado para obter a mesma cobertura conferida pelos seguros para atividades transfronteiriças.</p>

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
<b>Custos excepcionais</b>	<p>Custos relacionados com a alimentação e o alojamento dos participantes durante uma visita de planeamento.</p> <p>Apoio financeiro para custos de viagem elevados (por exemplo, a partir de e para as regiões ultraperiféricas), incluindo para a utilização de meios de transporte que sejam mais limpos e emitam menos carbono.</p> <p>Custos incorridos pelas organizações para apoiar a participação de jovens com menos oportunidades ou com necessidades especiais em igualdade de circunstâncias com os outros, associados à tutoria reforçada, ou seja, a preparação, a realização e o acompanhamento de atividades personalizadas.</p> <p>Custos incorridos pelas organizações para apoiar a participação de jovens com menos oportunidades ou com necessidades especiais em igualdade de circunstância com os outros, associados a adaptações razoáveis ou ao investimento em equipamentos físicos.</p>	Custos reais	Outros custos: 100 % dos custos elegíveis	<p>Em relação aos custos excepcionais de viagens dispendiosas, os candidatos têm de demonstrar que as regras normais de financiamento (com base em custos unitários por intervalo de distâncias) não cobrem, pelo menos, 70 % das despesas de viagem dos participantes. Se concedido, o apoio para custos excepcionais de viagens dispendiosas substitui a subvenção de viagem normal.</p> <p>Relativamente aos custos excepcionais da tutoria reforçada, os candidatos têm de justificar que as regras normais de financiamento (custo unitário por dia e por participante do «apoio à inclusão») não cobrem, pelo menos, 80 % das despesas incorridas. Se concedido, o apoio para custos excepcionais da participação de jovens com menos oportunidades substitui a subvenção de apoio à inclusão.</p>
<b>Custos com atividades complementares</b>	<p>Custos diretamente associados à realização das atividades complementares do projeto.</p> <p>-----</p> <p>Custos indiretos: Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis das atividades complementares, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis às atividades complementares (por exemplo, contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com pessoal, etc.)</p>	Custos reais	<p>Até 80 % dos custos elegíveis</p> <p>Máximo de 10 % da subvenção máxima do projeto</p>	<p>Condição: o pedido de apoio financeiro tem de ser fundamentado no formulário de candidatura e justificado com base nas atividades previstas.</p>

## QUAIS SÃO AS TAXAS?

	Apoio organizacional – Custos das atividades (EUR por dia)	Apoio à inclusão (EUR por dia)	Ajuda pecuniária (EUR por dia)
	A1	A2	A3
Áustria	24	8	5
Bélgica	27	9	4
Bulgária	18	6	4
Croácia	20	7	5
Chipre	22	7	5
Chéquia	18	6	5
Dinamarca	27	9	6
Estónia	19	6	4
Finlândia	27	9	5
França	21	7	6
Alemanha	24	8	5
Grécia	22	7	5
Hungria	18	6	5
Irlanda	27	9	6
Itália	22	7	5
Letónia	20	7	4
Lituânia	19	6	4
Luxemburgo	27	9	5
Malta	23	8	5
Países Baixos	27	9	5
Polónia	19	6	4
Portugal	21	7	5
Roménia	18	6	3
Eslováquia	20	7	5
Eslovénia	21	7	4
Espanha	19	6	5
Suécia	27	9	5
Reino Unido	27	9	6
República da Macedónia do Norte	16	5	3
Islândia	27	9	6
Listenstaine	25	8	6
Noruega	27	9	6
Turquia	18	6	4
País parceiro vizinho da UE	16	5	3

## ESTÁGIOS E EMPREGOS

### O QUE SÃO OS ESTÁGIOS E OS EMPREGOS?

No contexto do Corpo Europeu de Solidariedade, os estágios e os empregos são atividades de solidariedade que proporcionam aos jovens oportunidades de prática profissional ou emprego (em conformidade com o quadro regulamentar nacional), ajudando-os a melhorar as suas competências e experiência e facilitando, assim, a sua empregabilidade e a transição para o mercado de trabalho.

Os estágios e os empregos oferecem aos jovens uma oportunidade única para adquirirem experiência e se iniciarem no mercado de trabalho, contribuindo ao mesmo tempo para responder a desafios sociais importantes. A participação dos jovens nestas atividades irá beneficiá-los, bem como às autoridades, aos organismos, às organizações não governamentais e às empresas nacionais e locais, na busca de soluções para vários tipos de problemas. Os estágios e os empregos podem ter lugar numa vasta gama de domínios, como a proteção do ambiente, a atenuação dos efeitos das alterações climáticas e a promoção da inclusão social, mas que não inclui atividades que façam parte dos programas curriculares do sistema formal de ensino ou do sistema de ensino e formação profissionais, nem atividades de resposta a emergências.

Serão disponibilizadas oportunidades de estágio e de emprego para uma grande variedade de perfis, abrangendo uma vasta gama de níveis de competências. As atividades específicas em que os jovens irão participar variam de setor para setor. A dimensão de solidariedade de um estágio ou emprego pode ser demonstrada pela natureza e/ou o âmbito da oportunidade oferecida. Qualquer ocupação, independentemente de exigir trabalhadores muito ou pouco qualificados e do setor em que se insere, pode ser considerada uma atividade de solidariedade, desde que a sua natureza e/ou o seu âmbito reflita uma clara vontade de trabalhar para o bem comum e ao serviço dos outros. Permitir que os jovens disponibilizem as suas competências e a sua motivação para dar resposta aos desafios sociais, provendo simultaneamente à sua própria subsistência, pode ser o objetivo de qualquer organização, independentemente da sua forma jurídica ou do seu setor de atividade.

O Corpo Europeu de Solidariedade procura promover a inclusão social e melhorar as perspetivas profissionais dos jovens. A participação no Corpo constitui uma realização importante para qualquer jovem (em especial, para os mais vulneráveis e afastados do mercado de trabalho) e constituirá um trunfo a seu favor quando se candidatar a um emprego. Os estágios e os empregos remunerados podem representar um incentivo para os jovens desfavorecidos e os jovens com menos oportunidades participarem em atividades de solidariedade a que talvez não pudessem aceder de outro modo.

Os estágios podem facilitar a transição dos jovens do ensino para o mundo do trabalho e contribuir para aumentar a sua empregabilidade, o que é essencial para conseguir a sua integração sustentável no mercado de trabalho.

A disponibilidade e o âmbito dos estágios apresentam disparidades de uns países participantes para outros, devido à pluralidade de quadros regulamentares. Em consequência, o número de estágios disponíveis pode variar e depende das práticas e oportunidades existentes em cada mercado de trabalho nacional.

A ação permitirá também que os empregadores encontrem as competências de que necessitam num contingente de jovens com consciência social e qualificações diversificadas, que podem contribuir para o futuro das suas empresas ou organizações. Os empregadores poderão utilizar esse precioso recurso para reforçar as suas atividades no terreno, em benefício dos cidadãos e da sociedade em geral, tendo ao seu dispor uma escolha mais ampla de potenciais trabalhadores com as competências que procuram. Além disso, poderão beneficiar do destaque conferido às atividades socialmente responsáveis das suas empresas ou organizações.

Os estágios e os empregos podem ser facilitados pelos agentes do mercado de trabalho pertinentes, nomeadamente os serviços de emprego públicos e privados, os parceiros sociais e as câmaras de comércio, bem como pelas organizações pertencentes à rede EURES, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/589 do Parlamento Europeu e o Conselho<sup>37</sup>, no caso das atividades transfronteiriças. Estes agentes – desde que sejam titulares de um selo de qualidade – podem apresentar um projeto com vista a servirem de intermediários entre os candidatos inscritos e os empregadores que oferecem estágios e empregos.

<sup>37</sup> Regulamento (UE) 2016/589 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de abril de 2016, relativo a uma rede europeia de serviços de emprego (EURES), ao acesso dos trabalhadores a serviços de mobilidade e ao desenvolvimento da integração dos mercados de trabalho, e que altera os Regulamentos (UE) n.º 492/2011 e (UE) n.º 1296/2013 (JO L 107 de 22.4.2016, p. 1).

## QUE ATIVIDADES PODEM SER APOIADAS NO ÂMBITO DOS ESTÁGIOS E EMPREGOS?

Os candidatos podem candidatar-se a projetos que combinem as atividades a seguir descritas.

### Estágios

Um **estágio** do Corpo Europeu de Solidariedade é um período de prática profissional de dois a seis meses, renovável uma vez. Para serem elegíveis, as atividades de estágio têm de cumprir as seguintes condições:

- serem remuneradas pela organização que disponibiliza o estágio;
- incluírem uma componente de aprendizagem e uma componente de formação para ajudar os participantes a adquirirem experiência relevante para desenvolverem competências úteis para o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico e profissional;
- serem baseadas num acordo de estágio escrito celebrado no início do estágio em conformidade com o quadro regulamentar aplicável do país em que o estágio se realiza, consoante o caso; indicarem os objetivos educativos, as condições de trabalho, a duração do estágio, a remuneração do participante e os direitos e obrigações das partes, e terem em conta os princípios constantes da Recomendação do Conselho de 10 de março de 2014 relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios<sup>38</sup>;
- serem claramente separadas do voluntariado, tanto do ponto de vista financeiro como organizativo, e não conduzirem, em caso algum, à substituição de postos de trabalho.

Os estágios proporcionam oportunidades aos jovens para desenvolverem competências profissionais e aprenderem a comportar-se em ambiente de trabalho. Os estagiários devem ter a possibilidade de adquirir experiência profissional relevante, desenvolvendo um trabalho de relevância para um empregador, e devem ser tratados com o mesmo grau de profissionalismo e ter os mesmos deveres de diligência que os trabalhadores da empresa. Devem ser-lhes dadas a responsabilidade e a diversidade de trabalho possíveis, de modo a que se sintam parte da organização.

Os estágios devem ser acompanhados por níveis adequados de preparação, supervisão e mentoria em contexto laboral e apoio após o regresso.

Em casos excecionais, e se justificado pela organização responsável pelo estágio – tendo em conta as práticas nacionais e a natureza das tarefas – o estágio pode ser renovado uma vez e por um período máximo de 12 meses, na mesma organização participante (p. ex., no caso dos estágios para jovens com menos oportunidades, que podem necessitar de uma experiência de estágio mais longa para se poderem integrar no mercado de trabalho). A agência nacional decidirá caso a caso se se justifica ou não prolongar a duração de um estágio por mais de seis meses. O pedido de renovação deve ser apresentado na fase de candidatura.

### Empregos

Um **emprego** do Corpo Europeu de Solidariedade é uma atividade de solidariedade com uma duração mínima de três meses, paga pela organização participante que emprega o participante. Não há uma duração máxima estabelecida para o contrato de trabalho, mas o apoio financeiro concedido através do Corpo Europeu de Solidariedade está limitado a 12 meses. As atividades elegíveis têm de cumprir as seguintes condições:

- serem remuneradas pela organização que emprega o participante;
- incluírem uma componente de aprendizagem e uma componente de formação;
- serem baseadas num contrato de trabalho escrito que deve respeitar os termos e as condições de emprego definidos no direito nacional, nos acordos coletivos aplicáveis, ou ambos, do país onde o emprego decorre.

Os empregos devem ser acompanhados por níveis adequados de preparação e apoio após o regresso.

Os estágios e os empregos podem ser:

- **Transfronteiriços**, ou seja realizados num país diferente do país de residência do participante; ou
- **Nacionais**<sup>39</sup>, ou seja realizados no país de residência do participante, por exemplo, para incentivar e facilitar a participação de jovens com menos oportunidades e proporcionar oportunidades onde não existam regimes nacionais.

<sup>38</sup> JO C 88 de 27.3.2014, p. 1.

<sup>39</sup> Algumas agências nacionais publicaram uma estratégia nacional de financiamento das atividades nacionais. Se for caso disso, os projetos com atividades nacionais devem ser harmonizados com as condições estabelecidas na estratégia nacional de financiamento da respetiva agência nacional. Para mais informações, consultar o sítio Web da agência nacional.



As atividades nacionais devem apresentar um claro valor acrescentado europeu, incluindo uma complementaridade com os regimes nacionais existentes. Os projetos com atividades nacionais que tenham pouco ou nenhum valor acrescentado europeu não serão considerados relevantes no contexto do Corpo.

Além disso, as seguintes atividades acessórias também podem ser incluídas num projeto:

- **Visitas de Planeamento (VP):** são visitas de planeamento ao local da atividade antes do início do estágio/emprego. O objetivo das VP é assegurar a realização de atividades de qualidade elevada, celebrando os acordos administrativos necessários, criando um clima de confiança e compreensão e estabelecendo uma sólida parceria entre as organizações e as pessoas envolvidas. Estas visitas são normalmente organizadas no caso das atividades que envolvem jovens com menos oportunidades ou no caso de a visita ser um pré-requisito para que a execução das atividades seja bem-sucedida. Os participantes com menos oportunidades podem ser envolvidos na visita, a fim de os ajudar a integrarem-se plenamente no projeto e complementar outras atividades preparatórias. As VP não podem ser utilizadas para a realização de entrevistas de estágio/emprego e devem ser organizadas depois de o participante ter sido selecionado.
- **Atividades complementares:** são atividades acessórias relevantes, que visam criar valor acrescentado e melhorar os resultados do projeto, bem como reforçar o seu impacto a nível local, regional, e/ou europeu. Estas atividades complementares também procuram sensibilizar para a importância da formação e do trabalho em domínios ligados à solidariedade para os jovens e para as comunidades, bem como reforçar o reconhecimento das aptidões e competências adquiridas na realização de tais atividades. Nas atividades complementares podem incluir-se as seguintes: aprendizagem por observação, reuniões, sessões de trabalho, conferências, seminários, cursos de formação, sessões de orientação, etc.

## COMO FUNCIONAM OS PROJETOS?

Os projetos individuais compreendem geralmente as seguintes fases:

- Preparação (incluindo disposições práticas, seleção de participantes, celebração de acordos com parceiros e participantes, preparação linguística, intercultural e das tarefas dos participantes, antes da partida);
- Realização das atividades;
- Acompanhamento (incluindo a avaliação das atividades, o reconhecimento formal, se aplicável, dos resultados de aprendizagem alcançados pelos participantes durante a atividade, a emissão do certificado de participação, apoio aos participantes após o seu regresso, bem como a divulgação e utilização dos resultados do projeto).

Não existe um requisito mínimo relativo ao número de organizações envolvidas num projeto. Uma organização titular de um selo de qualidade pode apresentar uma candidatura sozinha.

A organização candidata pode executar o projeto sozinha ou em colaboração com outras organizações participantes, que não são obrigadas a ter um selo de qualidade. A organização candidata é responsável pelo projeto na sua globalidade, mas pode delegar responsabilidades noutras organizações envolvidas. No caso das atividades transfronteiriças, a organização candidata terá de demonstrar a sua capacidade para preparar os participantes no país de partida e prestar-lhes apoio após o regresso, devendo prestar-se especial atenção aos jovens com menos oportunidades envolvidos.

Os jovens expressam o seu desejo de participar no Corpo Europeu de Solidariedade inscrevendo-se no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. As organizações têm de selecionar os participantes a partir da base de dados de jovens inscritos.



Para apoiar a **inclusão de jovens com menos oportunidades**, está disponível um financiamento suplementar que permitirá que as organizações participantes tenham em conta e satisfaçam mais eficazmente as necessidades dos jovens com menos oportunidades.

Para beneficiar deste financiamento, os candidatos terão de descrever de que forma o projeto irá envolver jovens que estão numa situação de desvantagem comparativa, ou seja, que têm relativamente menos oportunidades do que os seus pares no mesmo país/zona/faixa etária/situação, quais são as necessidades específicas para garantir a sua participação em igualdade de circunstâncias com os outros e as medidas específicas que tencionam adotar para satisfazer essas necessidades. Entende-se por «envolvimento» o conjunto de atividades e medidas destinadas a incluir no projeto os participantes com menos oportunidades. Não se refere a um grupo-alvo com que as organizações trabalhem.

## QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR OS PROJETOS?

Os projetos são avaliados com base em critérios de elegibilidade e critérios de atribuição, bem como em critérios de exclusão e de seleção (para mais informações sobre estes dois últimos critérios, consultar a parte D do presente guia).

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Enumeram-se de seguida os critérios formais que os projetos têm de satisfazer para poderem beneficiar de uma subvenção:

#### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS

<b>Organizações participantes elegíveis</b>	Qualquer organização legalmente estabelecida num Estado-Membro da União Europeia.
<b>Candidatos elegíveis</b>	Qualquer organização participante elegível que seja titular de um selo válido e pertinente (empregos/estágios) no fim do prazo de candidatura e durante toda a duração do projeto <sup>40</sup> .
<b>Duração do projeto</b>	Entre seis e 24 meses.
<b>Onde apresentar a candidatura?</b>	À agência nacional do país onde a organização candidata se encontra estabelecida <sup>41</sup> .
<b>Quando apresentar a candidatura?</b>	Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a uma subvenção até às seguintes datas: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 5 de fevereiro, 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas), para os projetos com início entre 1 de maio e 30 de setembro do mesmo ano;</li> <li>▪ 30 de abril, 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas), para os projetos com início entre 1 de agosto e 31 de dezembro do mesmo ano;</li> <li>▪ 1 de outubro, às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas), para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.</li> </ul>
<b>Como apresentar a candidatura?</b>	As informações sobre o modo de apresentar a candidatura encontram-se na parte D do presente guia.
<b>Outros critérios</b>	Tem de ser anexada ao formulário de candidatura uma declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal.

#### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA OS ESTÁGIOS

<b>Duração</b>	De dois <sup>42</sup> a seis meses, excluindo o tempo de viagem. Os estágios devem ser temporários e ter uma duração máxima de seis meses, renovável uma vez, com uma duração máxima de 12 meses na mesma organização participante.
<b>Local(ais)</b>	As atividades têm de ter lugar num Estado-Membro da União Europeia.
<b>Participantes elegíveis</b>	Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos <sup>43</sup> que residam legalmente num dos Estados-Membros da União Europeia e que se tenham inscrito no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade.  Um participante pode participar apenas num estágio do Corpo Europeu de Solidariedade. Em casos devidamente justificados, os participantes que tenham completado um estágio nacional podem participar subsequentemente num estágio transfronteiriço. O inverso não é possível. O tempo total não pode exceder 12 meses.

<sup>40</sup> As organizações titulares de um selo de qualidade que caduque durante o projeto devem candidatar-se a um novo selo de qualidade atempadamente, de forma a assegurar a elegibilidade do projeto.

<sup>41</sup> Nota: as organizações sob a supervisão das autoridades nacionais de outro país apresentam a sua candidatura à AN do país de supervisão.

<sup>42</sup> A partir de 60 dias, excluindo os dias de viagem.

<sup>43</sup> Os participantes têm de ter completado 18 anos e não podem ter mais de 30 anos na data de início da atividade.

<b>Número de organizações participantes</b>	Pelo menos uma organização titular de um selo de qualidade. No caso das atividades transfronteiriças, o candidato deve demonstrar a sua capacidade para preparar os participantes no país de residência e prestar-lhes apoio após o regresso.
<b>Outros critérios</b>	<p>Para manter uma ligação clara ao país onde a agência nacional se encontra estabelecida,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ a atividade tem de ter lugar no país da agência nacional a que a candidatura é apresentada; ou</li> <li>▪ o participante tem de ser originário do país da agência nacional a que a candidatura é apresentada.</li> </ul> <p>Os estágios oferecidos têm de estar em harmonia com o Quadro de Qualidade para os Estágios<sup>44</sup> e de se basear num acordo de estágio escrito.</p> <p>Os estagiários têm de ser remunerados em conformidade com quadro regulamentar nacional, incluindo as condições relativas ao salário mínimo para estagiários, e têm de ser remunerados mesmo que o quadro regulamentar nacional não o exija.</p>

**CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA OS EMPREGOS**

<b>Duração</b>	De três <sup>45</sup> a 12 meses, excluindo o tempo de viagem.
<b>Local(ais)</b>	As atividades têm de ter lugar num Estado-Membro da União Europeia.
<b>Participantes elegíveis</b>	<p>Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos<sup>46</sup> que residam legalmente num dos Estados-Membros da União Europeia e que se tenham inscrito no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade.</p> <p>Um participante pode participar apenas num emprego do Corpo Europeu de Solidariedade. Em casos devidamente justificados, os participantes que tenham completado um emprego nacional podem participar subsequentemente num emprego transfronteiriço. O inverso não é possível. O tempo total não pode exceder 12 meses.</p>
<b>Número de organizações participantes</b>	Pelo menos uma organização titular de um selo de qualidade. No caso das atividades transfronteiriças, o candidato deve demonstrar a sua capacidade para preparar os participantes no país de residência e prestar-lhes apoio após o regresso.
<b>Outros critérios</b>	<p>Para manter uma ligação clara ao país onde a agência nacional se encontra estabelecida,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ a atividade tem de ter lugar no país da agência nacional a que a candidatura é apresentada; ou</li> <li>▪ o participante tem de ser originário do país da agência nacional a que a candidatura é apresentada.</li> </ul> <p>O emprego será baseado num contrato de trabalho em conformidade com a legislação nacional do país onde o posto de trabalho está localizado.</p> <p>Os trabalhadores têm de ser remunerados em conformidade com o quadro regulamentar nacional, incluindo as condições relativas ao salário mínimo.</p>

**CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA AS VISITAS DE PLANEAMENTO**

<b>Duração da atividade</b>	No máximo, dois dias, excluindo o tempo de viagem.
<b>Participantes elegíveis</b>	Representantes das organizações participantes e participantes com menos oportunidades que participem nas atividades.
<b>Número de participantes</b>	Um representante por organização participante. O número de participantes pode ser aumentado desde que todos os participantes adicionais sejam participantes com menos oportunidades que façam parte da atividade.

<sup>44</sup> Ver também a Recomendação do Conselho, de 10 de março de 2014, relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios (2014/C 88/01).

<sup>45</sup> A partir de 90 dias, excluindo os dias de viagem.

<sup>46</sup> Os participantes têm de ter completado 18 anos e não podem ter mais de 30 anos na data de início da atividade.

## CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Para serem elegíveis para financiamento, as propostas têm de obter, no mínimo, 60 pontos. Além disso, têm de obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição abaixo referidos.

<b>Relevância, fundamentação e impacto</b> (no máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Relevância do projeto para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ Medida em que o projeto tem em conta os princípios e valores do Corpo Europeu de Solidariedade e promove a solidariedade;</li> <li>▪ Medida em que o projeto dará resposta a necessidades sociais claramente definidas e importantes;</li> <li>▪ Relevância do projeto para as necessidades e os objetivos dos participantes individuais e das organizações participantes;</li> <li>▪ Medida em que o projeto beneficiará as comunidades onde as atividades são realizadas;</li> <li>▪ Potencial impacto do projeto a nível local, regional, nacional e/ou europeu;</li> <li>▪ Medida em que o projeto proporciona valor acrescentado europeu;</li> <li>▪ Medida em que o projeto envolve jovens com menos oportunidades como participantes.</li> </ul>
<b>Qualidade da conceção do projeto</b> (no máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas;</li> <li>▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases do projeto (preparação dos participantes, realização das atividades, acompanhamento e apoio prestado aquando do regresso dos participantes);</li> <li>▪ Qualidade dos mecanismos de reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como o apoio a esse processo de validação, e utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus, designadamente o Youthpass;</li> <li>▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades;</li> <li>▪ Qualidade das medidas propostas para abarcar e envolver os jovens com menos oportunidades;</li> <li>▪ Adequação e qualidade das medidas propostas para permitir que os participantes adquiram aptidões e competências importantes para o seu desenvolvimento pessoal, profissional, educativo, social, cívico e cultural;</li> <li>▪ Adequação e qualidade das medidas propostas para melhorar a empregabilidade dos participantes e facilitar a sua integração no mercado de trabalho.</li> </ul>
<b>Qualidade da gestão do projeto</b> (no máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio;</li> <li>▪ Qualidade da colaboração e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas relevantes;</li> <li>▪ Qualidade das medidas de avaliação dos resultados do projeto;</li> <li>▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.</li> </ul>

## QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento de qualquer projeto no âmbito da ação «estágios e empregos» terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
<b>Viagem</b>	Contribuição para as despesas de viagem dos participantes do seu local de origem para o local da atividade e regresso. Se aplicável, inclui também os custos de viagem relativos a visitas de planeamento.	Contribuição com base nos custos unitários	Para distâncias entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante, incluindo acompanhantes. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com recurso à calculadora de distâncias disponibilizada pela Comissão Europeia.  O candidato tem de indicar a distância do trajeto de ida para calcular o montante da subvenção da UE de apoio às despesas com a viagem de ida e volta <sup>47</sup> .
			Distâncias entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Distâncias entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Distâncias entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Distâncias entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Distâncias entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Distâncias iguais ou superiores a 8 000 km: 1 500 EUR por participante	
<b>Apoio organizacional</b>	<b>Custos de gestão do projeto</b> (p. ex., planeamento, financiamento, coordenação e comunicação entre parceiros, custos administrativos)	Contribuição com base nos custos unitários	225 EUR por participante Máximo de 4 500 EUR por projeto	Com base no número de participantes em atividades de estágio ou emprego, excluindo acompanhantes.

<sup>47</sup> Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade em Roma (Itália), o candidato deve: a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1 365,28 km); b) selecionar o intervalo de distâncias correspondente (ou seja, entre 500 e 1 999 km); e c) calcular o montante da subvenção da UE para as despesas de viagem do participante de Madrid para Roma e regresso (275 EUR).

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
<b>Apoio organizacional</b>	<b>Custos das atividades</b> – Custos diretamente relacionados com a realização das atividades de estágio ou emprego (p. ex., preparação, acompanhamento e apoio dos participantes, programa de integração, validação dos resultados de aprendizagem), excluindo despesas de estada.	Contribuição com base nos custos unitários	B1 por dia, por participante	Com base no país de acolhimento e na duração da estada (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por participante, incluindo acompanhantes.
<b>Apoio à inclusão</b>	Custos diretamente relacionados com a realização das atividades de estágio ou emprego que envolvam jovens com menos oportunidades (por exemplo, preparação, tutoria reforçada, acompanhamento e apoio dos participantes, validação dos resultados de aprendizagem), excluindo despesas de estada.	Contribuição com base nos custos unitários	B2 por dia, por participante	Com base no país de acolhimento e na duração da estada (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por participante com menos oportunidades, excluindo acompanhantes.
<b>Subsídio de instalação</b>	Contribuição para despesas pessoais adicionais dos participantes.	Contribuição com base nos custos unitários	B3 por dia, por participante Máximo 180 dias.	Com base no país de acolhimento e na duração da estada prevista no acordo de estágio/contrato de trabalho (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade) por participante, excluindo acompanhantes. No início da atividade, pagar-se-á ao participante pelo menos 80 % do montante total. O restante será pago antes do termo da atividade.
<b>Apoio linguístico</b>	Custos associados ao apoio disponibilizado aos participantes, antes da partida ou durante a atividade, a fim de melhorar os conhecimentos da língua que irão utilizar para executar as suas tarefas.	Contribuição com base nos custos unitários	150 EUR por participante	Condição: Apenas para línguas e/ou níveis não disponibilizados pelo apoio linguístico em linha.

Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
<p><b>Custos excepcionais</b></p> <p>Custos de apresentação de uma garantia financeira, caso a agência nacional a solicite.</p> <p>Apoio financeiro para custos de viagem elevados (por exemplo, a partir de e para as regiões ultraperiféricas), incluindo para a utilização de meios de transporte que sejam mais limpos e emitam menos carbono.</p> <p>Custos incorridos pelas organizações para apoiar a participação de jovens com menos oportunidades ou com necessidades especiais em igualdade de circunstâncias com os outros, associados à tutoria reforçada, ou seja, a preparação, a realização e o acompanhamento de atividades personalizadas.</p> <p>Custos incorridos pelas organizações para apoiar a participação de jovens com menos oportunidades ou com necessidades especiais em igualdade de circunstância com os outros, associados a adaptações razoáveis ou ao investimento em equipamentos físicos.</p> <p>Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas e certificados médicos.</p> <p>Custos relacionados com seguros individuais para as atividades nacionais.</p> <p>Custos relacionados com a alimentação e o alojamento dos participantes durante uma visita de planeamento.</p> <p>Reconhecimento de qualificações académicas e/ou profissionais (p. ex., cópias autenticadas, traduções, procedimentos administrativos, provas de aptidão, etc.).</p>	<p>Custos reais</p>	<p>Custos da garantia financeira: 75 % dos custos elegíveis</p> <p>Custos de viagem elevados: até 80 % dos custos elegíveis</p> <p>Outros custos: 100 % dos custos elegíveis</p>	<p>Condição:</p> <p>O pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura.</p> <p>Em relação aos custos excepcionais de viagens dispendiosas, os candidatos têm de demonstrar que as regras normais de financiamento (com base em custos unitários por intervalo de distâncias) não cobrem, pelo menos, 70 % das despesas de viagem dos participantes. Se concedido, o apoio para custos excepcionais de viagens dispendiosas substitui a subvenção de viagem normal.</p> <p>Relativamente aos custos excepcionais da tutoria reforçada, os candidatos têm de justificar que as regras normais de financiamento (custo unitário por dia e por participante do «apoio à inclusão») não cobrem, pelo menos, 80 % das despesas incorridas. Se concedido, o apoio para custos excepcionais da participação de jovens com menos oportunidades substitui a subvenção de apoio à inclusão.</p> <p>No caso dos custos excepcionais relacionados com seguros, apenas para participantes em atividades nacionais que necessitem de um seguro individual privado para obter a mesma cobertura conferida pelos seguros para atividades transfronteiriças.</p>

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
<b>Custos com atividades complementares</b>	<p>Custos diretamente associados à realização das atividades complementares do projeto.</p> <p>Custos indiretos:</p> <p>Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis das atividades complementares, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis às atividades complementares (por exemplo, contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com pessoal, etc.)</p>	Custos reais	<p>Até 80 % dos custos elegíveis</p> <p>Máximo de 10 % da subvenção máxima do projeto</p>	<p>Condição: o pedido de apoio financeiro tem de ser fundamentado no formulário de candidatura e justificado com base nas atividades previstas.</p>

## QUAIS SÃO AS TAXAS?

	Apoio organizacional – Custos das atividades (EUR por dia)	Apoio à inclusão (EUR por dia)	Subsídio de instalação (EUR por dia)
	B1	B2	B3
Áustria	8	8	5
Bélgica	9	9	4
Bulgária	6	6	4
Croácia	7	7	5
Chipre	7	7	5
Chéquia	6	6	5
Dinamarca	9	9	6
Estónia	6	6	4
Finlândia	9	9	5
França	7	7	6
Alemanha	8	8	5
Grécia	7	7	5
Hungria	6	6	5
Irlanda	9	9	6
Itália	7	7	5
Letónia	7	7	4
Lituânia	6	6	4
Luxemburgo	9	9	5
Malta	8	8	5
Países Baixos	9	9	5
Polónia	6	6	4
Portugal	7	7	5
Roménia	6	6	3
Eslováquia	7	7	5
Eslovénia	7	7	4
Espanha	6	6	5
Suécia	9	9	5
Reino Unido	9	9	6

## PROJETOS DE SOLIDARIEDADE

### O QUE É UM PROJETO DE SOLIDARIEDADE?

Um **projeto de solidariedade** é uma atividade de solidariedade a nível nacional iniciada, desenvolvida e realizada pelos próprios jovens por um período de dois a 12 meses. Proporciona a um grupo de cinco jovens, no mínimo, a oportunidade de expressarem solidariedade, responsabilizando-se e comprometendo-se a promover uma transformação positiva da sua comunidade local. O projeto deve ter uma temática claramente identificada, que o grupo de jovens queira explorar em conjunto e que seja transposta para as atividades quotidianas concretas do projeto, e envolver todos os participantes. Os projetos de solidariedade devem abordar os principais desafios existentes nas comunidades, mas também devem apresentar um claro valor acrescentado europeu. A participação num projeto de solidariedade é uma importante experiência de aprendizagem não formal através da qual os jovens podem melhorar o seu desenvolvimento pessoal, educativo, social e cívico.

Um projeto de solidariedade compreende geralmente as seguintes fases:

- Preparação;
- Realização das atividades;
- Acompanhamento (incluindo a avaliação das atividades, bem como a divulgação dos resultados do projeto).

### QUAIS SÃO OS OBJETIVOS E O IMPACTO?

Um projeto de solidariedade deve pautar-se claramente pelos **princípios e valores do Corpo Europeu de Solidariedade**, tendo especialmente em vista a promoção da solidariedade. Este valor comum proporciona a necessária unidade para fazer face aos desafios sociais atuais e futuros, para cuja resolução os jovens europeus estejam dispostos a contribuir, expressando a sua solidariedade na prática. Um projeto de solidariedade pode envolver jovens com menos oportunidades confrontados com situações que dificultam a sua inclusão na sociedade.

Os jovens devem tomar a iniciativa de responder aos problemas e desafios que os rodeiam, razão pela qual um projeto de solidariedade deve estar diretamente ligado à **comunidade local** onde vivem, embora alguns projetos também possam incidir sobre questões regionais ou mesmo nacionais. Um projeto de solidariedade deve ter impacto na comunidade local através da abordagem de questões locais, da orientação para um grupo específico ou do desenvolvimento de oportunidades a nível local (em especial nas comunidades situadas em zonas rurais, isoladas ou marginalizadas), bem como através do envolvimento de diferentes intervenientes e da criação de novas parcerias. As comunidades podem, assim, tirar partido de um projeto de solidariedade através do estabelecimento de objetivos comuns e da cooperação para os alcançar.

Para além de enfrentar os desafios existentes a nível local, um projeto de solidariedade deve também demonstrar claramente o seu **valor acrescentado europeu**, visando as prioridades identificadas a nível da UE. Um projeto de solidariedade deve refletir uma preocupação comum com as questões que se colocam à sociedade europeia, como a integração de nacionais de países terceiros, as alterações climáticas ou a participação democrática. O valor acrescentado europeu pode ser expresso através de qualquer elemento de um projeto de solidariedade ligado às questões europeias, aos valores e às prioridades da UE. As prioridades europeias serão igualmente promovidas através da divulgação dos resultados do projeto.

A participação num projeto de solidariedade também constituirá uma importante **experiência de aprendizagem não formal** para os jovens, devendo promover o espírito de iniciativa, a cidadania europeia ativa e o empreendedorismo. Em especial, os participantes poderão perceber na prática o conceito de empreendedorismo social, criando novos produtos ou serviços que beneficiem a comunidade local ou a sociedade em geral e que visem dar resposta a desafios sociais importantes. Pondo as suas próprias ideias em prática, enfrentando situações inesperadas e encontrando soluções para as mesmas, experimentando medidas inovadoras e criativas, os jovens terão a possibilidade de adquirir novas competências e capacidades, exprimir a sua própria criatividade e assumir a responsabilidade pelas suas ações, aumentando, assim, a sua autoestima, a sua autonomia e a sua motivação para aprender. A participação num processo de solidariedade também pode constituir um primeiro passo para iniciar uma atividade por conta própria ou para criar uma organização nos setores da solidariedade ou da juventude, sem fins lucrativos.

## COMO SE EXECUTA UM PROJETO DE SOLIDARIEDADE?

Os jovens que queiram formar um grupo para levar a cabo um projeto de solidariedade têm de estar inscritos no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. Não existe um número máximo de participantes. As atividades serão realizadas no país de residência dos participantes, facilitando a participação de jovens com menos oportunidades que possam ter dificuldade em participar em atividades transfronteiriças.

O grupo terá autonomia para decidir os seus métodos de trabalho e a forma como o projeto será gerido. Um dos participantes assumirá a função de representante legal que apresenta a candidatura (a menos que uma organização se candidate em nome do grupo). O grupo deverá determinar a distribuição das tarefas e responsabilidades, assegurar uma coordenação e comunicação eficientes entre os participantes e definir a quantidade de tempo despendido na execução das tarefas, tendo em conta os objetivos do projeto. Os métodos de trabalho devem procurar envolver todos os participantes do grupo de uma forma equilibrada ao longo das várias fases do projeto e das atividades (preparação, execução e divulgação). Essas fases devem estar claramente estruturadas.

Um grupo de jovens que planeiem realizar um projeto de solidariedade pode pedir apoio a **uma organização** (qualquer organismo público ou privado), a qual poderá candidatar-se em nome do grupo a uma subvenção do Corpo Europeu de Solidariedade. O papel da organização deve ser principalmente administrativo, apoiando o grupo nas tarefas administrativas e financeiras do ciclo de vida do projeto. Contudo, pode também prestar apoio e orientação no que respeita à identificação e documentação dos resultados de aprendizagem.

Os jovens que organizem um projeto de solidariedade podem ser apoiados por **um orientador**, uma pessoa com experiência no domínio da juventude, ou seja no acompanhamento e no apoio de grupos de jovens. O orientador permanecerá externo ao projeto de solidariedade e, como tal, não será considerado um membro do grupo. Todavia, pode apoiar o grupo de jovens na preparação, execução e avaliação do seu projeto e desempenhar diferentes funções de acordo com as necessidades do grupo. O orientador pode facilitar e fomentar a qualidade do processo de aprendizagem, bem como ajudar a identificar e documentar os resultados de aprendizagem no final do projeto. O grupo de jovens pode recorrer ao apoio de um ou de vários orientadores, consoantes as suas necessidades.

Ao longo das diferentes fases do projeto, o grupo deve refletir sobre o **processo de aprendizagem** por que já passaram e estão ainda a passar. Durante a fase de planeamento do projeto, os objetivos de aprendizagem devem ser debatidos em paralelo com os objetivos gerais do projeto. Durante a execução, é encorajada uma reflexão regular sobre o projeto e, próximo do final, o grupo deve ponderar a adoção de medidas que deem visibilidade aos resultados de aprendizagem. Para reconhecer e validar esses resultados, recomenda-se o recurso ao Youthpass, acompanhado da respetiva reflexão sobre o processo de aprendizagem.

O grupo deve refletir em conjunto sobre as medidas destinadas a aumentar a visibilidade do seu projeto e do Corpo Europeu de Solidariedade em geral, bem como sobre as **medidas de acompanhamento**. O projeto deve inscrever-se numa perspetiva a longo prazo e ser planeado de modo a produzir um impacto sustentável. O grupo deve proceder a uma avaliação final, a fim de conferir maior sustentabilidade ao projeto e aos seus resultados. A avaliação final deve permitir aferir se os objetivos do projeto foram ou não atingidos e se as expectativas do grupo se concretizaram, avaliando o êxito globalmente obtido. O grupo deve analisar formas de partilhar os resultados do projeto e ponderar com quem estes devem ser partilhados.

## QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR OS PROJETOS?

Os projetos são avaliados com base em critérios de elegibilidade e critérios de atribuição, bem como em critérios de exclusão e de seleção (para mais informações sobre estes dois últimos critérios, consultar a parte D do presente guia).

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Enumeram-se, a seguir, os critérios formais que os projetos têm de satisfazer para poderem beneficiar de uma subvenção:

<b>Quem executa o projeto?</b>	Um grupo de cinco jovens, no mínimo, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos <sup>48</sup> , todos legalmente residentes no mesmo país participante e inscritos no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade.
<b>Quem pode candidatar-se?</b>	O grupo que irá executar o projeto. Um dos jovens do grupo assume a função de representante legal e responsabiliza-se pela apresentação da candidatura.  Qualquer organismo público ou privado em nome do grupo que irá executar o projeto.
<b>Número de participantes</b>	No mínimo cinco.  Não existe um número máximo de participantes.
<b>Local do projeto</b>	O projeto deve decorrer no país do candidato.
<b>Duração do projeto</b>	Dois a 12 meses
<b>Onde apresentar a candidatura?</b>	À agência nacional do país onde o candidato reside legalmente.
<b>Quando apresentar a candidatura?</b>	Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a uma subvenção até às seguintes datas: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 5 de fevereiro, 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas), para os projetos com início entre 1 de maio e 30 de setembro do mesmo ano;</li> <li>▪ 30 de abril, 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas), para os projetos com início entre 1 de agosto e 31 de dezembro do mesmo ano;</li> <li>▪ 1 de outubro, às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas), para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.</li> </ul>
<b>Como apresentar a candidatura?</b>	Para informações sobre como apresentar a candidatura, consultar a parte D do presente guia.
<b>Outros critérios</b>	Tem de ser anexada ao formulário de candidatura uma declaração sob compromisso de honra assinada pelo representante legal.

<sup>48</sup> Os participantes têm de ter completado 18 anos e não podem ter mais de 30 anos na data de início do projeto.

## CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Para serem elegíveis para financiamento, as propostas têm de obter, no mínimo, 60 pontos. Além disso, têm de obter, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de atribuição abaixo referidos.

<b>Relevância, fundamentação e impacto do projeto</b> (no máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Relevância do projeto para os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ Medida em que o projeto tem em conta os princípios e valores do Corpo Europeu de Solidariedade, em especial a solidariedade;</li> <li>▪ Medida em que o projeto proporciona valor acrescentado europeu;</li> <li>▪ Medida em que o projeto dará resposta a necessidades sociais claramente definidas e importantes;</li> <li>▪ Relevância do projeto para as necessidades dos participantes individuais, das comunidades e do grupo-alvo (caso exista);</li> <li>▪ Potencial impacto do projeto nos participantes, nomeadamente nas suas competências pessoais e de empreendedorismo e no seu envolvimento social;</li> <li>▪ Potencial impacto nas comunidades.</li> </ul>
<b>Qualidade da conceção do projeto</b> (no máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas;</li> <li>▪ Medida em que o projeto é concebido, desenvolvido e executado por jovens;</li> <li>▪ Medida em que a composição do grupo permite atingir os objetivos do projeto;</li> <li>▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases do projeto (preparação, execução e divulgação);</li> <li>▪ Envolvimento equilibrado dos participantes do grupo nas várias fases do projeto;</li> <li>▪ Medida em que o processo de aprendizagem e os resultados de aprendizagem decorrentes do projeto são objeto de reflexão (planeamento e ponderação) e identificados e documentados, designadamente através do Youthpass.</li> </ul>
<b>Qualidade da gestão do projeto</b> (no máximo 20 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão;</li> <li>▪ Qualidade da cooperação e comunicação entre os participantes do grupo;</li> <li>▪ Medidas de avaliação dos resultados do projeto;</li> <li>▪ Adequação e qualidade das medidas destinadas a divulgar os resultados do projeto e a dar-lhe visibilidade.</li> </ul>

## QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento de qualquer projeto no âmbito da ação «projetos de solidariedade» tem de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
<b>Gestão do projeto</b>	Os custos associados à gestão e execução do projeto (p. ex., atividades de preparação, execução, avaliação, divulgação e acompanhamento).	Contribuição com base num custo unitário	500 EUR por mês	Com base na duração do projeto de solidariedade.
<b>Custos de orientação</b>	Custos associados ao envolvimento de um orientador no projeto.	Contribuição com base num custo unitário	€1 por dia de trabalho. No máximo 12 dias.	Com base no país onde o projeto tem lugar e nos dias de trabalho. Condição: O pedido de apoio financeiro destinado à cobertura dos custos de orientação tem de ser fundamentado no formulário de candidatura. A duração da orientação não está ligada à duração do projeto.
<b>Custos excecionais</b>	Custos do apoio à participação de jovens com menos oportunidades.	Custos reais	100 % dos custos elegíveis	Condição: O pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excecionais tem de ser fundamentado no formulário de candidatura.

**QUAIS SÃO AS TAXAS?**

	Custos de orientação (EUR por dia)
	C1
Áustria, Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos e Suécia	241
Bélgica, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Reino Unido e Islândia	214
Chipre, Chéquia, Grécia, Malta, Portugal, Eslovénia e Espanha	137
Bulgária, Croácia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia, República da Macedónia do Norte e Turquia	74

## PARTE C – MEDIDAS DE QUALIDADE E DE APOIO

A presente parte inclui as seguintes informações:

- uma descrição das medidas de apoio;
- uma descrição dos seus objetivos e dos seus destinatários;
- informações adicionais sobre os principais elementos da participação num projeto do Corpo Europeu de Solidariedade.

Antes de apresentarem uma candidatura, recomenda-se que os candidatos leiam a presente secção atentamente e na íntegra.

### QUAIS SÃO AS MEDIDAS APOIADAS?

O Corpo Europeu de Solidariedade presta uma série de serviços de promoção da qualidade e de apoio aos jovens e às organizações participantes.

- Apoio à aprendizagem
  - Formação geral em linha,
  - Apoio linguístico,
  - Ciclo de formação e avaliação,
  - Tutoria,
  - Reconhecimento dos resultados de aprendizagem.
- Seguros
- Portal do Corpo Europeu de Solidariedade
- Outros elementos importantes
  - Certificado de participação,
  - Convenções,
  - Vistos.

### QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTAS MEDIDAS?

No que respeita às medidas de qualidade e de apoio, os objetivos específicos do Corpo Europeu de Solidariedade devem ser prosseguidos através de ações destinadas a:

- assegurar a conformidade com os princípios e os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade por parte de todas as organizações públicas e privadas que pretendam participar nas atividades do Corpo;
- assegurar que as atividades de solidariedade oferecidas aos participantes no Corpo Europeu de Solidariedade contribuem para responder a necessidades sociais concretas e ainda não colmatadas, bem como para reforçar as comunidades, e que são de elevada qualidade e devidamente validadas.

## APOIO À APRENDIZAGEM

Para apoiar, reforçar e complementar a aprendizagem adquirida através da participação nas atividades, estão previstas medidas específicas de qualidade e de apoio: a formação geral em linha, o apoio linguístico em linha, o ciclo de formação e avaliação, a tutoria e o reconhecimento dos resultados de aprendizagem.



### FORMAÇÃO GERAL EM LINHA

#### O QUE É A FORMAÇÃO GERAL EM LINHA?

A formação geral em linha é uma formação de acesso livre para os candidatos inscritos e os participantes selecionados para uma atividade disponibilizada através do Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. A formação geral em linha é uma iniciação geral com vários módulos, nomeadamente: missão do Corpo Europeu de Solidariedade, ética, integridade, funções e responsabilidades dos participantes, valores europeus, sensibilização para a dimensão intercultural, formação temática, saúde e segurança, etc. O objetivo geral da formação será apoiar os candidatos inscritos no Corpo Europeu de Solidariedade na sua participação em atividades de solidariedade de qualidade elevada e contribuir para a construção da comunidade do Corpo Europeu de Solidariedade. A formação deve fazer parte de um processo de aprendizagem não formal dos participantes no Corpo Europeu de Solidariedade que se irão envolver em projetos específicos e dos candidatos inscritos no portal, mas ainda não selecionados, a fim de captar a sua atenção e estimular a sua motivação.

#### PARA QUEM?

A formação geral em linha estará disponível para os candidatos inscritos e os participantes selecionados para uma atividade através do Portal do Corpo Europeu de Solidariedade.

## APOIO LINGUÍSTICO

### O QUE É O APOIO LINGUÍSTICO?

O apoio linguístico é disponibilizado para a língua utilizada pelos participantes na realização de uma atividade de solidariedade no estrangeiro, no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, e assume a forma de uma subvenção ou de um curso em linha ministrado através do apoio linguístico em linha do Corpo Europeu de Solidariedade. Os cursos em linha são encorajados, na medida em que aprendizagem em linha apresenta vantagens para este efeito em termos de acesso e flexibilidade. O apoio linguístico em linha inclui uma avaliação obrigatória das competências linguísticas e cursos de línguas de caráter voluntário. A avaliação linguística é um aspeto fundamental da iniciativa para permitir uma preparação correta dos participantes e obter informações sobre as suas competências linguísticas. Por conseguinte, os participantes serão submetidos a uma avaliação dos seus conhecimentos linguísticos antes de iniciarem a atividade e a outra avaliação no fim da mesma, a fim de controlar o progresso das suas competências linguísticas. Os resultados obtidos pelos participantes no teste de avaliação linguística realizado antes da partida não condicionam a sua participação na atividade. Face ao exposto, o objetivo da avaliação linguística em linha não é ajudar a selecionar os potenciais participantes nas atividades do Corpo Europeu de Solidariedade, mas sim dar-lhes uma oportunidade de melhorarem os seus conhecimentos linguísticos, se necessário. A disponibilização de apoio linguístico deve basear-se na confiança mútua entre as organizações que devem assegurar um apoio linguístico adequado.

### PARA QUEM?

Os participantes que realizem uma atividade de voluntariado, estágio ou emprego com dois ou mais meses de duração são elegíveis para receber apoio linguístico antes da partida ou durante a atividade.

### COMO FUNCIONA?

Através do apoio linguístico em linha:

A Comissão disponibiliza uma ferramenta em linha para os participantes, a fim de avaliar as respetivas competências na língua que irão utilizar para realizar a sua atividade de voluntariado, estágio ou emprego no estrangeiro. Esta ferramenta também lhes proporciona, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante a atividade. Os participantes com, pelo menos, o nível B2 na língua principal da sua atividade podem optar por frequentar um curso de apoio linguístico em linha na língua do país de acolhimento, se estiver disponível. O apoio linguístico é prestado da seguinte forma:

- No momento da candidatura, a organização candidata avalia as necessidades de apoio linguístico dos seus participantes, na língua principal que estes irão utilizar para desempenhar as suas tarefas ou na língua do país de acolhimento, se aplicável;
- As agências nacionais e a EACEA atribuem licenças em linha a organizações beneficiárias, de acordo com os critérios gerais definidos pela Comissão Europeia;
- Uma vez selecionados, todos os participantes (exceto os da língua materna e em casos devidamente justificados) que beneficiem do serviço em linha têm de fazer um teste em linha para avaliar as suas competências na língua estrangeira que irão utilizar durante a sua mobilidade no estrangeiro ou na língua do país de acolhimento, se aplicável. Os resultados desta avaliação são comunicados aos participantes e não têm qualquer influência nas suas possibilidades de serem selecionados para realizarem uma atividade no estrangeiro;
- Com base no número de licenças em linha disponíveis para cursos de línguas, os participantes que necessitem de apoio linguístico podem ter a possibilidade de frequentar um curso de línguas em linha;
- No final da sua atividade, os participantes são sujeitos a uma segunda avaliação linguística em linha para aferir os progressos efetuados na língua escolhida (salvo se tiverem sido classificados com um nível C2 na avaliação inicial). Os resultados são comunicados ao voluntário e, mediante pedido, à organização coordenadora, podendo depois ser integrados no certificado Youthpass e/ou no Europass.

Para mais informações sobre as línguas e os níveis oferecidos pelo apoio linguístico em linha, consulte os sítios Web da Comissão Europeia e das agências nacionais.

A existência de apoio linguístico em linha não deve impedir as organizações de prestarem outros tipos de apoio linguístico aos voluntários, estagiários e trabalhadores.

Através da subvenção para apoio linguístico:

Para as línguas e/ou os níveis não abrangidos pelo serviço em linha, o apoio à aprendizagem de línguas tem de ser prestado pelas organizações participantes no projeto. Para esse fim, pode ser atribuída uma subvenção específica para apoio linguístico. Os beneficiários desta subvenção devem incentivar os participantes a começarem a aprender a língua antes da sua atividade. Além disso, as organizações envolvidas podem utilizar a subvenção para «apoio organizacional» para darem resposta às necessidades dos participantes em termos de preparação pedagógica, de tarefas, intercultural ou linguística específica (ver secção «Regras de financiamento» na parte B do presente guia).

## CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

### O QUE É O CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO?

Uma das principais características do Corpo Europeu de Solidariedade é a formação e avaliação que proporciona às organizações e aos participantes. Em primeiro lugar, orientando os jovens participantes através de um processo de aprendizagem não formal, antes, durante e após o seu período de atividade. Em segundo lugar, apoiando as organizações titulares de um selo de qualidade na oferta de uma experiência de qualidade. No âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, a dimensão de formação e avaliação visa:

- Proporcionar aos jovens participantes orientação e apoio contínuos ao longo do seu período de atividade. Essa formação e avaliação contribui para a educação e o desenvolvimento de cada jovem e facilita o contacto entre os participantes, as organizações participantes e as agências nacionais/centros de recursos SALTO (centros de apoio às oportunidades de educação e formação avançadas). Ajuda também a resolver conflitos e a prevenir riscos, constituindo um meio para avaliar a experiência dos participantes. O ciclo de formação e avaliação dos participantes complementa outro apoio permanente oferecido pelas organizações participantes antes e durante o período da atividade;
- Proporcionar às organizações envolvidas o apoio e os instrumentos necessários para desenvolverem e realizarem projetos de qualidade, bem como a oportunidade de trocarem informações e formarem redes com outros intervenientes no Corpo Europeu de Solidariedade.

A qualidade é o principal objetivo da preparação, da formação e da avaliação. Devido à diversidade de países, agências nacionais, organizações titulares de um selo de qualidade e participantes, o formato da formação tem um elevado grau de flexibilidade, ao passo que os indicadores de qualidade devem ser comuns a todas as sessões de formação.

Os parágrafos seguintes descrevem os elementos mínimos que uma sessão de formação/avaliação deve abranger. Os formadores e organizadores são, evidentemente, livres de acrescentar elementos específicos do país ou do projeto que considerem necessários ou com interesse para os jovens participantes no seu evento de formação/avaliação. As normas mínimas de qualidade especificam o que poderá ser alcançado numa sessão de formação/avaliação, quer pelos organizadores do evento, os supervisores do projeto ou os tutores, quer pelos próprios participantes. Ao mesmo tempo, no que diz respeito à formação dos participantes, as agências nacionais, os centros SALTO regionais e as organizações participantes devem procurar garantir, tanto quanto possível, que as oportunidades de formação/avaliação oferecidas a cada participante são consentâneas com as suas necessidades específicas.

Os prestadores de formação podem interligar as diferentes fases de formação/avaliação, evitando simultaneamente uma sobreposição dos conteúdos, e contribuir, assim, para criar um processo de aprendizagem contínua para os participantes, antes, durante e após o seu período de atividade.

### A QUEM SE DESTINA O CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO?

- Participantes no voluntariado, nos estágios e nos empregos;
- Organizações titulares de um selo de qualidade.

### CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES – COMO FUNCIONA?

O ciclo de formação e avaliação para os participantes é constituído pelas seguintes sessões:

- formação antes da partida (apenas para atividades transfronteiriças) – assegurada pelas organizações participantes;
- formação à chegada – assegurada pelas agências nacionais, os centros SALTO ou as organizações participantes;
- avaliação intercalar (apenas atividades com duração igual ou superior a seis meses) – assegurada pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO;
- eventos anuais do Corpo Europeu de Solidariedade – assegurados pelas agências nacionais ou pelos centros SALTO.

Os participantes têm o direito e o dever de frequentar a formação antes da partida, a formação à chegada e a avaliação intercalar, e as organizações participantes devem assegurar que os seus participantes participam no ciclo de formação e avaliação, que é considerado parte integrante da atividade. Tendo em conta que os participantes em atividades transfronteiriças ou nacionais, por um lado, ou de voluntariado, estágios ou empregos, por outro, têm necessidades de informação diferentes, os prestadores de formação podem adaptar o conteúdo das sessões de formação a cada grupo-alvo.

Para além do ciclo de formação e avaliação, os participantes recebem aconselhamento e orientação contínuos, antes, durante e após o período da atividade, enquanto a formação destinada a gestores de projetos, tutores e formadores complementa um conjunto complexo de medidas, acompanhando os participantes e as organizações ao longo da experiência no Corpo Europeu de Solidariedade.

### **FORMAÇÃO ANTES DA PARTIDA**

Para o projeto ser bem-sucedido e as experiências no Corpo Europeu de Solidariedade serem positivas e enriquecedoras para os participantes, é essencial que a organização candidata prepare adequadamente cada participante antes da partida. Esta formação só é obrigatória para os participantes em atividades transfronteiriças.

A preparação deve ter lugar pelo menos um mês antes da partida e ser adaptada às necessidades individuais do participante e às especificidades do projeto, da atividade e do país de acolhimento. A organização encarregada da formação é responsável por assegurar a entrega do pacote informativo a todos os participantes envolvidos no seu projeto.

É essencial fornecer informações sobre «O que esperar do Corpo Europeu de Solidariedade» (parte do pacote informativo), bem como sobre os aspetos básicos da prevenção de conflitos e da gestão de crises. Os participantes têm de poder receber informações práticas e técnicas sobre seguros, vistos, ajudas pecuniárias e horários de trabalho, etc.

No caso dos estágios e empregos, esta preparação deve centrar-se em questões práticas e jurídicas relacionadas com o país de destino (por exemplo, condições de trabalho, legislação laboral aplicável, direitos em matéria de segurança social, impostos, habitação, etc.). A formação pode incluir também o desenvolvimento de competências interculturais (ou seja, informações sobre os aspetos sociais, históricos e culturais do país de destino, capacidade de adaptação a um ambiente de trabalho multicultural, etc.).

### **FORMAÇÃO À CHEGADA**

O objetivo principal da formação à chegada é dar a conhecer o país de acolhimento aos participantes, preparando-os para o período de atividade e para a experiência no Corpo Europeu de Solidariedade. A formação à chegada ajuda os participantes a adaptarem-se aos desafios culturais e pessoais. Permite-lhes conhecerem-se uns aos outros e formarem uma rede. Os participantes devem também receber orientações sobre prevenção de conflitos e gestão de crises.

Ao mesmo tempo, esta sessão de formação dota os participantes de competências de comunicação, incluindo aspetos relativos à aprendizagem intercultural, ajudando-os a tomar consciência de que as diferenças culturais exigem modelos de comportamento diferentes. Os participantes nos estágios e empregos podem receber informações sobre a adaptação a um ambiente de trabalho no estrangeiro, os direitos e as obrigações, bem como contactos úteis para os ajudar a instalarem-se, etc. O período de formação também é adequado para os participantes planearem os próximos meses e desenvolverem os seus próprios objetivos pessoais para o período de atividade, em consonância com a filosofia de aprendizagem não formal do Corpo Europeu de Solidariedade.

A formação à chegada destinada a participantes em atividades transfronteiriças e nacionais de longa duração é assegurada pelas agências nacionais e pelos centros SALTO.

Para os voluntários envolvidos em atividades com duração inferior a dois meses, a organização de acolhimento ou de apoio deve organizar uma formação consentânea com as normas mínimas de qualidade especificadas no quadro abaixo, embora eventualmente mais curta.

### **AVALIAÇÃO INTERCALAR**

A avaliação intercalar permite que os participantes avaliem a experiência que tiveram até ao momento e reflitam sobre as atividades, o papel da organização de acolhimento e o apoio por esta prestado, bem como sobre o seu próprio contributo. Dá-lhes uma oportunidade para aprenderem com a experiência de todos e capacita-os para planearem a evolução e/ou a melhoria da sua atividade e para ponderarem o que irão fazer a longo prazo, quando a sua experiência terminar. Além disso, deve sensibilizar os participantes para o processo de aprendizagem individual, ligando-o às competências essenciais do Youthpass e do Europass. A avaliação intercalar também é obrigatória para os participantes em atividades nacionais.

É fundamental que o evento seja concebido como uma reunião entre participantes. Realiza-se suficientemente depois da chegada dos participantes para estes já terem adquirido a experiência necessária para analisarem a sua situação, mas também suficientemente antes do fim do período de atividade para ainda ser possível melhorar a situação, se necessário.

### **EVENTOS ANUAIS**

O evento do Corpo Europeu de Solidariedade reúne antigos, atuais e potenciais participantes. Pode servir de reunião de avaliação, reunião de antigos participantes e/ou evento de promoção. É particularmente importante pela oportunidade que oferece às pessoas que terminaram a sua atividade de solidariedade no ano anterior para debaterem e avaliarem as suas experiências, bem como para as transmitirem aos participantes atuais e potenciais. Um dos objetivos do evento consiste em assegurar que a agência nacional recebe reações acerca dos projetos, das organizações participantes, das disposições práticas e da impressão geral deixada pela participação nas atividades. Uma questão fundamental é a de saber que efeito produziu o período de atividade, em termos de aprendizagem, no participante.

	Resultados esperados
<p><b>Formação antes da partida</b></p> <p>(só para participantes em atividades transfronteiriças)</p>	<p>A preparação antes da partida varia de acordo com as práticas de formação, as possibilidades da organização e as necessidades do participante. No entanto, ela deve assegurar que, no momento da partida, todos os participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ conhecem o conceito do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ estão familiarizados com os parceiros envolvidos na atividade, ou seja, a organização de acolhimento e a organização de apoio nas atividades de voluntariado, as organizações titulares de um selo de qualidade profissional no caso dos estágios e empregos, o tutor e, quando aplicável, a agência nacional ou a Agência de Execução, os centros de recursos e a Comissão Europeia;</li> <li>▪ estão familiarizados com os documentos do pacote informativo;</li> <li>▪ partilharam as suas motivações, expectativas e receios, e refletiram sobre os seus objetivos, incluindo os de aprendizagem;</li> <li>▪ receberam informações práticas e técnicas adequadas sobre os vistos, as autorizações de residência, o seu estatuto jurídico como participantes, os seus seguros (incluindo orientações sobre a forma de obterem o Cartão Europeu de Seguro de Doença obrigatório, antes da partida), a ajuda pecuniária, a convenção relevante ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade, as condições de trabalho e a legislação laboral aplicável (para os participantes nos estágios e empregos);</li> <li>▪ compreendem o significado de aprendizagem intercultural e estão cientes do processo de aprendizagem intercultural em curso;</li> <li>▪ receberam orientações ou, pelo menos, indicações sobre gestão de crises;</li> <li>▪ compreendem a importância e a utilidade de obterem o reconhecimento dos resultados de aprendizagem individual, em especial através de instrumentos a nível da UE, como o Youthpass e o Europass.</li> </ul> <p>A formação também deve conter módulos de aprendizagem da língua do país de acolhimento ou da língua utilizada no contexto da atividade, se essa formação linguística não for disponibilizada através do apoio linguístico em linha ou de subvenções para a aprendizagem de línguas. Complementarmente à preparação antes da partida facultada pela organização de apoio, algumas agências nacionais podem, caso se justifique, oferecer aos participantes uma sessão de informação de um dia, antes de partirem.</p>
<p><b>Formação à chegada</b></p> <p>(para todos os participantes)</p>	<p>A formação à chegada varia em função das condições, realidades e práticas de formação nacionais. No entanto, deve assegurar que cada participante:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ conhece e tem a oportunidade de debater as questões relacionadas com os vistos, as autorizações de residência, o seu estatuto jurídico como participante, os seguros, a convenção do Corpo Europeu de Solidariedade e os documentos incluídos no pacote informativo;</li> <li>▪ recebeu informações sobre a adaptação a um ambiente de trabalho no estrangeiro, os direitos e as obrigações, bem como contactos úteis para o ajudar a instalar-se, etc.;</li> <li>▪ conhece os sistemas de seguros e de gestão de reclamações (documentação e procedimentos dos seguros) e está plenamente ciente de que é obrigatório utilizar, sempre que possível, o Cartão Europeu de Seguro de Doença;</li> <li>▪ sabe que apoio pode obter por parte da agência nacional e dos centros SALTO;</li> <li>▪ recebeu informações sobre a história, a situação política e social do país de acolhimento, sobre aspetos fundamentais da sua cultura e a forma de se inserir na comunidade local;</li> <li>▪ sabe como lidar com as diferenças culturais e os conflitos;</li> <li>▪ está familiarizado com a função de cada organização participante na atividade e conhece os seus próprios direitos e responsabilidades;</li> <li>▪ tem a possibilidade de conhecer e de se ligar em rede com outros participantes;</li> <li>▪ recebe informações básicas sobre a União Europeia, as suas políticas e os seus programas no domínio da juventude;</li> <li>▪ é informado dos objetivos e princípios do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ entende o que significa ser participante do Corpo Europeu de Solidariedade;</li> <li>▪ compreende a importância e a utilidade de obter o reconhecimento dos resultados de aprendizagem individual, em especial através de instrumentos a nível da UE, como o Youthpass e o Europass;</li> <li>▪ identificou objetivos de aprendizagem e ideias claras para a sua atividade.</li> </ul> <p>Quando necessário, deve ser oferecido apoio aos participantes, após o apoio linguístico em linha, para se submeterem a avaliações linguísticas e frequentarem cursos de línguas.</p>

<p><b>Avaliação intercalar</b></p> <p>(só para participantes em atividades com duração igual ou superior a seis meses)</p>	<p>As avaliações intercalares variam em função das condições, realidades e práticas de formação nacionais. No entanto, no final da avaliação, cada participante deverá ter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ avaliado pessoalmente a atividade, até esse momento, e refletido sobre o âmbito das suas atividades;</li> <li>▪ partilhado experiências pessoais (aprendizagem de novas aptidões e competências, participação na vida da comunidade, vida numa cultura diferente e utilização da língua);</li> <li>▪ identificado problemas, dificuldades, conflitos que enfrentou ou está prestes a enfrentar e, conseqüentemente, recebido um apoio satisfatório e sugestões sobre os passos a seguir para resolver esses problemas;</li> <li>▪ trabalhado no desenvolvimento/melhoria das atividades em que está envolvido;</li> <li>▪ recebido informações e orientações sobre as oportunidades em que se poderá envolver após o período de atividade;</li> <li>▪ compreendido como se utilizam os instrumentos de reconhecimento a nível da UE, designadamente o Youthpass e o Europass, para identificar e documentar os resultados de aprendizagem individual;</li> <li>▪ recebido informações sobre o relatório final a apresentar.</li> </ul>
<p><b>Evento anual</b></p> <p>(para todos os participantes)</p>	<p>Os eventos variam em função das condições, realidades e práticas nacionais. No entanto, no final do evento, cada participante que tenha concluído a sua atividade no último ano deverá ter avaliado a sua experiência em termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ da cooperação entre o participante e as organizações participantes, e do apoio pessoal e da supervisão recebidos;</li> <li>▪ do seu contributo pessoal para a atividade;</li> <li>▪ da abordagem pedagógica e dos seus próprios resultados de aprendizagem em geral (pessoais, profissionais e sociais), incluindo a consciência das suas capacidades e competências pessoais e (se for caso disso) a finalização do seu Youthpass e do seu Europass;</li> <li>▪ do seu maior conhecimento sobre a Europa, das alterações na sua atitude face à Europa e da sua maior compreensão da diversidade cultural;</li> <li>▪ da partilha da sua experiência com os pares.</li> </ul> <p>Além disso, o evento pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ uma oportunidade para os potenciais participantes e organizações conhecerem participantes experientes, nomeadamente aqueles que executaram projetos de solidariedade;</li> <li>▪ uma oportunidade para promover o Corpo Europeu de Solidariedade e o seu impacto através de contactos com partes interessadas, decisores políticos e meios de comunicação social;</li> <li>▪ um evento de ligação em rede para explorar e desenvolver novos projetos e outras formas de utilizar as suas experiências;</li> <li>▪ uma forma de dar a conhecer os projetos bem sucedidos;</li> <li>▪ uma celebração da solidariedade e um passo em frente no reforço da comunidade do Corpo Europeu de Solidariedade.</li> </ul>

## CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES – COMO FUNCIONA?

O ciclo de formação e avaliação das organizações consiste no seguinte:

- formação para as organizações que tenham recebido o selo de qualidade recentemente;
- um evento anual para as organizações titulares do selo de qualidade.

As agências nacionais são responsáveis pela organização dessas sessões de formação para todas as organizações titulares de um selo de qualidade nos respetivos países. No caso das organizações de países parceiros vizinhos da UE, essa responsabilidade recai sobre os centros SALTO competentes. As agências nacionais/centros SALTO podem decidir não organizar essas sessões de formação, se existirem outros instrumentos para assegurar o acompanhamento e a aplicação das normas de qualidade.

As agências nacionais/centros SALTO podem optar por delegar todas ou algumas das sessões em subcontratantes. No entanto, as agências nacionais/centros SALTO devem continuar a ser, tanto quanto possível, envolvidos nas sessões e a manter um contacto regular com os formadores.

Recomenda-se que as organizações titulares de um selo de qualidade frequentem estas sessões.

## **FORMAÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES TITULARES DO SELO DE QUALIDADE DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE**

Para que o projeto tenha êxito e as experiências sejam positivas e enriquecedoras para todos os envolvidos, é necessário que as organizações participantes no Corpo Europeu de Qualidade que receberam um selo de qualidade possuam uma compreensão profunda dos valores e das características essenciais do Corpo. Durante a formação, estas organizações concentrar-se-ão nos elementos necessários para que a experiência seja bem-sucedida e refletirão sobre a forma como o seu projeto deve ser estruturado e desenvolvido.

A formação deve:

- garantir que as funções e responsabilidades de cada organização são devidamente compreendidas;
- dar informações práticas e técnicas adequadas sobre a gestão do projeto;
- sensibilizar para principais características do programa, tais como o apoio específico a jovens com menos oportunidades, os instrumentos de reconhecimento a nível da UE, como o Youthpass e o Europass, o apoio linguístico em linha, o papel do tutor, etc.;
- facultar o apoio e os instrumentos necessários para desenvolver e levar a cabo uma tutoria de qualidade;
- apoiar as organizações no desenvolvimento de projetos de qualidade (seleção dos parceiros e participantes, desenvolvimento das tarefas dos participantes, gestão de crises, divulgação, etc.);
- proporcionar às organizações oportunidades de ligação em rede e formação de parcerias.

## **EVENTO ANUAL DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE**

Este evento anual deve reunir representantes de todas as organizações do Corpo Europeu de Solidariedade que são titulares de um selo de qualidade com o objetivo de partilhar experiências, ideias e práticas, dar a conhecer as histórias de sucesso e desenvolver e reforçar a criação de redes/parcerias. O evento constitui também uma oportunidade para recordar os valores e as características fundamentais do programa, além de permitir avaliar as dificuldades com que as organizações se deparam e as razões da inatividade de algumas organizações acreditadas. Este evento pode ser conjugado com o evento anual do Corpo Europeu de Solidariedade destinado aos participantes.

## **TUTORIA E APOIO EM CONTEXTO LABORAL**

### **TUTORIA EM ATIVIDADES DE VOLUNTARIADO**

Deve ser prestado apoio pessoal através de tutoria a todos os participantes em atividades de voluntariado. A tutoria consiste em reuniões regulares entre o tutor nomeado pela organização de acolhimento ou de apoio e o participante, tanto no local onde a atividade é realizada como fora dele. As reuniões devem centrar-se no bem-estar pessoal dos participantes. A tutoria é personalizada, ou seja é concebida à medida de cada participante, pelo que o conteúdo e a frequência das reuniões variam em função das necessidades do mesmo. Possíveis temas para reuniões de tutoria: o bem-estar pessoal, o bem-estar dentro da equipa, a satisfação com as tarefas atribuídas, questões práticas, etc.

### **APOIO EM CONTEXTO LABORAL PARA OS ESTÁGIOS E EMPREGOS**

Os participantes nas atividades de estágio e emprego devem receber, em permanência, o apoio especializado e personalizado de um tutor ou orientador, para facilitar a sua integração tanto no novo país como no novo ambiente de formação/trabalho. As organizações envolvidas devem disponibilizar, assim, um programa de integração aos participantes recém-recrutados. Um programa de integração consiste num pacote de sessões de formação inicial e noutros serviços de apoio, nomeadamente tutoria ou orientação em contexto laboral, a fim de melhorar as competências, as aptidões e a capacidade de adaptação do participante a um «ambiente de trabalho no estrangeiro».

O programa de integração pode ser constituído por um ou mais módulos: uma formação de natureza vocacional destinada a preparar o participante para as suas novas responsabilidades, incluindo também apoio administrativo e ajuda à sua instalação (p. ex. habitação, registo de residência, etc.). O tipo de formação, tutoria ou apoio à integração em contexto laboral oferecido a cada participante dependerá do seu perfil, tendo em conta as necessidades da organização que o recrutou. A duração do programa pode variar em função das necessidades de integração (várias semanas ou vários meses).

### **TUTORIA REFORÇADA**

A «tutoria reforçada» é uma forma de tutoria intensiva, necessária para apoiar jovens com menos oportunidades, quando estes não são capazes de realizar uma atividade de forma independente ou com a tutoria ou o acompanhamento normal. Este tipo de tutoria é aplicável ao voluntariado, aos estágios e aos empregos. A tutoria reforçada envolve um contacto mais próximo, reuniões mais frequentes e a afetação de mais tempo à execução das tarefas. Garante-se, assim, um apoio passo a passo aos participantes não só durante o horário das atividades do projeto mas também fora dele. A tutoria reforçada permite que os participantes adquiram a máxima autonomia possível, contribuindo deste modo para a boa execução do projeto.

---

## RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

### O QUE É O RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM?

Para confirmar o impacto das atividades do Corpo Europeu de Solidariedade no desenvolvimento pessoal, educativo, social, cívico e profissional dos participantes, as competências (combinação de conhecimentos, capacidades e atitudes) adquiridas em resultado da aprendizagem não formal e informal decorrente das atividades de solidariedade devem ser identificadas e documentadas, designadamente através de instrumentos de reconhecimento a nível da UE, como o Youthpass e o Europass.

### PARA QUEM?

A identificação e a documentação dos resultados da aprendizagem não formal e informal são oferecidas aos participantes (a título voluntário) e às organizações participantes (obrigatoriamente, mediante pedido). Tal significa que todos os jovens participantes numa atividade do Corpo Europeu de Solidariedade podem beneficiar de um processo e de um certificado que identificam e documentam os resultados de aprendizagem individual.

### COMO FUNCIONA?

Cada jovem participante nas atividades do Corpo Europeu de Solidariedade tem direito a passar pelo processo do Youthpass e receber, no final, um certificado «Passe Jovem». O Youthpass identifica e documenta as competências desenvolvidas durante o projeto. Recomenda-se que a abordagem pedagógica do Youthpass seja integrada desde o início do projeto e utilizada nas atividades do mesmo como uma ferramenta para ajudar os participantes a conhecerem melhor o seu processo de aprendizagem e os respetivos resultados, bem como a avaliarem e a refletirem sobre estes. Em função da natureza das necessidades de reconhecimento e da atividade de solidariedade em causa, podem utilizar-se também outros instrumentos como, por exemplo, o Europass.

Para mais informações e apoio sobre o Youthpass: [www.youthpass.eu](http://www.youthpass.eu)

Para mais informações sobre o Europass: [www.europass.eu](http://www.europass.eu)

## SEGUROS

### O QUE PRECISA DE SABER SOBRE OS SEGUROS?

Um aspeto fundamental das atividades realizadas no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade é a exigência de que o participante as desempenhe sempre num ambiente seguro. Para garantir a proteção do participante contra circunstâncias imprevistas, as seguintes áreas devem estar cobertas por seguros:

- se pertinente, seguro de viagem (incluindo danos e perda de bagagem);
- seguro de responsabilidade civil (incluindo, quando aplicável, responsabilidade civil/profissional das organizações participantes);
- acidentes e doenças (incluindo incapacidade permanente ou temporária), gravidez e parto;
- morte (incluindo repatriação no caso de projetos desenvolvidos no estrangeiro).

O Corpo Europeu de Solidariedade apoia a cobertura por seguros, sempre que necessário:

- através do seguro disponibilizado pela Comissão Europeia<sup>49</sup> (para as atividades transfronteiriças); ou
- através do reembolso dos custos relacionados com seguros (para as atividades nacionais).

### PARA AS ATIVIDADES TRANSFRONTEIRIÇAS

Os participantes em atividades transfronteiriças devem estar na posse de um Cartão Europeu de Seguro de Doença antes de chegarem ao país de acolhimento. Este cartão dá acesso aos cuidados de saúde necessários do ponto de vista médico, no sistema de saúde público, durante uma estada temporária em qualquer dos Estados-Membros da UE, bem como na Islândia, no Listenstaine e na Noruega, nas mesmas condições e ao mesmo preço (em alguns países, gratuitamente) que para as pessoas cobertas pelo sistema de saúde público desses países<sup>50</sup>. No caso de alguns estágios e empregos transfronteiriços, não será possível obter o Cartão Europeu de Seguro de Doença, dado que o quadro regulamentar do país de acolhimento exige que o participante se inscreva no sistema nacional de saúde.

O Corpo Europeu de Solidariedade oferece cobertura de seguro desde o momento em que os participantes saem de sua casa com destino ao país de acolhimento até ao fim do segundo mês após o fim da atividade, nos seguintes moldes:

- Os participantes que não puderem beneficiar do Cartão Europeu de Seguro de Doença gratuito (ou seja, sem custos para o participante), ou aqueles que não tenham direito a esse cartão em virtude do quadro regulamentar nacional relativo às atividades realizadas (em alguns países, no caso dos estágios ou empregos) ou da sua situação pessoal, têm direito a receber uma cobertura básica através do seguro facultado pela Comissão Europeia.
- Os participantes que puderem beneficiar de um Cartão Europeu de Seguro de Doença gratuito ou estiverem registados no sistema nacional de saúde do país de acolhimento obterão uma cobertura complementar do seguro. As informações sobre a cobertura e o apoio disponíveis através do seguro para participantes, assim como as instruções para a inscrição, estão disponíveis no sítio Web da companhia de seguros.

### PARA AS ATIVIDADES NACIONAIS

Se o participante necessitar de um seguro pessoal privado devido ao quadro regulamentar nacional, as organizações participantes têm de disponibilizar-lhe um seguro pessoal que proporcione uma cobertura idêntica à existente para as atividades transfronteiriças, em especial uma cobertura não relacionada com a atividade que abranja todo o seu período de duração. Caso seja necessário, a organização pode financiar este seguro privado no âmbito da categoria orçamental «custos excecionais».

Para as atividades nacionais, a Comissão Europeia não define um formato único de seguro de responsabilidade civil, nem recomenda qualquer companhia de seguros específica. Compete aos organizadores do projeto procurar a apólice de seguro mais adequada de acordo com o tipo de projeto realizado e as modalidades de seguros disponíveis a nível nacional. Não é necessário subscrever um seguro específico para o projeto, caso os participantes já estejam cobertos por apólices de seguro existentes dos organizadores do projeto.

<sup>49</sup> Estão disponíveis mais informações sobre o regime de seguros em: [https://eacea.ec.europa.eu/erasmus-plus/actions/study-and-volunteering-in-another-country\\_en](https://eacea.ec.europa.eu/erasmus-plus/actions/study-and-volunteering-in-another-country_en)

<sup>50</sup> Poderá obter mais informações sobre o cartão e a forma de o obter em <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catid=559>.

## SEGURO OFERECIDO PELA COMISSÃO EUROPEIA

### PARA QUEM?

Todos os participantes numa atividade transfronteiriça têm de estar inscritos no regime de seguro do Corpo Europeu de Solidariedade ou no sistema nacional de saúde do país de acolhimento. O seguro complementa a cobertura do Cartão Europeu de Seguro de Doença obrigatório e/ou dos sistemas de segurança social nacionais.

### COMO FUNCIONA?

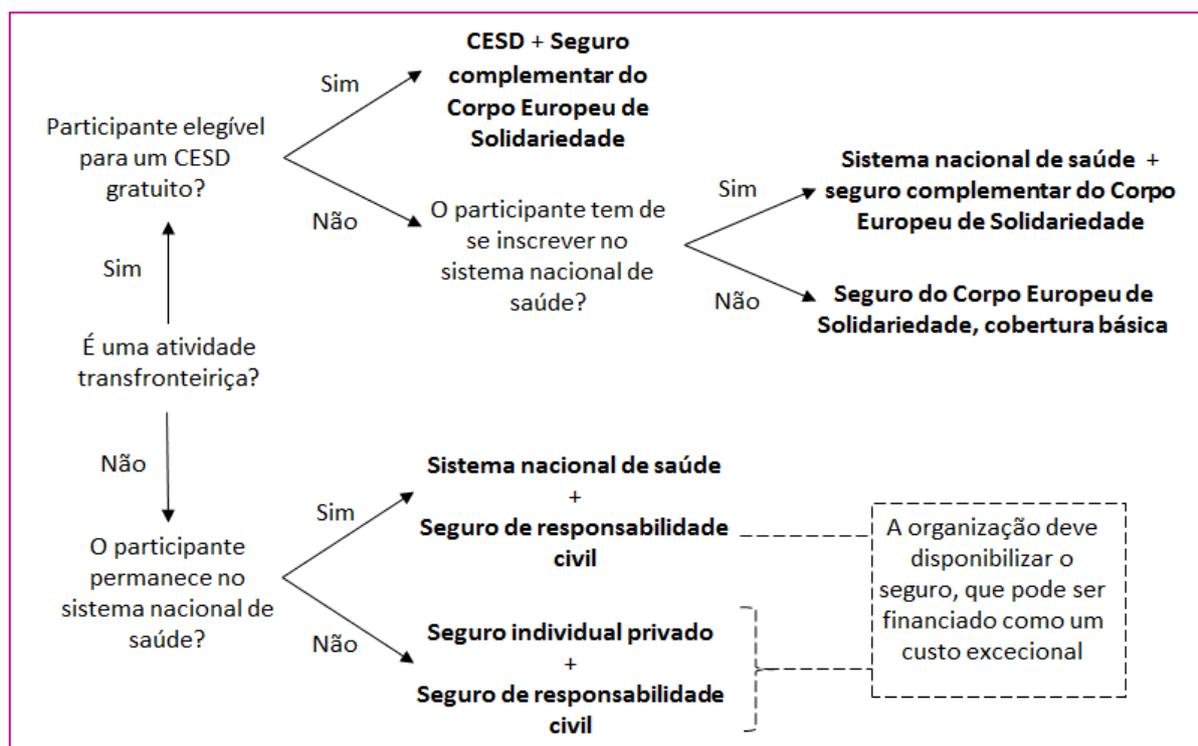
Para todos os projetos adjudicados a nível descentralizado, a organização beneficiária é responsável pela gestão do seu projeto na ferramenta informática disponibilizada pela Comissão Europeia para o efeito (Mobility Tool+). O beneficiário tem de codificar todas as informações relativas à atividade em que os participantes estão envolvidos. A inscrição dos participantes no regime de seguro é feita automaticamente através do sistema e com base nas informações aí fornecidas. A inscrição no seguro deve ser feita antes da partida do(s) participante(s), sendo que o beneficiário tem de introduzir as informações no sistema antes do início da atividade. A inscrição abrange a duração da atividade, incluindo os dias de viagem. Além disso, o beneficiário é responsável por atualizar as informações na Mobility Tool+, em especial no que diz respeito às datas de início e de fim da atividade, ao local, etc., uma vez que estas informações estão relacionadas com a cobertura de seguro.

Para todos os projetos adjudicados a nível centralizado pela EACEA, a organização candidata recebe instruções pormenorizadas quando for selecionada.

O seguro apenas proporciona uma cobertura complementar ao Cartão Europeu de Seguro de Doença ou a qualquer outro seguro que os participantes possam ter. Os participantes têm de estar na posse do seu Cartão Europeu de Seguro de Doença antes da partida. Em determinados casos, quando as regras nacionais privam os voluntários da cobertura do Cartão Europeu de Seguro de Doença durante o período de duração da atividade, a companhia de seguros proporcionar-lhes-á uma cobertura total (ver *supra*). A cobertura de seguro tem as suas próprias exclusões e limites máximos e visa fazer face a necessidades de cuidados urgentes que não possam esperar até que a atividade termine e o participante regresse a casa.

Por último, os participantes e as organizações devem ter em conta que se trata de um regime de seguro privado. Como tal, recomenda-se vivamente que contactem a seguradora antes de incorrerem em despesas médicas, para que esta possa fornecer-lhes informações sobre o eventual reembolso da despesa e a forma como será efetuado.

O diagrama de fluxo do processo a seguir apresentado explica cada uma das coberturas de seguros possíveis. Importa salientar que, independentemente da atividade e do tipo de cobertura de seguro, a organização é responsável, em última instância, por garantir que o participante está devidamente segurado.



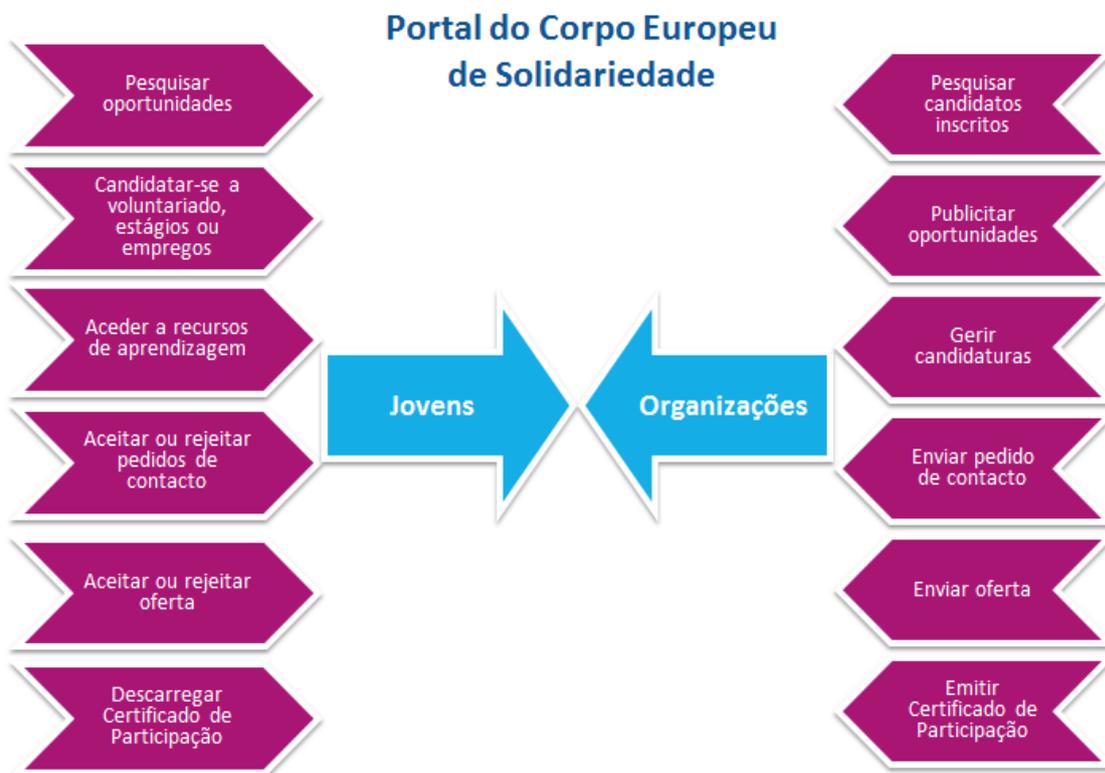
## PORTAL DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

O Portal do Corpo Europeu de Solidariedade oferece informações e oportunidades a nível nacional e da UE com interesse para os jovens que desejem participar no setor de solidariedade. Constitui um «balcão único» para os jovens interessados e as organizações que pretendam aderir e fazer parte do Corpo. O Portal permite também que os jovens sigam cursos de formação em linha, obtenham acesso a outros serviços e, sobretudo, criem uma comunidade de jovens que partilham as mesmas ideias. É possível aceder ao Portal do Corpo Europeu de Solidariedade em: [http://europa.eu/youth/solidarity\\_pt](http://europa.eu/youth/solidarity_pt).

### COMO FUNCIONA?

#### PÔR OS JOVENS E AS ORGANIZAÇÕES EM CONTACTO

Os jovens – de idade não inferior a 17 anos – que desejem participar em atividades de solidariedade devem inscrever-se no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade. Este oferece um ponto de encontro entre os jovens e as organizações titulares de um selo de qualidade que queiram levar a cabo atividades de solidariedade. No Portal, as organizações titulares de um selo de qualidade podem divulgar as oportunidades de voluntariado, estágio e emprego, procurar candidatos inscritos e contactá-los. Os candidatos inscritos também podem procurar oportunidades e manifestar o seu interesse nas mesmas. Depois de a organização e o candidato inscrito se encontrarem, a organização envia uma oferta ao candidato.



#### DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Portal do Corpo Europeu de Solidariedade presta ainda outros serviços aos candidatos inscritos. Além da formação em linha disponibilizada no Portal, os candidatos inscritos podem beneficiar de atividades de desenvolvimento da comunidade, informações atualizadas através de boletins informativos e outras funcionalidades úteis que estão a ser gradualmente desenvolvidas. Os jovens inscritos podem ainda utilizar a aplicação móvel do Corpo, que lhes permite trocar e partilhar experiências com os outros jovens inscritos.

## OUTRAS MEDIDAS IMPORTANTES

### CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

O certificado de participação é um certificado destinado a dar mais visibilidade à participação nas atividades do Corpo Europeu de Solidariedade. No final da sua atividade de solidariedade, os participantes têm direito a receber um certificado de participação, obrigatoriamente emitido (no Portal do Corpo Europeu de Solidariedade) por uma organização participante, desde que a atividade tenha sido finalizada e que os participantes tenham apresentado o respetivo relatório de participação.

### ACORDOS

#### ACORDOS ENTRE PARCEIROS DO PROJETO

Recomenda-se vivamente a todas as organizações participantes envolvidas num projeto do Corpo Europeu de Solidariedade que assinem um acordo interno entre elas. Este tipo de acordo tem como objetivo definir claramente as responsabilidades, as tarefas e as contribuições financeiras de todas as partes envolvidas no projeto. Cabe às organizações participantes decidirem em conjunto a forma como a subvenção da UE será distribuída e que custos irá abranger.

Um acordo interno constitui um instrumento fundamental para assegurar uma cooperação sólida e harmoniosa entre os parceiros de uma atividade de solidariedade, bem como para evitar ou gerir eventuais conflitos. De forma indicativa, o acordo deve incluir pelo menos as seguintes informações:

- título do projeto e referência da convenção de subvenção entre a organização participante candidata e a agência que atribui a subvenção;
- nomes e contactos de todas as organizações participantes envolvidas no projeto;
- funções e responsabilidades de cada organização participante; divisão da subvenção da UE;
- modalidades de pagamento e transferências de recursos financeiros entre as organizações participantes.

Apesar de esta prática ser vivamente recomendada para salvaguardar os interesses de cada parceiro do projeto, um acordo deste tipo constitui um documento interno entre parceiros; não será solicitado pela agência nacional que atribui a subvenção.

#### ACORDOS COM OS PARTICIPANTES

Antes da partida, cada jovem participante numa atividade de voluntariado individual, num estágio ou num emprego apoiado pelo Corpo Europeu de Solidariedade tem de assinar um acordo de participação utilizando para o efeito o modelo fornecido pela Comissão Europeia, que define pelo menos os seguintes aspetos da atividade de solidariedade:

- direitos e responsabilidades em matéria de seguro e contribuição financeira do Corpo;
- tarefas a realizar durante a atividade (no caso do voluntariado);
- resultados de aprendizagem esperados (no caso do voluntariado);

Os estágios e empregos devem basear-se ainda num acordo escrito suplementar:

- Para os estágios: um acordo escrito celebrado no início do estágio em conformidade com o quadro regulamentar aplicável do país onde o estágio se realiza, consoante o caso; indicarem os objetivos educativos, as condições de trabalho, a duração do estágio, a remuneração do participante e os direitos e obrigações das partes, e terem em conta os princípios constantes da Recomendação do Conselho de 10 de março de 2014 relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios<sup>51</sup>;
- Para os empregos: um contrato de trabalho escrito que deve respeitar os termos e as condições de emprego definidos no direito nacional, nos acordos coletivos aplicáveis, ou ambos, do país onde o emprego decorre.

### VISTOS E AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA

Os participantes em projetos do Corpo Europeu de Solidariedade podem precisar de obter um visto para permanecerem no estrangeiro, no país parceiro que acolhe a atividade, ou no regresso desse país. É da responsabilidade de todas as organizações participantes assegurar que as autorizações necessárias (autorizações de residência ou vistos para estadas de curta ou longa duração) estão em ordem antes de a atividade planeada ocorrer. Recomenda-se vivamente que as autorizações sejam pedidas às autoridades competentes com a devida antecedência, uma vez que o processo pode demorar

<sup>51</sup> JO C 88 de 27.3.2014, p. 1.

---

várias semanas. As agências nacionais e a Agência de Execução podem prestar mais aconselhamento e apoio em matéria de vistos, autorizações de residência, segurança social, etc. O Portal de Imigração da UE contém informações gerais sobre os vistos e autorizações de residência tanto para estadas de curta como de longa duração: [https://ec.europa.eu/immigration/node\\_en](https://ec.europa.eu/immigration/node_en).

## PARTE D — INFORMAÇÕES PARA OS CANDIDATOS

Convidam-se todas as organizações (incluindo grupos de jovens no caso dos projetos de solidariedade a seguir assimilados a «organizações») que tencionem apresentar uma proposta de projeto para receberem apoio financeiro da UE ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade a ler atentamente a presente secção, redigida em conformidade com as disposições aplicáveis do Regulamento Financeiro<sup>52</sup> aplicável ao orçamento geral da União Europeia (a seguir designado por «Regulamento Financeiro da UE») e respetivas normas de execução. Muitas das medidas descritas e das informações fornecidas são igualmente relevantes para as organizações que pretendam requerer o selo de qualidade.

As propostas de projetos no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade não podem ser apresentadas por particulares, exceto no caso das pessoas que apresentem candidaturas em nome de um grupo de (pelo menos cinco) jovens que pretendam realizar um projeto de solidariedade (a seguir designado por «grupos de jovens»).

### O QUE É PRECISO FAZER PARA APRESENTAR UMA CANDIDATURA?

Para apresentar uma candidatura a um projeto ou a um de selo de qualidade, os candidatos têm de seguir as quatro etapas a seguir descritas:

- As organizações ou os grupos envolvidos na candidatura têm de efetuar a sua inscrição e receber um código de identificação. As organizações ou os grupos de jovens que já tiverem obtido esse código não necessitam de se inscrever novamente.
- Verificar a conformidade com os critérios da ação em questão;
- Verificar as condições financeiras (somente aplicável aos pedidos de financiamento, não ao selo de qualidade);
- Preencher e submeter o formulário de candidatura.

#### ETAPA 1: INSCRIÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO

As organizações envolvidas numa candidatura têm de estar inscritas e apresentar os seus dados jurídicos e financeiros básicos, ou na plataforma do Programa Erasmus+ e do Corpo Europeu de Solidariedade, para os projetos apresentados às agências nacionais, ou no Portal do Participante relativo à Educação, ao Audiovisual, à Cultura, à Cidadania e ao Voluntariado, para os projetos apresentados à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA).

Para se inscrever, o representante da organização (ou de um grupo de jovens) tem de seguir os passos abaixo indicados:

- Criar uma conta UE (salvo se o representante da organização/grupo já tiver uma). As contas UE podem ser criadas no seguinte sítio Web: <https://webgate.ec.europa.eu/cas/login>;
- Aceder à plataforma de inscrição acima referida e inscrever-se em nome da organização/grupo.

Uma vez completada a inscrição, a organização/grupo obterá um código de identificação (no caso dos projetos geridos pelas agências nacionais) ou um código de identificação de participante - PIC [do inglês «Participant Identification Code»] (no caso dos projetos geridos pela EACEA). Este código, que é um identificador único e necessário para a apresentação de candidaturas, permite à organização/grupo preencher os formulários de candidatura em linha de um modo mais simples (ou seja, ao inserir o código no formulário, todas as informações fornecidas pela organização/grupo na fase de registo serão automaticamente preenchidas no formulário).

As organizações que já tiverem participado numa ação do Erasmus+ ou do Corpo Europeu de Solidariedade e forem titulares de um PIC não necessitam de se inscrever novamente se se tratar de uma candidatura a nível descentralizado. O código de identificação de uma organização é atribuído automaticamente e pode ser encontrado na plataforma do Erasmus+ e do Corpo Europeu de Solidariedade através do botão de pesquisa.

#### PROVA DO ESTATUTO JURÍDICO E DA CAPACIDADE FINANCEIRA

No momento do registo, as organizações (ou o jovem candidato, no caso dos projetos de solidariedade) têm também de carregar os seguintes documentos no Portal do Participante:

- a ficha de entidade legal (este formulário pode ser descarregado no sítio Web da Comissão Europeia: [http://ec.europa.eu/budget/contracts\\_grants/info\\_contracts/legal\\_entities/legal\\_entities\\_en.cfm](http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/legal_entities/legal_entities_en.cfm);

<sup>52</sup> O Regulamento Financeiro da UE pode ser encontrado em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018R1046&from=PT>.

- a ficha de identificação financeira. Preencha o formulário referente ao país no qual o banco está localizado, mesmo que a organização candidata esteja oficialmente registada noutro país (este formulário pode ser descarregado em: [http://ec.europa.eu/budget/contracts\\_grants/info\\_contracts/financial\\_id/financial\\_id\\_en.cfm](http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/financial_id/financial_id_en.cfm)).

No caso das candidaturas a subvenções superiores a 60 000 EUR, os candidatos poderão ter de carregar documentos específicos para provar a sua capacidade financeira. Para mais informações, ver a secção «Critérios de seleção» abaixo.

A ficha de identificação financeira só precisa de ser preenchida para a organização candidata, não sendo necessário o seu preenchimento pelas organizações parceiras.

## ETAPA 2: VERIFICAR A CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS

Quando desenvolverem os seus projetos e antes de se candidatarem ao apoio da UE, as organizações/grupos de jovens participantes têm de verificar se o projeto respeita os seguintes critérios: elegibilidade, exclusão, seleção e avaliação.

### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade estão maioritariamente relacionados com o tipo de projeto e atividade (incluindo, quando pertinente, a duração, as organizações participantes, etc.), com o grupo-alvo (por exemplo, o estatuto e o número de participantes envolvidos) e com as condições de apresentação de uma candidatura a uma subvenção aplicáveis a esse projeto (por exemplo, prazos para submissão, exaustividade do formulário de candidatura, etc.).

Para ser elegível, o projeto terá de cumprir todos os critérios de elegibilidade relativos à ação para a qual é apresentada a proposta. Se o projeto não cumprir estes critérios na fase de candidatura, será rejeitado sem avaliação.

A título de exceção, no caso de certas ações, alguns critérios de elegibilidade (por exemplo, duração, perfil dos participantes, etc.) só podem ser verificados durante a fase de execução do projeto ou na fase de relatório final (não na fase de candidatura). Na fase de candidatura, os candidatos serão convidados a declarar que estes critérios serão satisfeitos pelo projeto. Todavia, se na fase de execução ou na fase de relatório final se verificar que estes critérios não foram cumpridos, os participantes ou as atividades podem ser considerados inelegíveis com uma consequente redução/recuperação da subvenção da UE inicialmente atribuída ao projeto.

**À ATENÇÃO DOS CANDIDATOS DO REINO UNIDO:** Importa ter presente que é imperioso que os critérios de elegibilidade sejam cumpridos durante a totalidade do período de vigência da subvenção. Se o Reino Unido sair da UE durante o período de concessão da subvenção sem ter celebrado um acordo com a UE que assegure concretamente que os candidatos britânicos continuam a ser elegíveis, os candidatos britânicos deixarão de receber financiamento da UE (embora continuem, sempre que possível, a participar) ou terão de abandonar o projeto, de acordo com as disposições relevantes da convenção de subvenção em matéria de cessação.

Os critérios de elegibilidade específicos a aplicar a cada uma das ações estão descritos na parte B do presente guia.

### CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Um candidato será excluído da participação em convites à apresentação de propostas ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade ou será excluído do procedimento de contratação, nos termos dos artigos 136.º a 140.º e/ou 141.º do Regulamento Financeiro da UE, se se encontrar em qualquer uma das seguintes situações<sup>53</sup>.

- a) O candidato se encontrar em situação de falência, estiver sujeito a um processo de insolvência ou de liquidação, os seus bens estiverem sob administração de um liquidatário ou sob administração judicial, tiver celebrado um acordo com os credores, as suas atividades empresariais estiverem suspensas ou se se encontrar em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo do direito da União ou do direito nacional;
- b) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que o candidato não cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que o candidato cometeu uma falta grave em matéria profissional por ter violado disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis ou regras deontológicas da profissão à qual pertence, ou por ter adotado qualquer comportamento ilícito que tenha um impacto sobre a sua credibilidade profissional, sempre que tal comportamento denote uma intenção dolosa ou uma negligência grave, nomeadamente, um dos seguintes comportamentos:

<sup>53</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União.

- i) apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas no que diz respeito às informações exigidas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de elegibilidade ou seleção, ou na execução do compromisso jurídico,
  - ii) celebração de um acordo com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência,
  - iii) violação dos direitos de propriedade intelectual,
  - iv) tentativa de influenciar a tomada da decisão do gestor orçamental competente durante o procedimento de concessão,
  - v) tentativa de obtenção de informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no âmbito do procedimento de concessão;
- d) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado, de que o candidato é culpado de qualquer dos seguintes atos:
- i) fraude, na aceção do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>54</sup> e do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por ato do Conselho de 26 de julho de 1995<sup>55</sup>,
  - ii) corrupção, tal como definida no artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/1371, ou corrupção ativa na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Luta contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por ato do Conselho de 26 de maio de 1997<sup>56</sup>, ou condutas referidas no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho<sup>57</sup>, ou corrupção tal como definida noutra legislação aplicável,
  - iii) condutas relacionadas com uma organização criminosa, tal como referidas no artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho<sup>58</sup>,
  - iv) branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, na aceção do artigo 1.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>59</sup>,
  - v) infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, tal como definidas, respetivamente, no artigo 1.º e no artigo 3.º da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho<sup>60</sup>, ou instigação, cumplicidade ou tentativa de infração nos termos do artigo 4.º dessa decisão,
  - vi) trabalho infantil ou outras infrações relativas ao tráfico de seres humanos referidas no artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>61</sup>;
- e) O candidato tiver revelado deficiências importantes no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um compromisso jurídico financiado pelo orçamento que:
- i) tenham levado à rescisão antecipada de um compromisso jurídico,
  - ii) tenham levado à imposição de indemnizações por perdas e danos ou de outras sanções contratuais, ou
  - iii) tenham sido detetadas por um gestor orçamental, pelo OLAF ou pelo Tribunal de Contas na sequência de controlos, auditorias ou inquéritos;
- f) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato cometeu uma irregularidade na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho<sup>62</sup>;
- g) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato criou uma entidade numa jurisdição diferente com a intenção de contornar as obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações jurídicas na jurisdição da sua sede social, da sua administração central ou do seu local de atividade principal;
- h) Houver confirmação, por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, de que foi criada uma entidade com o intuito a que se refere a alínea g);

<sup>54</sup> Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29).

<sup>55</sup> JO C 316 de 27.11.1995, p. 48.

<sup>56</sup> JO C 195 de 25.6.1997, p. 1.

<sup>57</sup> Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54).

<sup>58</sup> Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

<sup>59</sup> Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão (JO L 141 de 5.6.2015, p. 73).

<sup>60</sup> Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002 p. 3).

<sup>61</sup> Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

<sup>62</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.1995, p. 1).

- i) Na falta de uma decisão judicial transitada em julgado ou, se aplicável, de uma decisão administrativa definitiva, o candidato se insere numa das situações previstas nas alíneas c), d), f), g) e h) acima, nomeadamente com base em:
- i) factos apurados no contexto de auditorias ou inquéritos realizados em relação aos Estados-Membros participantes numa cooperação reforçada nos termos do Regulamento (UE) 2017/1939 pela Procuradoria Europeia pelo Tribunal de Contas, pelo OLAF ou pelo auditor interno, ou de qualquer outra averiguação, auditoria ou controlo efetuados sob a responsabilidade do gestor orçamental competente,
  - ii) decisões administrativas não definitivas, que podem incluir medidas disciplinares tomadas pelo órgão de supervisão competente responsável pela verificação da aplicação das normas de ética profissional,
  - iii) factos referidos nas decisões de pessoas e entidades que executam fundos da União nos termos do artigo 62.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c),
  - iv) informações transmitidas nos termos do artigo 142.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro da UE pelas entidades que executam fundos da União nos termos do artigo 62.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b),
  - v) decisões da Comissão relativas à infração do direito da concorrência da União ou de uma autoridade nacional competente relativas à infração do direito da concorrência da União ou nacional,
  - vi) decisões de exclusão tomadas por um gestor orçamental de uma instituição da UE, de um serviço, de uma agência ou de um organismo da UE.
- j) Um candidato a que se refere o artigo 135.º, n.º 2, desde que:
- i) uma pessoa singular ou coletiva que seja membro do órgão de administração, de gestão ou de supervisão do candidato a que se refere o artigo 135.º, n.º 2, ou que tenha poderes de representação, de decisão ou de controlo relativamente a esse candidato, esteja numa ou em várias das situações previstas nas alíneas c) a h) acima;
  - ii) uma pessoa singular ou coletiva que assuma responsabilidade ilimitada pelas dívidas do candidato a que se refere o artigo 135.º, n.º 2, esteja numa ou em várias das situações previstas nas alíneas a) ou b) acima;
  - iii) uma pessoa singular que seja essencial para a concessão ou para a execução do compromisso jurídico, esteja numa ou em várias das situações previstas nas alíneas c) a h) acima;

Se um candidato estiver numa das situações de exclusão listadas acima, deverá indicar as medidas corretivas que tomou para remediar a situação de exclusão, demonstrando assim a sua fiabilidade. Essas medidas podem incluir, por exemplo, medidas técnicas, organizativas e de pessoal, suscetíveis de evitar que o comportamento se volte a repetir, reparação de danos ou pagamento de coimas. Isto não se aplica no caso das situações previstas na alínea d) desta secção.

Nas situações previstas nas alíneas c) a h) acima, na falta de uma decisão judicial transitada em julgado ou, se aplicável, de uma decisão administrativa definitiva, a agência nacional ou a Agência de Execução pode excluir, a título provisório, um candidato de participar num convite à apresentação de candidaturas, se a participação do candidato em causa constituir uma grave e iminente ameaça para os interesses financeiros da União.

Se a ação para a qual o candidato tiver apresentado a sua candidatura previr disposições específicas para a participação de entidades afiliadas, os mesmos critérios de exclusão serão aplicáveis às entidades afiliadas.

Pode ser determinada a rejeição do procedimento e a aplicação de sanções administrativas (exclusão ou sanção financeira) a candidatos ou entidades afiliadas, se aplicável, se alguma das declarações ou informações fornecidas como condição para participar no procedimento se revelarem falsas.

A agência nacional ou a Agência de Execução poderá publicar no seu sítio Web as seguintes informações relativas a exclusões e, se aplicável, sanções financeiras pelos casos previstos nas alíneas c) a h) acima:

- a) O nome do candidato em causa;
- b) A situação de exclusão;
- c) A duração da exclusão e/ou o montante da sanção financeira.

Estes critérios de exclusão aplicam-se aos candidatos a todas as ações do Corpo Europeu de Solidariedade. Para certificar que não se encontram em nenhuma das situações supramencionadas, os candidatos a subvenções da UE terão de fornecer uma declaração sob compromisso de honra em que atestam que não se encontram em nenhuma das situações referidas acima. Esta declaração sob compromisso de honra constitui uma secção específica ou um anexo do formulário de candidatura.

Nos termos dos artigos 136.º a 142.º do Regulamento Financeiro da UE, podem ser impostas sanções administrativas e financeiras aos candidatos que sejam culpados de falsas declarações ou que tenham desrespeitado gravemente as suas obrigações contratuais no âmbito de um procedimento de concessão de subvenções anterior<sup>63</sup>.

Além disso, a Comissão considera que, para a execução das ações abrangidas pelo presente guia, as seguintes organizações se encontram ou podem vir a estar numa situação de conflito de interesses e, por conseguinte, não são ou podem não ser elegíveis para participar:

- As autoridades nacionais encarregadas da supervisão das agências nacionais e da execução do Corpo Europeu de Solidariedade no respetivo país não podem candidatar-se nem participar em ações geridas por agências nacionais de qualquer país, mas podem candidatar-se à participação (na qualidade de candidatas ou de parceiras) em ações geridas pela Agência de Execução ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a ação em questão (tal como indicado na parte B do presente guia);
- As agências nacionais (única atividade da sua entidade jurídica) ou departamentos de agências nacionais de entidades jurídicas que desenvolvem atividades fora do âmbito das competências das agências nacionais não se podem candidatar nem participar em ações executadas nos termos do presente guia;
- As estruturas e redes especificamente identificadas ou designadas no Regulamento do Corpo Europeu de Solidariedade, ou em qualquer programa de trabalho anual da Comissão adotado para a execução do Corpo Europeu de Solidariedade, para receber uma participação financeira da Comissão no âmbito dessa execução, que estejam sob a alçada da entidade jurídica que também acolhe a agência nacional, não podem candidatar-se nem participar em ações geridas por agências nacionais de qualquer país, mas podem candidatar-se à participação (na qualidade de candidatas ou de parceiras) em ações geridas pela Agência de Execução ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a ação em questão (tal como indicado na parte B do presente guia); devem poder demonstrar, antes da atribuição de uma subvenção ou da adjudicação de um contrato, que não se encontram em situação de conflito de interesses, quer porque foram por elas tomadas medidas cautelares, quer porque o seu tipo de organização interna implica que exista uma clara separação de interesses. Além disso, têm de ser identificados os custos e as receitas de cada ação ou atividade para a qual são atribuídos os fundos da UE. A decisão de admitir a existência de suficientes garantias de que não se encontram em situação de conflito de interesses é tomada pela Agência de Execução ou pela DG EAC, à qual apresentam a respetiva candidatura, sob sua inteira responsabilidade;
- As entidades jurídicas que acolhem as agências nacionais mas que desenvolvem outras atividades abrangidas ou não pelo Corpo Europeu de Solidariedade, assim como as entidades afiliadas dessas entidades jurídicas, não podem candidatar-se nem participar em ações geridas por agências nacionais de qualquer país, mas podem, em princípio, candidatar-se à participação em ações geridas pela Agência de Execução ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a ação em questão (tal como indicado na parte B do presente guia). Todavia, antes da atribuição de uma subvenção ou da adjudicação de um contrato, terão de demonstrar que não se encontram em situação de conflito de interesses, quer porque foram por elas tomadas medidas cautelares, quer porque o seu tipo de organização interna implica que exista uma clara separação de interesses (por exemplo, uma separação mínima de contas, linhas separadas de tomada de decisão e de prestação de informações, medidas para impedir o acesso a informação privilegiada). Além disso, têm de ser identificados os custos e as receitas de cada ação ou atividade para a qual são atribuídos os fundos da UE. A decisão de admitir que existem suficientes garantias de que não se encontram de facto em situação de conflito de interesses é tomada pela instituição à qual se candidatam (Agência de Execução ou DG EAC), sob a sua própria responsabilidade e responsabilização.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Por aplicação dos critérios de seleção, a agência nacional ou a Agência de Execução avalia a capacidade financeira e operacional do candidato para concluir o projeto proposto.

### CAPACIDADE FINANCEIRA

Capacidade financeira significa que o candidato dispõe de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter as suas atividades durante todo o período de realização do projeto ou o ano para o qual a subvenção é atribuída, bem como para participar no seu financiamento.

A verificação da capacidade financeira não se aplica a:

- organismos públicos, incluindo organizações dos Estados-Membros;
- organizações internacionais.

No caso de candidaturas a subvenções da UE apresentados por outros tipos de organizações (ou seja, organizações diferentes das acima mencionadas) e que não ultrapassem os 60 000 EUR, os candidatos têm de apresentar uma declaração

<sup>63</sup> Exceto para as ações implementadas pelas agências nacionais.

sob compromisso de honra atestando que dispõem da capacidade financeira necessária para executar o projeto. Esta declaração sob compromisso de honra constitui uma secção específica do formulário de candidatura.

No caso de candidaturas a subvenções da UE apresentados por outros tipos de organizações e que ultrapassem os 60 000 EUR, o candidato tem de apresentar, para além da declaração sob compromisso de honra, os seguintes documentos, através do Portal do Participante:

- Para ações geridas pelas agências nacionais: a conta de ganhos e perdas e o balanço do último exercício encerrado do candidato;
- Para ações geridas pela Agência de Execução: um Formulário de Capacidade Financeira contendo os dados contabilísticos e as demonstrações financeiras obrigatórias relevantes (incluindo a conta de ganhos e perdas, o balanço, e outros anexos, se relevantes) dos dois últimos exercícios encerrados;
- As entidades que não consigam fornecer os documentos supramencionados por terem sido constituídas recentemente podem substituí-los por uma declaração financeira ou por uma declaração do seguro que indique os riscos profissionais do candidato.

As organizações têm de carregar estes documentos no Portal dos Participantes no momento do seu registo no portal (ver secção «Etapa 1: Fazer a inscrição no Portal do Participante» acima indicado) ou no prazo estabelecido pela ação em causa.

Quando a candidatura for referente a subvenções para um projeto cujo montante ultrapasse os 750 000 EUR, além do acima referido pode ser pedido um relatório de auditoria elaborado por um auditor externo aprovado. Esse relatório certifica as contas do último exercício disponível.

Se, após a análise desses documentos, a agência nacional ou Agência de Execução concluir que a capacidade financeira necessária não foi provada ou que não é satisfatória, pode:

- solicitar mais informações,
- propor uma convenção de subvenção ou decisão de subvenção com um pré-financiamento coberto por uma garantia financeira,
- propor uma convenção de subvenção ou uma decisão de subvenção sem pré-financiamento ou com pré-financiamento reduzido,
- propor uma convenção de subvenção ou uma decisão de subvenção com pré-financiamento em várias prestações,
- rejeitar a candidatura.

#### **CAPACIDADE OPERACIONAL**

Capacidade operacional significa que o candidato possui as competências e qualificações profissionais necessárias para executar o projeto proposto. Os candidatos têm de fornecer uma declaração de honra certificando que possuem a capacidade operacional para executar o projeto. No caso do selo de qualidade, a capacidade operacional será avaliada de acordo com as perguntas pertinentes do formulário.

Além disso, se o formulário de candidatura o exigir e a subvenção exceder 60 000 EUR, pode ser solicitado aos candidatos que enviem os *curricula vitae* das principais pessoas envolvidas no projeto para demonstrar a pertinência da sua experiência profissional ou outros documentos comprovativos, tais como:

- uma lista das publicações relevantes da equipa principal,
- uma lista exaustiva de projetos e atividades anteriormente desenvolvidos e ligados às políticas aplicáveis ou a essa ação específica.

#### **CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO**

Os critérios de atribuição permitem que a agência nacional ou a Agência de Execução avaliem a qualidade das propostas de projeto apresentadas no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade.

Dentro dos limites do orçamento disponível para cada ação, as subvenções serão atribuídas aos projetos que respondam da melhor forma a estes critérios qualitativos.

Todos os critérios de atribuição aplicáveis a cada uma das ações levadas a cabo nos termos do presente guia estão descritos na parte B.

## ETAPA 3: VERIFICAR AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

### TIPOS DE SUBVENÇÕES

A subvenção poderá ser de um dos seguintes tipos<sup>64</sup>:

- reembolso de uma determinada proporção dos custos elegíveis efetivamente suportados: p. ex., o montante atribuído para cobrir os custos adicionais relacionados com vistos,
- reembolso com base numa contribuição para os custos unitários: p. ex., o montante concedido para apoio à organização de projetos de voluntariado,
- uma combinação das modalidades acima referidas.

Na maioria dos casos, o mecanismo de financiamento aplicado ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade disponibiliza subvenções baseadas no reembolso com base numa contribuição para os custos unitários. As subvenções deste tipo ajudam os candidatos a calcular facilmente o montante da subvenção a solicitar e facilitam um planeamento financeiro realista do projeto.

Para saber que tipo de subvenção se aplica a cada rubrica de financiamento prevista para cada atividade do Corpo Europeu de Solidariedade abrangida pelo presente guia, ver a coluna «mecanismo de financiamento» nos quadros «regras de financiamento» na parte B.

### PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS SUBVENÇÕES DA UE

#### NÃO RETROATIVIDADE

Não é permitida a atribuição de uma subvenção da UE retroativamente para projetos já concluídos.

Só poderá ser atribuída uma subvenção da UE a um projeto já iniciado se o candidato puder justificar a necessidade do arranque do projeto antes da assinatura da convenção de subvenção ou da notificação da decisão de subvenção. Nestes casos, os custos elegíveis para financiamento não podem ter ocorrido antes da data de apresentação da candidatura à subvenção.

Se o beneficiário começar a executar o projeto antes da assinatura da convenção de subvenção ou da notificação da decisão de subvenção, será por sua conta e risco.

#### ATRIBUIÇÃO NÃO CUMULATIVA

Cada projeto financiado pela UE só tem direito a receber uma subvenção do orçamento da UE a favor de um mesmo beneficiário. Os mesmos custos não podem, em caso algum, ser financiados duas vezes pelo orçamento da União.

Para evitar o risco de duplo financiamento, o candidato deve indicar, na secção respetiva do formulário de candidatura, as fontes e os montantes de outros financiamentos eventualmente recebidos ou solicitados, quer para o mesmo projeto, quer para qualquer outro projeto, incluindo subvenções de funcionamento.

As candidaturas idênticas ou muito semelhantes – apresentadas pelo mesmo candidato – serão sujeitas a uma avaliação específica, a fim de excluir o risco de duplo financiamento, e poderão ser todas rejeitadas.

#### INEXISTÊNCIA DE FINS LUCRATIVOS E COFINANCIAMENTO

Uma subvenção financiada pelo orçamento da União não pode ter como finalidade ou efeito a produção de lucros no âmbito do projeto executado pelo beneficiário. O lucro é definido como um excedente, calculado no momento do pagamento do saldo, das receitas relativamente aos custos elegíveis da ação ou do programa de trabalho, em que as receitas estão limitadas à subvenção da União e às receitas geradas pela ação ou pelo programa de trabalho<sup>65</sup>; O princípio da inexistência de fins lucrativos não se aplica a subvenções concedidas sob a forma de custos unitários, montantes fixos ou financiamentos de taxa fixa, a ações executadas por organizações sem fins lucrativos nem a candidaturas a uma subvenção que não ultrapasse os 60 mil euros. Para efeitos de cálculo do lucro gerado pela subvenção, o cofinanciamento sob a forma de contribuições em espécie não será contabilizado.

<sup>64</sup> Decisão que autoriza a utilização de montantes fixos, custos unitários e financiamento a taxa fixa para ações de voluntariado, estágios, empregos e projetos de solidariedade no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade - [https://ec.europa.eu/youth/sites/youth/files/european-solidarity-corps-decision-lump-sums-unit-costs\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/youth/sites/youth/files/european-solidarity-corps-decision-lump-sums-unit-costs_en.pdf)

<sup>65</sup> Para este fim, as receitas estão limitadas ao rendimento gerado pelo projeto. O lucro (ou a perda) tal como definido acima é, assim, a diferença entre: **o montante provisoriamente aceite da subvenção e o rendimento gerado pela ação, por um lado, e os custos elegíveis suportados pelo beneficiário, por outro.**

Além disso, sempre que houver algum lucro, este será recuperado. A agência nacional ou a Agência de Execução tem o direito de recuperar a percentagem do lucro correspondente à contribuição da União para os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário para executar a ação. Serão fornecidos esclarecimentos adicionais sobre o cálculo do lucro nas ações cujas subvenções assumam a forma de reembolso de uma proporção específica dos custos elegíveis.

Além disso, uma subvenção de UE é um incentivo à realização de um projeto que não seria exequível sem o apoio financeiro da UE e baseia-se no princípio do cofinanciamento. O cofinanciamento implica que a subvenção da UE não pode financiar a totalidade dos custos do projeto; o projeto terá de ser financiado por outras fontes de cofinanciamento além da subvenção da UE (p. ex., recursos próprios do beneficiário, rendimentos gerados pelo projeto ou contributos financeiros de terceiros).

Quando a subvenção da UE é concedida sob a forma de custos unitários, montante fixo ou financiamento de taxa fixa (como é o caso da maioria das ações abrangidas pelo presente guia), os princípios da inexistência de fins lucrativos e do cofinanciamento são garantidos pela Comissão para a ação no seu conjunto, de forma antecipada, quando define as taxas ou as percentagens de tais unidades, montantes fixos ou taxas fixas. Parte-se do princípio geral de que os candidatos respeitam os princípios da inexistência de fins lucrativos e do cofinanciamento, não precisando, por conseguinte, de fornecer informações acerca das outras fontes de financiamento, para além da subvenção da UE, nem de justificar os custos incorridos pelo projeto.

No entanto, o pagamento de uma subvenção baseada no reembolso com base numa contribuição para custos unitários, montantes fixos ou financiamentos de taxa fixa não prejudica o direito de acesso aos registos estatutários dos beneficiários. Se um controlo ou auditoria revelar que o evento gerador não foi levado a cabo (por exemplo, atividades do projeto não realizadas conforme aprovado na fase de candidatura, participantes que não participaram nas atividades, etc.) e tiver sido feito um pagamento indevido ao beneficiário a título de uma subvenção na forma de reembolso com base numa contribuição para custos unitários, montantes fixos ou financiamento de taxa fixa, a agência nacional ou Agência de Execução terá direito a recuperar os montantes em questão até ao montante total da subvenção. De igual modo, se as atividades realizadas ou os resultados obtidos forem de qualidade insuficiente, a subvenção pode ser reduzida, em parte ou na totalidade, mesmo que as atividades tenham tido lugar e sejam elegíveis.

Além disso, para fins estatísticos e de acompanhamento, a Comissão Europeia pode realizar estudos de amostras de beneficiários a fim de quantificar os custos realmente incorridos em projetos financiados através de reembolso com base numa contribuição para custos unitários, montantes fixos ou financiamentos de taxas fixas.

#### **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A SUBVENÇÕES PAGAS COM BASE NO REEMBOLSO DE UMA PARCELA ESPECÍFICA DOS CUSTOS ELEGÍVEIS**

Quando uma subvenção da UE é concedida sob a forma de um reembolso de uma parcela específica dos custos elegíveis, são aplicáveis as seguintes disposições:

##### ***CUSTOS ELEGÍVEIS***

Uma subvenção da UE não pode exceder um montante global definido pela agência nacional ou Agência de Execução no momento da seleção do projeto com base na estimativa dos custos elegíveis indicada no formulário de candidatura. Os custos elegíveis são os custos efetivamente incorridos pelo beneficiário de uma subvenção que respeitam todos os seguintes critérios:

- são incorridos durante o período de vigência do projeto, com exceção dos custos referentes a relatórios finais e a certificados de auditoria,
- são referidos no orçamento previsional global do projeto,
- são necessários para a execução do projeto objeto da subvenção,
- são identificáveis e verificáveis e são inscritos na contabilidade do beneficiário e determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país em que o beneficiário está estabelecido e com as práticas habituais de contabilidade analítica do beneficiário,
- satisfazem os requisitos da legislação fiscal e social aplicável,
- são razoáveis, justificados e conformes com o princípio da boa gestão financeira, em particular no que se refere à economia e à eficiência,
- não estão cobertos por subvenções da UE sob a forma de contribuições para custos unitários, montantes fixos ou financiamentos de taxa fixa.

As categorias de custos indicadas a seguir também são consideradas elegíveis:

- custos relativos a uma garantia de pré-financiamento constituída pelo beneficiário da subvenção, caso tal garantia seja exigida pela agência nacional ou pela Agência de Execução;
- custos relativos aos certificados sobre as demonstrações financeiras e os relatórios de verificação operacional, sempre que esses certificados ou relatórios forem necessários para confirmar os pedidos de pagamento apresentados pela agência nacional ou pela Agência de Execução;
- custos de depreciação, desde que sejam realmente suportados pelo beneficiário.

Os procedimentos contabilísticos e de controlo interno do beneficiário devem permitir uma conciliação direta dos custos e receitas declarados a título do projeto com as demonstrações contabilísticas e os documentos comprovativos correspondentes.

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

O imposto sobre o valor acrescentado só será considerado um custo elegível se não for recuperável nos termos da legislação nacional aplicável em matéria de IVA<sup>66</sup>. A única exceção refere-se às atividades ou operações exercidas pelos Estados, as regiões, as autarquias locais e os outros organismos de direito público, na qualidade de autoridades públicas<sup>67</sup>. Além disso:

- o IVA dedutível que não seja deduzido (devido às condições nacionais ou a descuido dos beneficiários) não é elegível;
- a Diretiva IVA não se aplica a países não pertencentes à UE. As organizações de países parceiros podem ser isentas do pagamento de impostos (incluindo o IVA), direitos e encargos, se tiver sido celebrado um acordo para o efeito entre a Comissão Europeia e o país parceiro em que a organização está estabelecida.

#### Custos indiretos elegíveis

Em determinados tipos de atividades (para mais informações sobre as regras de financiamento das ações, consultar a parte B do presente guia), um montante de taxa fixa não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível a título de custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário, que não estejam já cobertos pelos custos diretos elegíveis (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, etc.), mas que podem ser considerados imputáveis ao projeto.

Os custos indiretos não podem incluir custos inscritos em qualquer outra categoria orçamental. Os custos indiretos não são elegíveis se o beneficiário já receber uma subvenção de funcionamento do orçamento da União.

#### **CUSTOS NÃO ELEGÍVEIS**

Os custos seguintes não são considerados elegíveis:

- remuneração do capital,
- dívidas e encargos da dívida,
- provisões para perdas ou dívidas,
- juros devedores,
- créditos duvidosos,
- perdas cambiais,
- o IVA, quando for considerado recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA (ver acima o parágrafo sobre o Imposto sobre o Valor Acrescentado),
- custos declarados pelo beneficiário e financiados por outro projeto ou programa de trabalho que beneficie de uma subvenção da UE (ver também acima o parágrafo sobre custos indiretos elegíveis),
- despesas excessivas ou imprudentes,
- contribuições em espécie,
- em caso de arrendamento ou aluguer de equipamento, o custo de qualquer opção de compra no fim do período de arrendamento ou aluguer,
- custos de abertura e manutenção de contas bancárias (incluindo os custos de transferências de/para a agência nacional ou a Agência de Execução cobrados pelo banco do beneficiário).

#### **FONTES DE FINANCIAMENTO**

O candidato tem de indicar no formulário de candidatura a contribuição de outras fontes que não a subvenção da UE. O cofinanciamento externo pode assumir a forma de recursos próprios do beneficiário, contributos financeiros de terceiros ou rendimentos gerados pelo projeto. Se, quando do relatório final e do pedido de pagamento do saldo, houver provas de que os rendimentos excederam (ver secção «Inexistência de fins lucrativos e cofinanciamento») os custos elegíveis incorridos com o projeto, a agência nacional ou a Agência de Execução tem o direito de recuperar a percentagem do lucro correspondente à contribuição da União para os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário para realizar o projeto. Esta disposição não se aplica a projetos que solicitem uma subvenção não superior a 60 000 EUR. As contribuições em espécie não são consideradas uma possível fonte de cofinanciamento.

## **ETAPA 4: PREENCHER E SUBMETER O FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**

Para requererem uma subvenção da UE ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade, os candidatos têm de utilizar os formulários específicos para cada ação que se encontram disponíveis nos sítios Web da Comissão Europeia, das agências nacionais ou da Agência de Execução (para obter os dados de contacto, ver o anexo IV do presente guia). O candidato pode ser qualquer uma das organizações participantes no projeto, independentemente da sua função. Por exemplo, num projeto de voluntariado transfronteiriço, a candidatura aos fundos pode ser apresentada tanto pela organização de apoio como pela organização de acolhimento.

<sup>66</sup> Nos Estados-Membros, a legislação nacional do IVA transpõe a Diretiva 2006/112/CE, a Diretiva IVA.

<sup>67</sup> Ver artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva.

## PROCESSO DE CANDIDATURA

### FORMULÁRIOS ELETRÓNICOS EM LINHA<sup>68</sup>

Os candidatos devem apresentar a sua candidatura em linha à agência nacional apropriada ou à Agência de Execução utilizando o formulário eletrónico correto e incluindo todos os anexos necessários. As candidaturas enviadas por correio postal, serviço de entrega, fax ou correio eletrónico não serão aceites.

O formulário eletrónico deve ser preenchido numa das línguas oficiais utilizadas nos países participantes. No caso das ações geridas a nível centralizado (p. ex., pela Agência de Execução), os candidatos devem preencher o formulário numa das línguas oficiais da UE.

Para mais informações, consultar as orientações sobre como preencher e submeter um formulário eletrónico. Essas orientações fornecem ainda informações sobre o que fazer em caso de problemas técnicos; sendo possível aceder-lhes através da ligação indicada nos formulários eletrónicos. As orientações estão disponíveis através dos sítios Web das agências nacionais (para ações descentralizadas) e da Agência de Execução (para ações centralizadas).

No caso de apresentações múltiplas, à mesma agência nacional ou à Agência de Execução, da mesma candidatura na mesma ronda de seleção, a agência nacional ou à Agência de Execução considerará sempre válida a última versão submetida antes de terminar o prazo. No caso de apresentações múltiplas, a diferentes agências, da mesma candidatura ou de candidaturas muito semelhantes por parte da mesma organização, todas as candidaturas serão automaticamente rejeitadas (ver secção «Atribuição não cumulativa»).

Nos casos em que o candidato tenha apresentado uma candidatura a uma agência nacional ou agência de execução que não seja competente para a tratar, essa agência nacional ou agência de execução reenvia a candidatura à autoridade competente. Nos casos em que a candidatura tenha sido inicialmente apresentada à Agência de Execução, o candidato será notificado do resultado da sua admissibilidade. Caso o candidato discorde do reenvio da sua candidatura pela Agência de Execução, deve notificar o mais rapidamente possível a Agência de Execução, utilizando para o efeito a caixa de correio funcional: EACEA-SOLIDARITY-CORPS@ec.europa.eu.

### CUMPRIMENTO DO PRAZO

A candidatura tem de ser apresentada dentro do prazo fixado para cada ação. Os prazos para a submissão dos projetos estão indicados, para cada ação, na secção «Critérios de elegibilidade», na parte B do presente guia.

**N.B.: Independentemente do dia de termo do prazo, a hora-limite para a submissão dos formulários eletrónicos está sempre fixada para as 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas). Os candidatos estabelecidos em países com um fuso horário diferente devem ter um cuidado especial com a diferença horária para evitar rejeições.**

<sup>68</sup> Disponível em: <https://webgate.ec.europa.eu/web-esc>.

## O QUE ACONTECE QUANDO A CANDIDATURA É APRESENTADA?

Todas as candidaturas recebidas pelas agências nacionais ou pela Agência de Execução são submetidas a um processo de avaliação.

### PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

As propostas de projetos são avaliadas pela agência nacional ou pela Agência de Execução que recebeu a candidatura, exclusivamente com base nos critérios descritos no presente guia. A avaliação inclui:

- uma verificação formal do cumprimento dos critérios de elegibilidade e de exclusão;
- uma avaliação da qualidade para avaliar em que medida as organizações participantes cumprem os critérios de seleção (isto é, capacidade operacional e financeira) e o projeto cumpre os critérios de avaliação. Na maioria dos casos, esta avaliação da qualidade é realizada com a ajuda de especialistas independentes. Na sua avaliação, os peritos serão apoiados pelas orientações desenvolvidas pela Comissão Europeia. Estas orientações serão disponibilizadas nos sítios Web da Comissão Europeia e das agências responsáveis pela gestão dos projetos;
- uma verificação de que a proposta não apresenta risco de duplo financiamento. Caso seja necessário, esta verificação será levada a cabo em cooperação com outras agências ou outras partes interessadas.

A agência nacional ou a Agência de Execução nomeará um comité de avaliação para supervisionar a gestão de todo o processo de seleção. Com base na avaliação realizada pelos peritos, o comité de avaliação estabelecerá uma lista de projetos propostos para seleção. Relativamente a todas as ações abrangidas pelo presente guia, durante o processo de avaliação, os candidatos podem ser chamados a facultar informações adicionais ou a esclarecer os documentos de apoio entregues com a candidatura, desde que tais informações ou esclarecimentos não alterem substancialmente a proposta. As informações adicionais e os esclarecimentos justificam-se sobretudo quando o candidato tiver cometido erros administrativos manifestos.

### DECISÃO FINAL

No final do processo de avaliação, a agência nacional ou a Agência de Execução decide quais os projetos a financiar com base no seguinte:

- a lista de classificação proposta pelo comité de avaliação;
- o orçamento disponível para uma determinada ação (ou uma dada atividade no contexto de uma ação).

Após a conclusão do processo de seleção, os ficheiros da candidatura e o material de apoio não são devolvidos ao candidato, independentemente do resultado do processo.

### NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES DE ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÃO

O calendário indicativo para a notificação dos resultados de seleção de cada ação está indicado na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

## O QUE ACONTECE SE A CANDIDATURA FOR APROVADA?

### CONVENÇÃO/DECISÃO DE SUBVENÇÃO

Se o projeto for selecionado para uma subvenção da UE ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade:

- a decisão de subvenção<sup>69</sup> - tomada pela Agência Executiva - é comunicada ao candidato do projeto selecionado. Após a receção/notificação da decisão, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção da UE e pode iniciar o projeto<sup>70</sup>;
- é assinada uma convenção de subvenção entre a agência nacional ou a Agência de Execução que seleciona o projeto e o candidato. O candidato recebe a convenção de subvenção para ser assinada pelo seu representante legal e devolvida à agência nacional ou à Agência de Execução, que é a última parte a assinar. Quando a convenção de subvenção é assinada por ambas as partes, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção da

<sup>69</sup> Em conformidade com o artigo 279.º do Regulamento Financeiro, as decisões de subvenção serão progressivamente substituídas por acordos de subvenção.

<sup>70</sup> Para conhecer as exceções a esta regra, ver secção «Não retroatividade» nesta parte do guia.

UE e pode iniciar o projeto<sup>71</sup>. No caso dos projetos de solidariedade, e se os quadros regulamentares nacionais assim o exigirem, a agência nacional pode solicitar o envolvimento de um organismo público ou privado que assine a convenção em nome do grupo informal de jovens.

As convenções de subvenção assumem a forma de convenções monobeneficiário, em que o candidato é o único beneficiário.

Os modelos de convenções de subvenção e decisões de subvenção utilizados no Corpo Europeu de Solidariedade serão disponibilizados ao longo do ano nos sítios Web da Comissão Europeia e da Agência de Execução.

O calendário indicativo para a receção das convenções de subvenção e das decisões de subvenção relativas a cada ação é indicado mais adiante, na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento».

## **MONTANTE DA SUBVENÇÃO**

A aceitação de uma candidatura não obriga a atribuir uma subvenção equivalente ao montante solicitado pelo candidato. O financiamento solicitado pode ser reduzido com base na regulamentação financeira específica aplicável a uma dada ação.

A atribuição de uma subvenção numa determinada ronda de seleção não confere qualquer direito para as rondas subsequentes.

De notar que o montante da subvenção previsto na convenção é um máximo que não pode ser aumentado, mesmo que o beneficiário solicite um montante mais elevado.

Os fundos transferidos pela Agência de Execução ou pela agência nacional terão de estar identificados na conta ou na subconta indicada pelo beneficiário para o pagamento da subvenção.

## **PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO**

Consoante o tipo de ação, a duração da convenção/decisão de subvenção e a avaliação do risco financeiro, os projetos apoiados ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade estão sujeitos a diferentes procedimentos de pagamento.

À exceção do primeiro pagamento de pré-financiamento, os demais pagamentos ou recuperações serão realizados com base na análise dos relatórios ou dos pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário (os modelos destes documentos serão disponibilizados ao longo do ano nos sítios Web das agências nacionais e da Agência de Execução).

Os procedimentos de pagamento aplicados no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade são a seguir descritos.

### **PAGAMENTO DE PRÉ-FINANCIAMENTO**

Um pagamento de pré-financiamento será transferido para o beneficiário num prazo de 30 dias a contar da data da assinatura da convenção de subvenção pela última das duas partes ou a contar da notificação da decisão de subvenção ao beneficiário e, quando pertinente, da receção das garantias adequadas (ver a secção «Garantia financeira» mais adiante). O pré-financiamento destina-se a constituir um fundo de tesouraria em favor do beneficiário. As agências nacionais ou a Agência de Execução podem decidir dividir o primeiro pagamento de pré-financiamento em mais prestações. Podem também reduzir o montante de pré-financiamento ou não pagar qualquer pré-financiamento, se a capacidade financeira do beneficiário não for considerada satisfatória.

### **NOVOS PAGAMENTOS DE PRÉ-FINANCIAMENTO**

Em determinadas ações, um segundo (e, em alguns casos, um terceiro) pagamento de pré-financiamento será transferido para o beneficiário num prazo de 30 dias de calendário a contar da data de receção, pela agência nacional ou a Agência de Execução, dos pedidos de novo pagamento de pré-financiamento apresentados pelo beneficiário ou num prazo de 60 dias consecutivos, se o pedido de novo pagamento de pré-financiamento vier acompanhado de um relatório de progresso. Estes novos pagamentos de pré-financiamento podem ser pedidos quando, pelo menos, 70 % do pagamento de pré-financiamento anterior tiver sido utilizado. Quando a declaração relativa à utilização do(s) pagamento(s) de pré-financiamento anterior(es) demonstrar que menos de 70 % desses pagamentos foram utilizados para cobrir os custos da ação, os montantes não utilizados serão deduzidos do montante do novo pagamento de pré-financiamento.

---

<sup>71</sup> Ver nota de rodapé anterior.

## **RELATÓRIO INTERCALAR (OU DE PROGRESSO/TÉCNICO)**

Em determinadas ações, solicitar-se-á aos beneficiários que apresentem um relatório intercalar, bem como um relatório de progresso/técnico, com informações sobre o estado de execução do projeto e que, em alguns casos, acompanhará o pedido de um novo pagamento de pré-financiamento. Os relatórios intercalares e os relatórios de progresso/técnico terão de ser apresentados dentro do prazo indicado na convenção de subvenção ou na decisão de subvenção.

## **PAGAMENTO OU RECUPERAÇÃO DO SALDO**

O montante do pagamento final a ser feito ao beneficiário será estabelecido com base num relatório final a apresentar dentro do prazo indicado na convenção de subvenção ou decisão de subvenção. Se: a) os eventos que deram origem à atribuição da subvenção não forem realizados ou se forem realizados de uma forma diferente da planeada, ou b) os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário forem inferiores aos planeados na fase de candidatura, ou c) a qualidade das atividades realizadas/resultados obtidos for insuficiente, o financiamento pode ser reduzido proporcionalmente ou, quando aplicável, o beneficiário será chamado a repor os montantes em excesso já recebidos sob a forma de pagamento de pré-financiamento.

Em determinadas ações, a agência nacional ou a Agência de Execução pode transferir 100 % da subvenção atribuída sob a forma de prestações de pré-financiamento. Nestes casos, não é devido um pagamento do saldo. Contudo, se, com base num relatório final a apresentar pelo beneficiário dentro do prazo indicado na convenção de subvenção, a) os eventos que deram origem à subvenção não forem executados ou forem executados de uma forma diferente da planeada, ou b) os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário forem inferiores aos planeados na fase de candidatura, ou c) a qualidade das atividades realizadas/resultados obtidos for insuficiente, o beneficiário será chamado a repor os montantes em excesso já recebidos sob a forma de pagamento de pré-financiamento.

Regra geral, o pagamento final ou pedido de recuperação do saldo será emitido no prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final.

Para mais informações sobre as modalidades de pagamento aplicáveis a cada ação, consulte a secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

## **SANÇÕES FINANCEIRAS**

Os beneficiários de ações centralizadas que tenham cometido irregularidades ou fraudes ou que tenham incumprido as suas obrigações podem ser objeto de sanções financeiras e/ou outras sanções, em conformidade com os termos da convenção de subvenção e da legislação aplicável.

## PRAZOS DO CICLO DE VIDA DO PROJETO E MODALIDADES DE PAGAMENTO

Note-se que as datas constantes do quadro seguinte são indicadas a título meramente informativo e não constituem uma obrigação legal para as agências nacionais nem para a Agência de Execução. De igual modo, em relação às modalidades de pagamento abaixo apresentadas, importa notar que serão aplicadas de uma forma geral, mas, em função da situação da organização candidata em questão (por exemplo, da sua capacidade financeira), poderão ser previstas disposições diferentes na convenção de subvenção ou decisão de subvenção. Em caso de insuficiência de dotações da UE para um dado exercício orçamental, os níveis do primeiro pagamento de pré-financiamento podem ser reduzidos.

	Prazos do ciclo de vida do projeto			Modalidades de pagamento		
	Data indicativa de notificação da decisão de atribuição	Data indicativa de assinatura da convenção de subvenção	Data do pagamento final / pedido de reembolso do saldo	N.º de pré-financiamentos	Relatório intercalar (técnico)	% de subvenção concedida em diferentes fases
<b>Selo de qualidade</b>	Dois meses a contar do prazo de submissão	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<b>Projetos de voluntariado</b>	Três meses a contar do prazo de submissão	Quatro meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Não	Pré-financiamento: 80 % Saldo: 20 %
<b>Parcerias de voluntariado – candidatura a subvenções anuais</b>	Três meses a contar do prazo de submissão	Quatro meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Não	Pré-financiamento: 80 % Saldo: 20 %
<b>Equipas de voluntariado em áreas de elevada prioridade</b>	Seis meses a contar do prazo de submissão	Nove meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-financiamento: 80 % Saldo: 20 %
<b>Estágios e empregos</b>	Três meses a contar do prazo de submissão	Quatro meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Não	Pré-financiamento: 80 % Saldo: 20 %
<b>Projetos de solidariedade</b>	Três meses a contar do prazo de submissão	Quatro meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias de calendário a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Não	Pré-financiamento: 80 % Saldo: 20 %

## OUTRAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS IMPORTANTES

### GARANTIA FINANCEIRA

Caso a capacidade financeira não seja considerada satisfatória, a agência nacional ou a Agência de Execução pode solicitar a qualquer beneficiário a quem tenha sido atribuída uma subvenção superior a 60 000 EUR a constituição de uma garantia prévia, a fim de limitar os riscos financeiros inerentes ao pagamento de pré-financiamento. Esta garantia pode ser solicitada até ao mesmo valor do(s) pagamento(s) de pré-financiamento.

A garantia destina-se a fazer com que um organismo bancário ou financeiro funcione como garante solidário e irrevogável ou garante à primeira solicitação, em relação às obrigações do beneficiário decorrentes da convenção de subvenção ou decisão de subvenção.

Esta garantia financeira, em euros, deve ser prestada por um organismo bancário ou financeiro autorizado e estabelecido num Estado-Membro da UE. Quando o beneficiário estiver estabelecido num país fora da UE, a agência nacional ou a Agência de Execução pode aceitar que um organismo bancário ou financeiro estabelecido nesse país preste a referida garantia, se considerar que aquele oferece garantias financeiras e características equivalentes às proporcionadas por um organismo bancário ou financeiro estabelecido num Estado-Membro.

A garantia pode ser substituída por uma garantia conjunta de terceiros ou por várias garantias de terceiros das organizações participantes que sejam partes da mesma convenção de subvenção.

A garantia será libertada após o pré-financiamento ser gradualmente liquidado através de um pagamento intermédio ou do pagamento do saldo a favor do beneficiário, nas condições definidas na convenção de subvenção ou decisão de subvenção. Caso o pagamento do saldo assuma a forma de uma recuperação, a garantia será libertada após notificação do beneficiário.

### SUBCONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE UM CONTRATO PÚBLICO

O beneficiário pode recorrer à subcontratação para determinados serviços técnicos que exijam qualificações especializadas (em matéria de serviços jurídicos, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, TI, etc.) ou contratos de execução. Os custos suportados pelo beneficiário para este tipo de serviços podem, assim, ser considerados custos elegíveis, desde que cumpram os demais critérios descritos na convenção de subvenção ou na decisão de subvenção.

No caso de a execução do projeto exigir o fornecimento de bens, trabalho ou serviços (contratos de execução), os beneficiários devem adjudicar os contratos à proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, à proposta que apresente a melhor relação qualidade/preço, ou, se for caso disso, à proposta de preço mais baixo, garantindo que não haja conflito de interesses e que a documentação seja conservada para o caso de uma auditoria.

No caso de o contrato de execução exceder o valor de 60 000 EUR, a agência nacional ou a Agência de Execução pode impor regras especiais ao beneficiário, para além das referidas no parágrafo anterior. Essas regras especiais seriam publicadas nos sítios Web das agências nacionais e da Agência de Execução.

### INFORMAÇÕES SOBRE AS SUBVENÇÕES ATRIBUÍDAS

De acordo com o princípio da transparência e o requisito de publicidade *ex post*, as informações sobre os beneficiários de fundos da União devem ser divulgadas no sítio Web da Comissão, da Agência de Execução e/ou das agências nacionais no primeiro semestre do ano seguinte ao encerramento desse mesmo exercício orçamental.

A informação pode igualmente ser divulgada por qualquer outro meio adequado, nomeadamente o Jornal Oficial da União Europeia.

As agências nacionais e a Agência de Execução divulgarão as seguintes informações:

- nome e localização do beneficiário,
- montante da subvenção atribuída,
- natureza e finalidade da subvenção.

Mediante pedido fundamentado e devidamente justificado do beneficiário, a publicação pode deixar de ser obrigatória caso a divulgação das informações acima mencionadas seja suscetível de pôr em causa os direitos e as liberdades das pessoas em causa, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou prejudicar os interesses comerciais dos beneficiários.

No que diz respeito aos dados pessoais relativos a pessoas singulares, as informações publicadas devem ser suprimidas decorridos dois anos após o final do exercício em que os fundos foram atribuídos.

O mesmo se aplica aos dados pessoais indicados nas denominações oficiais das pessoas coletivas (p. ex., uma associação ou empresa que tenha na denominação os nomes dos respetivos fundadores).

As organizações beneficiárias não estão autorizadas a publicar este tipo de informações a respeito dos jovens que participem nas atividades do Corpo Europeu de Solidariedade.

## **PUBLICIDADE**

Para além dos requisitos relativos à visibilidade do projeto e para a divulgação e exploração dos seus resultados (que são critérios de atribuição), há uma obrigatoriedade de publicidade mínima para cada projeto financiado.

Os beneficiários terão de mencionar claramente o apoio da União Europeia em todas as suas comunicações ou publicações, sob qualquer forma ou meio, incluindo a Internet, ou durante a realização das atividades para as quais a subvenção é atribuída.

Tal terá de ser feito de acordo com as disposições incluídas na convenção de subvenção ou decisão de subvenção. Se estas disposições não forem respeitadas plenamente, a subvenção atribuída ao beneficiário pode ser reduzida.

Consultar as orientações em matéria de divulgação para os beneficiários no anexo II do presente guia para conhecer outros requisitos relativos à visibilidade do projeto.

## **CONTROLOS E AUDITORIAS**

A agência nacional ou a Agência de Execução e/ou a Comissão Europeia podem realizar controlos técnicos e financeiros e auditorias relativos à utilização da subvenção. Podem também verificar os registos estatutários do beneficiário tendo em vista a realização de avaliações periódicas dos montantes fixos, custos unitários ou financiamentos de taxa fixa. O beneficiário deverá comprometer-se, através da assinatura do seu representante legal, a fornecer provas de que a subvenção foi corretamente utilizada. A Comissão Europeia, a Agência de Execução, as agências nacionais e/ou o Tribunal de Contas Europeu, ou um organismo por eles mandatado, podem verificar a utilização que é feita da subvenção a qualquer momento durante um período de cinco anos, ou de até três anos no caso das subvenções cujo valor não exceda os 60 000 EUR, a contar da data do pagamento do saldo ou da execução da recuperação pela agência nacional ou a Agência de Execução. Assim sendo, os beneficiários devem manter registos, originais de documentos comprovativos, registos estatísticos e outros documentos ligados à subvenção durante este período.

No caso de projetos geridos de forma centralizada pela Agência de Execução, podem aplicar-se diferentes tipos de processos de auditoria de acordo com o tipo de ação em questão e com a dimensão da subvenção atribuída (se aplicável, Auditoria de Tipo I para subvenções entre os 60 000 e os 750 000 EUR; Auditoria de Tipo II para as subvenções iguais ou superiores a 750 000 EUR). Mais informações disponíveis no sítio Web da Agência de Execução.

As disposições detalhadas relativas a controlos e auditorias estão descritas na convenção de subvenção ou decisão de subvenção.

## **PROTEÇÃO DE DADOS**

Os dados pessoais eventualmente contidos no formulário de candidatura ou na convenção de subvenção/decisão de subvenção serão tratados pela agência nacional ou a Agência de Execução, ou pela Comissão Europeia, de acordo com:

- Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados.
- Subsidiariamente e apenas na medida em que o Regulamento (UE) 2018/1725 não for aplicável – o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados [RGPD ou Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho] ou a legislação nacional de proteção de dados, se o RGPD não for aplicável (países não pertencentes à UE).

Salvo se assinaladas como opcionais, as respostas do candidato às perguntas do formulário de candidatura são necessárias para avaliar e processar a candidatura à subvenção de acordo com o Guia do Corpo Europeu de Solidariedade. Os dados pessoais serão processados apenas para esse efeito pelo departamento ou unidade responsável pelo programa de subvenções da União em causa (entidade que age enquanto responsável pelo tratamento de dados). Os dados pessoais podem ser transferidos conforme necessário a terceiros envolvidos na avaliação das candidaturas ou no processo de gestão da subvenção, sem prejuízo da transferência para os organismos encarregados das tarefas de acompanhamento e controlo, de acordo com o direito da União Europeia, ou para os organismos mandatados para a realização das avaliações do programa ou das respetivas ações. Em especial, para efeitos de proteção dos interesses financeiros da União, os dados pessoais podem ser transferidos para os serviços de auditoria interna, para o Tribunal de Contas Europeu, para a Instância especializada em matéria de irregularidades financeiras ou para o Organismo Europeu de Luta Antifraude e entre os gestores orçamentais da Comissão e as agências executivas. O candidato tem direito de acesso aos seus dados pessoais e de retificação desses mesmos dados. Caso o candidato tenha alguma dúvida quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, deve dirigi-la à agência que tenha selecionado o projeto. Em caso de conflito, o candidato também tem direito de recurso, a qualquer momento, para a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados. A convenção de subvenção ou decisão de subvenção fornece mais informações relativas ao tratamento de dados pessoais.

Relativamente ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, está disponível uma declaração de privacidade circunstanciada, incluindo os dados de contacto, nos sítios Web da Comissão e da Agência de Execução.

No âmbito das ações centralizadas geridas pela Agência de Execução, os candidatos e, caso se trate de pessoas coletivas, as pessoas que sejam membros do órgão de administração, gestão ou supervisão do candidato ou que tenham poderes de representação, de decisão ou de controlo relativamente a esse candidato, ou pessoas singulares ou coletivas que assumam a responsabilidade ilimitada pelas dívidas desse candidato, são informados de que os seus dados pessoais (apelido e nome próprio, caso se trate de uma pessoa singular, endereço, forma jurídica e apelido e nome próprio das pessoas com poderes de representação, de tomada de decisões ou de controlo, caso se trate de uma pessoa coletiva) podem ser registados no sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES) pelo Gestor Orçamental da Agência, se se encontrarem numa das situações descritas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União.

### **LICENÇA ABERTA E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Uma licença aberta é uma forma de o proprietário de uma obra conceder autorização de utilização desse recurso a qualquer pessoa. Existem diferentes licenças abertas em função da amplitude das autorizações concedidas ou das limitações impostas, sendo os beneficiários livres de escolher a licença específica aplicável ao seu trabalho. A cada recurso produzido deve estar associada uma licença aberta.

Uma licença aberta não é uma transferência de direitos de autor ou de direitos de propriedade intelectual (DPI). Os beneficiários continuam a ser os titulares dos direitos de autor inerentes aos materiais que produzem e podem utilizá-los como bem entenderem. O único requisito para os beneficiários de uma subvenção é dar livre acesso aos recursos educativos (ou a outros documentos e suportes produzidos pelo projeto) através de licenças abertas. Para cumprir este requisito, as licenças têm de conferir, pelo menos, o direito de utilização e, idealmente, os direitos de partilha e de adaptação. Os beneficiários podem também comercializar os resultados dos seus projetos e a experiência mostra que o livre acesso aumenta a visibilidade e pode incentivar os utilizadores interessados a comprarem a cópia impressa ou materiais, documentos ou suportes para comunicação.

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 193, 30.7.2018).

# ANEXO I – DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS – GUIA PRÁTICO PARA OS BENEFICIÁRIOS

As atividades de divulgação e exploração dos resultados constituem uma forma de expor o trabalho realizado no âmbito do projeto do Corpo Europeu de Solidariedade. A partilha dos resultados, dos ensinamentos retirados e das realizações para além das organizações participantes permitirá que a comunidade em geral beneficie de um trabalho que recebeu financiamento da UE e promoverá os esforços das organizações para cumprir os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade, que atribui uma importância fundamental à ligação entre as atividades apoiadas e as políticas. Por conseguinte, cada um dos projetos apoiados pelo Corpo Europeu de Solidariedade constitui um passo em frente na consecução dos objetivos gerais definidos para o Corpo Europeu de Solidariedade na sua base jurídica.

As atividades de divulgação variarão de projeto para projeto, sendo importante analisar que tipos de atividades de divulgação são adequados para cada uma das organizações participantes. As organizações que participam em projetos de menor dimensão devem realizar atividades de divulgação e exploração consentâneas com o nível da sua atividade. A dimensão das atividades de divulgação e exploração aumentará de acordo com a dimensão e a importância estratégica do projeto. Aquando da candidatura a financiamento da UE, será pedido aos candidatos que expliquem as suas intenções e os seus planos para as atividades de divulgação e exploração e, se forem selecionados, terão de os concretizar.

O guia que se segue divide-se em duas partes:

- A primeira define alguns termos fundamentais e explica o que pode ser alcançado através da divulgação e exploração dos resultados, bem como a forma como estas atividades contribuem para os objetivos gerais do projeto.
- A segunda enuncia os requisitos aplicáveis aos beneficiários do Corpo Europeu de Solidariedade (organizações participantes) em termos de divulgação e exploração dos resultados.

## DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO: O QUÊ, PORQUÊ, QUEM, QUANDO, ONDE E COMO.

### O QUE SIGNIFICA DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO?

A **divulgação** é um processo planeado de prestação de informações sobre os resultados dos programas e iniciativas aos principais intervenientes, que ocorre durante o projeto e quando o resultado de programas e iniciativas ficam disponíveis. Em termos do Corpo Europeu de solidariedade, implica uma difusão máxima dos sucessos e dos resultados do projeto. A sensibilização de outras entidades para o projeto terá um impacto futuro noutras organizações e contribuirá para uma maior visibilidade do perfil da organização responsável pelo projeto. Para uma divulgação eficaz dos resultados, é necessário planejar um processo adequado no início do projeto. Este deve cobrir o porquê, o quê, como, quando, para quem e onde será efetuada a divulgação dos resultados, tanto durante como após o período de financiamento.

A **exploração** é a) um processo planeado de transferência dos bons resultados dos programas e iniciativas para os decisores políticos adequados a nível local, regional, nacional ou europeu, por um lado; e b) um processo planeado para convencer os utilizadores finais a adotarem e/ou aplicarem os resultados dos programas e das iniciativas, por outro. Para o Corpo Europeu de Solidariedade, tal implica que se maximize o potencial das atividades financiadas, de modo a que os resultados sejam utilizados para além do período de vigência do projeto. Os resultados devem ser desenvolvidos de forma a poderem ser adaptados às necessidades de outros, transferidos para novas áreas, prosseguidos após o fim do período de financiamento ou utilizados para influenciar as futuras políticas e práticas.

A divulgação e a exploração são, por isso, distintas, embora estejam intimamente relacionadas entre si.

### O QUE SE ENTENDE POR «RESULTADOS DA ATIVIDADE»?

Os resultados correspondem ao desempenho obtido pelo projeto que recebeu financiamento da UE. O tipo de resultado varia consoante o tipo de projeto. Os resultados podem ser classificados como a) produtos ou b) realizações:

**Produto:** um resultado tangível que é produzido por um determinado projeto e que pode ser quantificado; pode tratar-se de produtos acessíveis, como publicações, vídeos, eventos, blogues, redes sociais ou sítios Web.

**Realização:** um valor acrescentado intangível alcançado através do cumprimento dos objetivos e metas do projeto. Normalmente, esse valor acrescentado é difícil de quantificar, quer se refira a eventos e ações concretos ou a consequências mais abstratas, como uma maior sensibilização, maiores competências ou melhores aptidões, conhecimentos e experiência adquiridos pelos participantes, parceiros ou outras partes interessadas envolvidas no projeto.

## O QUE SE ENTENDE POR IMPACTO E SUSTENTABILIDADE?

**Impacto** é o efeito que a atividade efetuada e os respetivos resultados têm nas pessoas, práticas, organizações e sistemas. Os planos de divulgação e exploração dos resultados podem ajudar a maximizar o efeito das atividades em desenvolvimento para que estas tenham um impacto nos participantes e parceiros imediatos nos anos vindouros. Também devem ser tidos em conta os benefícios para outras partes interessadas e comunidades, de modo a fazer uma maior diferença e obter o máximo proveito do projeto.

**Sustentabilidade** é a capacidade de o projeto continuar e partilhar os seus resultados depois de terminado o período de financiamento. Nem todas as partes do projeto ou dos resultados podem ser sustentáveis. Além disso, é importante encarar a divulgação e a exploração como uma progressão que continua para além da duração do projeto, rumo ao futuro.

## QUAIS SÃO AS METAS E OS OBJETIVOS DA DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO?

O primeiro objetivo da divulgação e da exploração consiste em difundir os resultados do projeto. O segundo objetivo consiste em contribuir para a execução e elaboração de políticas e programas nacionais e europeus. Por último, a divulgação dos resultados dos projetos também deverá aumentar a qualidade das futuras atividades do Corpo Europeu de Solidariedade através da partilha de boas práticas.

Os beneficiários deverão desenvolver o seu próprio método para alcançar os referidos objetivos. O desenvolvimento de ideias para a divulgação e exploração é importante para todos os projetos financiados pelo Corpo Europeu de Solidariedade. No entanto, o tipo e a intensidade das atividades de divulgação e exploração devem ser proporcionais e adaptados às necessidades específicas e ao tipo de projeto desenvolvido. As organizações participantes devem discutir as metas e os objetivos das atividades/plano e decidir as melhores atividades e abordagens, bem como partilhar as tarefas entre os parceiros, tendo em conta as especificidades do projeto.

Embora não seja obrigatório ter um plano formal de divulgação e exploração, todas as organizações participantes são instadas a comunicar os resultados de aprendizagem obtidos pelos participantes. Devem igualmente incentivar os participantes a partilhar com outros o que alcançaram através da participação nas atividades do Corpo Europeu de Solidariedade.

Caso seja elaborado, o plano de divulgação e exploração deverá incluir objetivos mensuráveis e realistas, bem como um calendário pormenorizado, e indicar um planeamento dos recursos necessários para as atividades a realizar. O envolvimento de grupos-alvo nas atividades ajudará também a maximizar a aplicação dos resultados do projeto. É importante definir uma estratégia adequada desde o início, visto que esta é a principal maneira de fomentar a comunicação com o público-alvo.

## COMUNICAÇÃO RELATIVA AO PROJETO VS DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO

A comunicação é um conceito mais amplo do que o de divulgação e exploração dos resultados do projeto. Para além da divulgação e exploração dos resultados do projeto, a comunicação inclui atividades de informação e promoção para sensibilizar e melhorar a visibilidade das atividades do projeto. Contudo, é muitas vezes difícil fazer uma clara distinção entre estas áreas. Por este motivo, planear um quadro estratégico geral que abranja os dois domínios pode ser uma forma mais eficiente de tirar o melhor proveito dos recursos disponíveis. A divulgação e a exploração dos resultados devem constituir uma parte crucial das atividades de comunicação efetuadas durante o período de vigência do projeto.

## POR QUE RAZÃO É IMPORTANTE PARTILHAR OS RESULTADOS DO PROJETO? QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS MAIS ALARGADOS?

Dedicar algum tempo ao desenvolvimento de um plano abrangente de divulgação e exploração será vantajoso tanto para o beneficiário como para os seus parceiros. Para além de aumentarem a visibilidade do perfil da organização, as atividades de divulgação e exploração podem muitas vezes criar novas oportunidades de continuação do projeto e dos respetivos resultados ou de desenvolvimento de novas parcerias no futuro. Uma divulgação e exploração bem-sucedidas podem conduzir também ao reconhecimento externo do trabalho efetuado, aumentando a sua reputação. A partilha dos resultados permitirá que outros beneficiem das atividades e experiências do Corpo Europeu de Solidariedade. Os resultados do projeto podem servir de exemplo e inspirar terceiros, mostrando-lhes o que é possível alcançar ao abrigo desta iniciativa.

A divulgação e a exploração dos resultados do projeto podem ajudar a fundamentar futuras políticas e práticas. As atividades de divulgação e exploração dos resultados levadas a cabo pelos beneficiários apoiarão o objetivo mais amplo de melhorar as políticas e os programas da União Europeia. O impacto do Corpo Europeu de Solidariedade é aferido não só pela qualidade dos resultados do projeto, mas também pela medida em que tais resultados são conhecidos e utilizados fora da parceria do projeto. A comunicação com o maior número possível de potenciais partes interessadas através de uma divulgação eficaz ajudará a obter um retorno do investimento.

A divulgação e a exploração dos resultados do projeto aumentam igualmente a sensibilização para as oportunidades oferecidas pelo Corpo Europeu de Solidariedade e destacam o valor acrescentado europeu das atividades apoiadas por esta iniciativa. Tal poderá contribuir para uma perceção pública positiva e encorajar uma maior participação nesta nova iniciativa

da UE. É fundamental considerar as metas e os objetivos do plano de divulgação e exploração. Estes devem estar associados aos objetivos do projeto, a fim de assegurar que os métodos e abordagens utilizados se adequam ao projeto do Corpo Europeu de Solidariedade e seus resultados, bem como aos públicos-alvo identificados. Os objetivos da divulgação e exploração podem consistir em:

- sensibilizar o público,
- alargar o impacto,
- envolver as partes interessadas e os grupos-alvo,
- partilhar soluções e saber-fazer,
- influenciar políticas e práticas,
- desenvolver novas parcerias.

### O QUE PODE SER DIVULGADO E EXPLORADO?

A etapa seguinte consiste em identificar **o que** se deve divulgar e explorar. Os resultados do projeto podem ser de natureza diversa e consistir em resultados concretos (tangíveis), bem como em competências e experiências pessoais adquiridas pelos organizadores do projeto e pelos participantes nas atividades (resultados intangíveis).

Os **resultados tangíveis** podem incluir, por exemplo:

- vídeos,
- folhetos informativos,
- sítios Web ou páginas de redes sociais,
- relatórios de avaliação,
- certificados de reconhecimento, etc.

Para difundir mais amplamente as experiências, processos, estratégias, etc., recomenda-se a sua documentação.

Os **resultados intangíveis** podem incluir, por exemplo:

- conhecimentos e experiência adquiridos pelos participantes,
- melhores competências ou desempenho,
- maior consciencialização cultural,
- melhores competências linguísticas.

Os resultados intangíveis são, muitas vezes, mais difíceis de medir. A utilização de entrevistas, questionários, testes, observações ou mecanismos de autoavaliação pode ajudar no registo deste tipo de resultados.

### QUAIS SÃO OS PÚBLICOS-ALVO?

A identificação dos grupos-alvo, tanto nos diferentes níveis geográficos (locais, regionais, nacionais e europeus) como no próprio círculo do beneficiário (colegas, pares, autoridades locais, outras organizações que realizam o mesmo tipo de atividades, redes, etc.), é essencial. As atividades e mensagens devem ser adequadamente adaptadas, tendo em conta os públicos e grupos-alvo, nomeadamente:

- utilizadores finais das atividades do projeto,
- intervenientes, especialistas ou agentes na matéria e outras partes interessadas,
- decisores ao nível local, regional, nacional e europeu,
- imprensa e comunicação social,
- grande público.

Os planos do projeto devem ser suficientemente flexíveis para permitir o envolvimento de grupos-alvo e de outras partes interessadas durante as diferentes etapas do projeto. Isso ajudará a garantir que as necessidades do projeto continuam a ser satisfeitas. O referido envolvimento destacará também o valor potencial do projeto e ajudará a disseminar as notícias junto de outras partes interessadas por toda a Europa.

### COMO DIVULGAR E EXPLORAR OS RESULTADOS?

Para chegar ao maior número possível de pessoas, recomenda-se a tradução do maior número possível de documentos de comunicação e de resultados do projeto, no maior número possível de línguas. É recomendável abranger todas as línguas da parceria, bem como o inglês.

Existem diversos métodos de divulgação e exploração dos resultados. A criatividade e a produção de novas ideias para destacar o projeto e os resultados do Corpo Europeu de Solidariedade serão apreciadas. Os beneficiários poderão utilizar:

- a Plataforma de Resultados do Corpo Europeu de Solidariedade (ver infra),
- sítios Web das organizações ou do projeto,
- reuniões e visitas às principais partes interessadas,
- eventos anuais do Corpo Europeu de Solidariedade,
- fóruns de debate específicos, como sessões informativas, sessões de trabalho, seminários (em linha), cursos de formação, exposições, apresentações ou revisões por pares,
- material escrito específico, como relatórios, artigos na imprensa especializada, boletins, comunicados de imprensa, folhetos ou brochuras,
- meios e produtos audiovisuais, como rádio, TV, YouTube, Flickr, clipes de vídeo, podcasts ou aplicações,

- redes sociais,
- eventos públicos,
- gestão de marcas e logótipos do projeto,
- contactos e redes existentes.

Em termos de exploração, é importante pensar no modo como os resultados podem fazer a diferença. Entre os mecanismos de exploração contam-se:

- os efeitos positivos em matéria de notoriedade para as organizações participantes,
- uma maior sensibilização para um tema, um objetivo ou uma área de trabalho,
- um maior apoio financeiro por outros apoiantes ou doadores,
- uma maior influência nas políticas e nas práticas.

### **QUANDO DEVEM SER DESENVOLVIDAS AS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO?**

A divulgação e a exploração dos resultados são parte integrante do projeto do Corpo Europeu de Solidariedade ao longo do seu período de vigência: desde a ideia inicial do beneficiário, durante o projeto e mesmo após o fim do financiamento europeu.

É necessário definir, em conjunto com os parceiros envolvidos, um calendário de atividades e afetar um orçamento e recursos adequados. O plano deve:

- acordar objetivos e prazos realistas com os parceiros para o acompanhamento do progresso do projeto,
- alinhar as atividades de divulgação e exploração com as principais etapas do projeto,
- oferecer flexibilidade suficiente para responder às necessidades do grupo-alvo, bem como a desenvolvimentos mais abrangentes nas políticas e práticas.

Seguem-se alguns exemplos de atividades nas diferentes etapas do ciclo do projeto:

#### **ANTES** do início do projeto

- elaboração do plano de divulgação e exploração,
- definição do impacto e resultados previstos,
- reflexão sobre como e a que público-alvo serão divulgados os resultados do projeto.

#### **DURANTE** o projeto

- contacto com os meios de comunicação pertinentes, nomeadamente ao nível local ou regional,
- utilização das redes sociais pertinentes;
- realização de atividades regulares, como sessões informativas, formação, demonstrações, revisões por pares,
- avaliação do impacto nos grupos-alvo,
- envolvimento de outras partes interessadas com o objetivo de transferir os resultados para os utilizadores finais/novas áreas/políticas,
- carregamento dos resultados finais do projeto e uma atualização da descrição do projeto na **Plataforma de Projetos do Corpo Europeu de Solidariedade**.

#### **DEPOIS** do projeto

- continuação da divulgação (tal como descrito acima),
- desenvolvimento de ideias para uma futura cooperação,
- avaliação dos resultados e do impacto,
- contacto com os meios de comunicação pertinentes,
- utilização das redes sociais pertinentes;
- contacto com os decisores políticos, se for caso disso,
- cooperação com a Comissão Europeia, as agências nacionais e/ou a Agência de Execução, se for caso disso, contribuindo para os seus esforços de divulgação e exploração.

### **COMO SE AVALIA O SUCESSO?**

A avaliação de impacto é uma parte essencial do processo. Avalia os resultados e emite recomendações para futuras melhorias. Podem ser utilizados indicadores para avaliar o progresso em função dos objetivos. Estes indicadores são sinais que ajudam a avaliar o desempenho e podem ser quantitativos, referindo-se a números e percentagens, e qualitativos, referindo-se à qualidade da participação e da experiência. Podem também ser utilizados questionários, entrevistas, observações e avaliações para medir o impacto. A definição de indicadores relacionados com as diferentes atividades do projeto deve ser prevista no início do mesmo e fazer parte do plano geral de divulgação.

Alguns exemplos:

- número de participantes envolvidos nas discussões e sessões informativas (sessões de trabalho, seminários, revisões inter pares), medidas de acompanhamento,

- produção e circulação de produtos,
- cobertura pelos meios de comunicação (artigos em boletins da imprensa especializada, comunicados de imprensa, entrevistas, etc.),
- visibilidade nas redes sociais,
- participação em eventos públicos,
- ligações com as redes existentes e os parceiros transnacionais, transferência de informações e conhecimento,
- impacto nas medidas políticas regionais, nacionais e europeias,
- críticas e sugestões dos utilizadores finais, outras partes interessadas, pares e decisores políticos.

## **REQUISITOS EM TERMOS DE DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO**

### **REQUISITOS QUALITATIVOS DE CARÁTER GERAL**

Os candidatos a financiamento ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade têm de tomar em consideração as atividades de divulgação e exploração na fase de candidatura, durante e após a conclusão da atividade. Esta secção apresenta uma visão global dos requisitos básicos estabelecidos para o Corpo Europeu de Solidariedade.

A divulgação e a exploração constituem um dos critérios de avaliação da candidatura. Em relação a todos os tipos de projetos, solicitar-se-á, na fase final, uma descrição das atividades realizadas e a partilha dos resultados dentro e fora das organizações participantes.

### **VISIBILIDADE DA UNIÃO EUROPEIA E DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE**

Os beneficiários devem utilizar sempre o emblema europeu (a «bandeira da União Europeia») e o nome da União Europeia escrito por extenso em toda a comunicação e material promocional. A opção preferencial para comunicar o financiamento da UE para o Corpo Europeu de Solidariedade é escrever «Cofinanciado pelo Corpo Europeu de Solidariedade da União Europeia» junto ao emblema da UE.

Estão disponíveis orientações para os beneficiários, exemplos de reconhecimento do financiamento da UE e traduções do texto em: <https://ec.europa.eu/youth/solidarity-corps>.

### **UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE PROJETOS DO CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE**

A Plataforma de Projetos do Corpo Europeu de Solidariedade oferece uma perspetiva geral dos projetos financiados pelo Corpo Europeu de Solidariedade.

A Plataforma de Projetos do Corpo Europeu de Solidariedade serve diversos objetivos:

- transparência, visto que fornece uma perspetiva geral de todos os projetos financiados ao abrigo do programa (incluindo resumos dos projetos, montantes de financiamento, ligações URL, etc.);
- responsabilização,
- inspiração.

## ANEXO II — GLOSSÁRIO DE TERMOS

<b>Acompanhante</b>	Pessoa que acompanha os participantes com necessidades especiais (isto é, portadores de deficiência) ou com menos oportunidades numa atividade, a fim de assegurar a sua proteção, prestar-lhes apoio e assistência suplementares, bem como ajudá-los a obter uma aprendizagem efetiva durante a experiência.
<b>Ação</b>	Vertente ou medida do Corpo Europeu de Solidariedade.
<b>Atividade</b>	Conjunto de tarefas executadas no âmbito de um projeto. Uma atividade define-se pela realização no mesmo local, no mesmo período e no mesmo âmbito.
<b>Visita de Planeamento (VP)</b>	Visita de planeamento ao país de acolhimento antes de uma atividade de voluntariado, estágio ou emprego. O objetivo da VP é criar confiança, compreensão e uma sólida parceria entre as organizações e as pessoas envolvidas. Na visita, podem ser envolvidos jovens participantes com menos oportunidades de forma a integrá-los plenamente na conceção do projeto.
<b>Entidades afiliadas</b>	No contexto dos pedidos globais de selo de qualidade, as entidades afiliadas ao candidato com quem tenham um vínculo jurídico ou financeiro.
<b>Candidato</b>	Organização participante ou grupo de jovens que apresenta uma candidatura.
<b>Prazo (de candidatura)</b>	Data final até à qual o formulário de candidatura deve ser enviado à agência nacional ou à Agência de Execução para ser considerado elegível.
<b>Beneficiário</b>	Se o projeto for selecionado, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção do Corpo Europeu de Solidariedade. O beneficiário assina uma convenção de subvenção com a agência nacional ou a Agência de Execução que selecionou o projeto, ou é por esta informado da decisão de subvenção.
<b>Convite à apresentação de propostas</b>	Convite publicado pela Comissão, ou em seu nome, com vista a suscitar a apresentação, dentro de um determinado prazo, de propostas de ações que correspondam aos objetivos estabelecidos e preencham as condições exigidas. Os convites à apresentação de propostas são publicados no Jornal Oficial da União Europeia (série C) e/ou nos sítios Web pertinentes da Comissão Europeia, das agências nacionais ou da Agência de Execução.
<b>Certificado de participação</b>	No contexto do Corpo Europeu de Solidariedade, documento emitido em nome de uma pessoa que tenha concluído uma atividade do Corpo, certificando a sua participação na atividade.
<b>Erro material</b>	Erro menor ou lapso involuntário num documento, que muda o seu significado, tal como um erro tipográfico ou a adição ou omissão não intencional de uma palavra, frase ou figura.
<b>Orientador</b>	Uma pessoa — não membro do grupo — que apoia os jovens na preparação, execução e avaliação de um projeto de solidariedade.
<b>Cofinanciamento</b>	O princípio de cofinanciamento implica a assunção pelo beneficiário de uma parte dos custos do projeto apoiado pela UE ou a cobertura de uma parte desses custos por outras fontes de financiamento externas, para além da subvenção da UE.
<b>Atividade transfronteiriça</b>	Atividade realizada noutro país que não aquele onde o participante reside legalmente.
<b>QEQ (Quadro Europeu de Qualificações)</b>	Ferramenta europeia de referência comum que estabelece a correspondência entre diferentes sistemas de ensino e formação e respetivos níveis. O QEQ visa melhorar a transparência, a comparabilidade e a portabilidade das qualificações em toda a Europa e, assim, promover a mobilidade dos trabalhadores e dos estudantes e facilitar a sua aprendizagem ao longo da vida, conforme definido na Recomendação 2008/C 111/01 do Parlamento Europeu e do Conselho.

<b>Estabelecido/a</b>	Refere-se a uma organização ou a um organismo que cumpra determinadas condições nacionais (registo, declaração, publicação, etc.) que permitam que tal organização ou organismo seja formalmente reconhecido pela autoridade nacional competente. No caso de um grupo de jovens, a residência legal do representante legal é considerada como tendo efeitos equivalentes para fins de elegibilidade para uma subvenção do Corpo Europeu de Solidariedade.
<b>Europass</b>	Carteira de cinco documentos diferentes e uma pasta eletrónica que visa congregar as descrições de todos os resultados de aprendizagem, qualificações oficiais, experiências de trabalho e competências e aptidões adquiridas ao longo do tempo pelo respetivo titular. Esses cinco documentos são: o Europass-CV ( <i>curriculum vitae</i> ), o Suplemento ao Diploma, o Suplemento ao Certificado, o Europass-Mobilidade e o Passaporte de Línguas. O Europass inclui ainda o Passaporte Europeu de Competências, uma pasta eletrónica de utilização intuitiva que ajuda o titular a criar um inventário modular personalizado das suas competências e qualificações. Com o Europass, pretende-se facilitar a mobilidade e melhorar as perspetivas de emprego e de aprendizagem ao longo da vida na Europa.
<b>Força maior</b>	Situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, que escapa ao controlo do participante e não imputável a erro ou negligência da sua parte.
<b>Grupos de jovens</b>	Grupos formados por, pelo menos, cinco jovens sem personalidade jurídica própria ao abrigo do direito nacional aplicável; conferir-se-á, todavia, a um dos seus representantes capacidade para assumir compromissos jurídicos em seu nome. Estes grupos de jovens podem ser candidatos a projetos de solidariedade. No presente guia, para fins de simplificação, são equiparados a pessoas coletivas (organizações, instituições, etc.) e enquadram-se na noção de organizações participantes para a ação em que podem participar. O grupo tem de ser formado por, pelo menos, cinco jovens, com idades consentâneas com a idade elegível dos jovens participantes no Corpo (18-30).
<b>Atividade nacional</b>	Atividade realizada no mesmo país em que o participante reside legalmente.
<b>Aprendizagem informal</b>	Aprendizagem que decorre das atividades da vida quotidiana relacionadas com o trabalho, a família ou o lazer e que não é organizada nem estruturada em termos de objetivos, de duração ou de apoio à aprendizagem; esta pode ser involuntária do ponto de vista do estudante.
<b>Organização internacional</b>	Organizações criadas por acordos internacionais e agências criadas por essas organizações. Outras organizações podem ser equiparadas a organizações internacionais, como previsto no artigo 156.º do Regulamento Financeiro.
<b>Competências-chave</b>	Conjunto básico de conhecimentos, aptidões e atitudes de que todas as pessoas necessitam para a realização e o desenvolvimento pessoais, para a empregabilidade e a inclusão social e para adotarem um estilo de vida sustentável, viverem uma vida bem-sucedida em sociedades pacíficas, levarem uma vida saudável e exercerem uma cidadania ativa, tal como referido na Recomendação 2018/C 189/01 do Conselho.
<b>Resultados de aprendizagem</b>	Aquilo que o participante sabe, compreende e é capaz de realizar em resultado de um processo de aprendizagem.
<b>Local</b>	Local onde os voluntários são acolhidos. À partida, o endereço principal da organização de acolhimento é considerado como um primeiro local, mas as organizações podem declarar e acolher voluntários em mais do que um local.
<b>Aprendizagem não formal</b>	Aprendizagem realizada através de atividades que pressupõem alguma forma de apoio, mas que não faz parte do sistema de educação e formação formal.
<b>Participante</b>	Jovem inscrito no Corpo Europeu de Solidariedade e envolvido num projeto. No âmbito dos projetos de solidariedade, os jovens envolvidos na sua execução são considerados participantes.
<b>Organização participante</b>	Qualquer organização ou grupo de jovens envolvido na execução de um projeto do Corpo Europeu de Solidariedade. Consoante o papel desempenhado no projeto, as organizações participantes podem ser candidatas ou parceiras. Se o projeto for financiado, os candidatos passam a ser os beneficiários.
<b>Organização parceira</b>	Organização participante envolvida no projeto, mas que não assume o papel de candidata.

<b>Pessoas com menos oportunidades</b>	Pessoas que necessitam de apoio adicional devido ao facto de se encontrarem numa situação de desvantagem em relação aos seus pares devido a vários obstáculos. Para uma definição mais pormenorizada, consultar a secção «Inclusão social» na parte A do presente guia.
<b>Gestão do projeto</b>	Conjunto coerente de atividades organizadas de forma a atingir objetivos e resultados definidos.
<b>Qualificação</b>	Resultado formal de um processo de avaliação e validação, obtido quando uma entidade competente considera que uma pessoa alcançou um resultado de aprendizagem de acordo com determinadas normas.
<b>Selo de qualidade</b>	Processo que assegura que as organizações que pretendem receber financiamento ao abrigo de uma ação do Corpo Europeu de Solidariedade respeitam um conjunto de normas ou pré-requisitos qualitativos definidos pela Comissão Europeia para essa ação. Em função do tipo de ação e/ou o país onde esteja localizada a organização candidata, a atribuição do selo de qualidade é efetuada pela Agência de Execução, por uma agência nacional ou por um Centro de Recursos SALTO. O processo de atribuição do selo de qualidade está ao dispor das organizações que queiram participar em atividades de voluntariado, estágios e empregos.
<b>Candidato inscrito</b>	Pessoa com idade compreendida entre os 17 e os 30 anos, que se inscreveu no portal do Corpo Europeu de Solidariedade para expressar o seu interesse em participar numa atividade de solidariedade, mas que ainda não está a participar numa atividade de solidariedade.
<b>Atividade de solidariedade</b>	Uma atividade de voluntariado, um estágio, um emprego ou um projeto de solidariedade realizados no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade.
<b>Candidatura global</b>	Candidatura à obtenção de um selo de qualidade para a organização candidata, em nome de, pelo menos, uma entidade afiliada.
<b>Instrumentos de transparência e reconhecimento da União</b>	Instrumentos que ajudam as partes interessadas a compreender, avaliar e, se for caso disso, a reconhecer os resultados de aprendizagem e as qualificações em toda a UE.
<b>Validação da aprendizagem não formal e informal</b>	Processo pelo qual uma entidade autorizada confirma que uma determinada pessoa adquiriu resultados de aprendizagem avaliados com base numa norma relevante, que se divide em quatro etapas distintas: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ identificação, através do diálogo, das experiências específicas de um indivíduo,</li> <li>▪ documentação que dá visibilidade às experiências individuais,</li> <li>▪ avaliação formal dessas experiências,</li> <li>▪ certificação dos resultados da avaliação, que pode conferir uma qualificação parcial ou completa.</li> </ul>
<b>Youthpass</b>	Ferramenta europeia que melhora o reconhecimento dos resultados de aprendizagem dos participantes em projetos apoiados pelo Corpo Europeu de Solidariedade. O Youthpass consiste a) em certificados que os participantes podem obter e b) num processo específico que ajuda os jovens e as organizações a refletirem sobre os resultados de aprendizagem de um projeto. O Youthpass também faz parte de uma estratégia mais abrangente da Comissão Europeia que visa melhorar o reconhecimento da aprendizagem não formal e informal e do trabalho com jovens dentro e fora da Europa.

## ANEXO III - DADOS DE CONTACTO

**Comissão Europeia - Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura (DG EAC)**

<https://ec.europa.eu/youth/solidarity-corps>

**Comissão Europeia - Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)**

[https://eacea.ec.europa.eu/sites/european-solidarity-corps\\_en](https://eacea.ec.europa.eu/sites/european-solidarity-corps_en)

**Agências nacionais**

[https://ec.europa.eu/youth/solidarity-corps/resources-and-contacts\\_en](https://ec.europa.eu/youth/solidarity-corps/resources-and-contacts_en)